

PROSPECTO PRELIMINAR DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL EM SÉRIE ÚNICA, DA 13ª EMISSÃO DA



LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 8036  
CNPJ nº 60.444.437/0001-46 – NIRE 33.3.0010644-8  
Avenida Marechal Floriano, nº 168, Cidade do Rio de Janeiro – RJ

Os recursos desta Oferta serão destinados integralmente ao Projeto de Investimento (conforme descrito na seção “Destinação dos Recursos” deste Prospecto Preliminar), o qual foi considerado prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, por meio da Portaria nº 250 emitida em 30 de agosto de 2017 e publicada no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2017. Dessa forma, as Debêntures são incentivadas e contarão com o benefício tributário nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 (“Lei nº 12.431/11”) e, conseqüentemente, também gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei.

Perfazendo o montante total de

**R\$458.664.000,00**

458.664 Debêntures

Código ISIN das Debêntures: “BRLIGHDBS0J4”

Classificação de Risco das Debêntures pela Fitch Ratings Brasil Ltda.: “A-(bra)”

Classificação de Risco das Debêntures pela Standard & Poor’s: “brA”

A Light Serviços de Eletricidade S.A. (“Emissora”, “Companhia” ou “Light SESA”) está realizando uma oferta pública de distribuição, de 458.664 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentas e sessenta e quatro) debêntures, considerando as Debêntures Adicionais (conforme definidas neste Prospecto), todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, da 13ª emissão da Emissora, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na data de emissão, qual seja, 15 de outubro de 2017 (“Data de Emissão”), perfazendo o montante total de R\$458.664.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões, seiscentas e sessenta e quatro mil reais) (“Debêntures”), sob a coordenação da XP Investimentos Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“XP Investimentos” ou “Coordenador Líder”) e do Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA” ou “Coordenador”) e, quando em conjunto com Coordenador Líder “Coordenadores”, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (“Instrução CVM 471”), do Convênio CVM-ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, Regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (“Convênio CVM-ANBIMA”), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“Oferta”). Não foram emitidas Debêntures Suplementares (conforme definidas neste Prospecto).

As Debêntures foram depositadas eletronicamente, em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (a) distribuição no mercado primário por meio do (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3, e (b) negociação no mercado secundário por meio do (i) CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, para a definição, em conjunto com a Emissora, (a) a Remuneração das Debêntures; (b) o volume da Emissão e (c) o não exercício da opção das Debêntures Suplementares (conforme definidas neste Prospecto) e o exercício parcial da opção das Debêntures Adicionais (conforme definidas neste Prospecto), observados os limites previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição (“Procedimento de Bookbuilding”) e teve como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding. As Debêntures serão distribuídas pelos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e de melhores esforços para o montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) e para as Debêntures Suplementares e/ou Adicionais. As características das Debêntures estão descritas neste Prospecto. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão que será arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), conforme previsto na Escritura de Emissão.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme abaixo definido) poderia ser, mas não foi, acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender a um excesso de demanda que fosse constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição (conforme definidas neste Prospecto Preliminar), que somente poderia ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) foi acrescida em 14,666% (quatorze inteiros e seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento), ou seja, em 58.664 (cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), que somente poderiam ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding.

A emissão das Debêntures e a Oferta são realizadas com base nas deliberações do conselho de administração da Emissora formalizada em reunião, realizada em 14 de setembro de 2017 (“RCA”), nos termos do seu estatuto social. De acordo com a RCA, foram aprovados (i) a Emissão, e (ii) a Oferta e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, Instrução CVM 400 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A ata da RCA foi devidamente arquivada na JUCERJA em sessão de 15 de setembro de 2017, sob o nº 00003088876 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) e no Diário Comercial em 21 de setembro de 2017, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). Adicionalmente, a outorga da garantia fidejussória pela Light S.A. (“Fiadora” ou “Garantidora”) foi realizada com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Fiadora realizada em 14 de setembro de 2017 (“RCA Fiança”), nos termos de seu estatuto social. A ata da RCA Fiança foi devidamente arquivada na JUCERJA em sessão de 15 de setembro de 2017, sob o nº 00003088874 e publicada no DOERJ e no jornal Diário Comercial em 25 de setembro de 2017, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Os termos e condições das Debêntures estão disciplinados na “Escritura Particular da 13ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” (“Escritura de Emissão”), celebrada em 20 de setembro de 2017 entre a Emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/JMF sob o n.º 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário”), representando, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente emissão (“Debenturistas”) e a Fiadora. A Escritura de Emissão foi registrada na JUCERJA em sessão de 25 de setembro de 2017, sob os nºs ED333003027000 e ED33300302000. Em razão da Fiança, a Escritura de Emissão também foi registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro em 21 de setembro de 2017, sob o nº 274067.

As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 e das Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 e nº 4.476, de 11 de abril de 2016 (“Resolução CMN nº 4.476”) ou norma posterior que as alterem, substituam ou complementem, conforme aplicáveis, sendo os recursos captados com as Debêntures aplicados integralmente nos Projetos de Investimento (conforme definido neste Prospecto).

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (1) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (2) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (3) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de distribuição de energia elétrica.

Este Prospecto Preliminar deve ser lido em conjunto com as demonstrações financeiras da Emissora e as informações apresentadas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”), ambos incorporados por referência a este Prospecto Preliminar. O Formulário de Referência da Emissora, na sua versão mais recente disponível até a data deste Prospecto Preliminar, assim como as demonstrações financeiras da Emissora, encontram-se disponíveis para consulta no site da Emissora (<http://ri.light.com.br>), da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da B3 ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)). Para informações detalhadas de acesso em cada um destes sites, ver seções “Informações Sobre a Oferta – Informações Adicionais” e “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” deste Prospecto Preliminar.

Este Prospecto Preliminar não deve, em qualquer circunstância, ser considerado como recomendação de compra das Debêntures. Ao decidir pela subscrição das Debêntures, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da condição financeira da Emissora e da Fiadora, de seus ativos e dos riscos decorrentes do investimento nas Debêntures. Este Prospecto Preliminar foi preparado com base nas informações prestadas pela Emissora e pela Fiadora, sendo que os Coordenadores tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora e pela Fiadora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora e da Fiadora, sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

ANTES DE TOMAR DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, A EMISSORA E OS COORDENADORES RECOMENDAM AOS POTENCIAIS INVESTIDORES A LEITURA CUIDADOSA DESTA PROSPECTO PRELIMINAR E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, CUJO CAMINHO PARA ACESSO ESTÁ INDICADO NO ITEM “DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA” NESTE PROSPECTO PRELIMINAR, E A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, DESTA PROSPECTO PRELIMINAR, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

A Oferta foi registrada pela CVM em [ ] de [ ] de 2017, sob o nº CVM/SRE/DEB/2017/[ ].

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de REGULAÇÃO e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

Coordenador Líder



Coordenador



A data deste Prospecto Preliminar é 18 de outubro de 2017.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## ÍNDICE

<b>DEFINIÇÕES.....</b>	<b>1</b>
<b>DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA.....</b>	<b>8</b>
<b>CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO.....</b>	<b>9</b>
<b>INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA.....</b>	<b>11</b>
<b>SUMÁRIO DA OFERTA.....</b>	<b>13</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DA FIADORA, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO BANCO LIQUIDANTE, DO ESCRITURADOR E DOS AUDITORES INDEPENDENTES.....</b>	<b>34</b>
<b>FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES.....</b>	<b>37</b>
<b>INFORMAÇÕES RELATIVAS À FIADORA.....</b>	<b>43</b>
<b>INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA.....</b>	<b>45</b>
Composição Atual do Capital Social.....	45
Características da Oferta.....	45
<i>Autorizações Societárias.....</i>	<i>45</i>
<i>Registro CVM, Análise Prévia pela ANBIMA e Procedimento Simplificado de Registro.....</i>	<i>45</i>
<i>Registro para Distribuição e Negociação nos Mercados Primário e Secundário.....</i>	<i>45</i>
<i>Público Alvo da Oferta.....</i>	<i>46</i>
<i>Procedimento de Bookbuilding.....</i>	<i>46</i>
<i>Prazo de Subscrição.....</i>	<i>47</i>
<i>Forma e Preço de Subscrição e Integralização.....</i>	<i>47</i>
Características da Emissão.....	47
<i>Número da Emissão.....</i>	<i>47</i>
<i>Quantidade.....</i>	<i>47</i>
<i>Valor Nominal Unitário.....</i>	<i>48</i>
<i>Valor da Emissão.....</i>	<i>48</i>
<i>Número de Séries.....</i>	<i>48</i>
<i>Conversibilidade, Permutabilidade, Tipo e Forma.....</i>	<i>48</i>
<i>Espécie.....</i>	<i>48</i>
<i>Data de Emissão.....</i>	<i>48</i>
<i>Comprovação de Titularidade das Debêntures.....</i>	<i>48</i>
<i>Prazo e Data de Vencimento.....</i>	<i>48</i>
<i>Amortização Programada das Debêntures.....</i>	<i>49</i>
<i>Remuneração das Debêntures.....</i>	<i>49</i>
<i>Periodicidade de Pagamento da Remuneração.....</i>	<i>51</i>
<i>Repactuação.....</i>	<i>51</i>
<i>Amortização Extraordinária das Debêntures.....</i>	<i>51</i>
<i>Oferta de Resgate Antecipado Total.....</i>	<i>52</i>
<i>Aquisição Facultativa.....</i>	<i>52</i>
<i>Encargos Moratórios.....</i>	<i>53</i>
<i>Decadência dos Direitos aos Acréscimos.....</i>	<i>53</i>
<i>Tratamento Tributário das Debêntures e Imunidade Tributária.....</i>	<i>53</i>
<i>Local de Pagamento.....</i>	<i>54</i>
<i>Prorrogação dos Prazos.....</i>	<i>54</i>
<i>Publicidade.....</i>	<i>55</i>
<i>Formador de Mercado.....</i>	<i>55</i>
<i>Direito de Preferência.....</i>	<i>55</i>
<i>Classificação de Risco.....</i>	<i>55</i>
<i>Vencimento Antecipado.....</i>	<i>56</i>
<i>Fiança.....</i>	<i>59</i>

<i>Assembleia Geral de Debenturistas</i> .....	61
<i>Contrato de Distribuição</i> .....	64
<i>Forma e Procedimento de Colocação</i> .....	64
<i>Oferta de Varejo</i> .....	66
<i>Oferta Institucional</i> .....	68
<i>Liquidação dos Pedidos de Reserva e das ordens de investimento</i> .....	70
<i>Regime de Colocação</i> .....	70
<i>Entrega das Debêntures</i> .....	71
<i>Comissionamento</i> .....	71
<i>Reembolso de Despesas</i> .....	72
<i>Sobre as Debêntures</i> .....	72
<i>Sociedade Emissora</i> .....	74
<i>Projetos Prioritários</i> .....	74
<i>Suspensão e Cancelamento da Oferta pela CVM</i> .....	75
<i>Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta</i> .....	76
Demonstrativo de Custos da Oferta.....	77
Custo Unitário de Distribuição.....	77
Cronograma das Etapas da Oferta .....	78
Informações Adicionais .....	79
<b>RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES</b> .....	<b>81</b>
Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder .....	81
Relacionamento entre a Emissora e o Itaú BBA.....	82
<b>APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS</b> .....	<b>84</b>
XP Investimentos – Coordenador Líder.....	84
Itaú BBA .....	85
<b>DESTINAÇÃO DOS RECURSOS</b> .....	<b>88</b>
<b>CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA</b> .....	<b>89</b>
<b>CAPITALIZAÇÃO</b> .....	<b>90</b>
<b>ANEXOS</b> .....	<b>91</b>
<b>ANEXO A</b> ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA.....	<b>93</b>
<b>ANEXO B</b> ESCRITURA DE EMISSÃO.....	<b>111</b>
<b>ANEXO C</b> ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO .....	<b>187</b>
<b>ANEXO D</b> ATOS SOCIETÁRIOS DA EMISSORA E DA FIADORA RELATIVOS À EMISSÃO .....	<b>203</b>
<b>ANEXO E</b> SÚMULAS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ( <i>RATING</i> ).....	<b>231</b>
<b>ANEXO F</b> DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 .....	<b>247</b>
<b>ANEXO G</b> DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400.....	<b>251</b>
<b>ANEXO H</b> PORTARIA Nº 245 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	<b>255</b>
<b>ANEXO I</b> PORTARIA Nº 250 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	<b>263</b>

## DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos indicados abaixo terão os significados a eles atribuídos nesta seção, salvo se expressamente mencionado em contrário neste Prospecto ou se o contexto exigir de forma diferente.

<b>Agências de Classificação de Risco</b>	Fitch Ratings Brasil Ltda. e Standard & Poor's.
<b>Agente Fiduciário</b>	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Para informações de contato como telefone, <i>home page</i> e <i>email</i> da área responsável por atender os Debenturistas, veja a seção "Identificação da Emissora, da Fiadora, dos Coordenadores, dos Consultores, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e dos Auditores Independentes" deste Prospecto.
<b>ANBIMA</b>	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<b>Anúncio de Encerramento</b>	Anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 29 e 54-A, ambos da Instrução CVM 400.
<b>Anúncio de Início</b>	Anúncio de início da Oferta, a ser divulgado no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 52 e 54-A, ambos da Instrução CVM 400.
<b>Aviso ao Mercado</b>	Aviso publicado em 22 de setembro de 2017 no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
<b>B3</b>	B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento CETIP UTMV.
<b>Banco Liquidante da Emissão</b>	Banco Bradesco S.A.
<b>CETIP21</b>	Cetip21 – Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
<b>CMN</b>	Conselho Monetário Nacional.
<b>Código ANBIMA de Atividades Conveniadas</b>	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas.
<b>Código ANBIMA de Ofertas</b>	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, datado de 1º de agosto de 2016.
<b>Código Civil</b>	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<b>Código de Processo Civil</b>	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
<b>Contrato de Distribuição</b>	"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 13ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.", celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores em 20 de setembro de 2017.

<b>Convênio CVM-ANBIMA</b>	Convênio CVM-ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a ANBIMA, em 20 de agosto de 2008, conforme alterado.
<b>Coordenador Líder ou XP Investimentos</b>	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
<b>Coordenadores</b>	XP Investimentos e Itaú BBA, quando referidos em conjunto e indistintamente.
<b>CVM</b>	Comissão de Valores Mobiliários.
<b>Data de Emissão</b>	15 de outubro de 2017.
<b>Debêntures</b>	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária (sem garantia e sem preferência), com garantia adicional fidejussória, em série única, da 13ª Emissão da Emissora.
<b>Debêntures Adicionais</b>	Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400/03, a critério da Emissora, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) foi acrescida em 14,666% (quatorze inteiros e seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento), ou seja, em 58.664 (cinquenta e oito mil, seiscentas e sessenta e quatro) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, que somente poderiam ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta.
<b>Debêntures em Circulação</b>	Todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas controladas; e (ii) as de titularidade de (a) acionistas controladores (ou grupo de controle), direta ou indiretamente, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, e/ou coligadas da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas; e (b) administradores da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau.
<b>Debêntures Suplementares</b>	Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme abaixo definido) poderia ser, mas não foi, acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente fosse constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderia ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .

<b>Debenturistas</b>	Os titulares das Debêntures, quando referidos em conjunto e indistintamente.
<b>DOERJ</b>	Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
<b>Emissora ou Companhia</b>	Light Serviços de Eletricidade S.A.
<b>Escritura ou Escritura de Emissão</b>	Escritura Particular da 13ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.
<b>Escriturador</b>	Banco Bradesco S.A.
<b>Fiadora</b>	Light S.A.
<b>Formador de Mercado</b>	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
<b>Formulário de Referência</b>	Formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência a este Prospecto.
<b>Instituições Intermediárias</b>	Coordenadores e Participantes Especiais, quando referidos em conjunto e indistintamente.
<b>Instrução CVM 358</b>	Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 400</b>	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 471</b>	Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 480</b>	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 505</b>	Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 539</b>	Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 560</b>	Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 583</b>	Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.

<b>Investidores de Varejo</b>	Investidores residentes e domiciliados ou com sede no Brasil que, cumulativamente, não possam ser classificados como Investidores Institucionais e que realizaram Pedido de Reserva de Varejo durante o Período de Reserva com pedidos de investimento entre R\$1.000,00 e R\$1.000.000,00 por investidor ( <u>“Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva de Varejo”</u> ) em conformidade com os procedimentos previstos para a Oferta de Varejo.
<b>Investidores Institucionais</b>	Investidores profissionais residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definido no artigo 9-A da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013 (“Instrução CVM 539”), compreendendo instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pessoas naturais e jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 539, fundos de investimento, agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, clubes de investimento cuja carteira seja gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM e investidores não residentes ( <u>“Investidores Profissionais”</u> ); (ii) investidores qualificados, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 539, compreendendo os Investidores Profissionais, pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539, as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios e clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados ( <u>“Investidores Qualificados”</u> ).
<b>IPCA</b>	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE.
<b>Itaú BBA</b>	Banco Itaú BBA S.A.
<b>JUCERJA</b>	Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
<b>Lei nº 12.431/11</b>	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
<b>Lei das Sociedades por Ações</b>	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

<b>Lei do Mercado de Capitais</b>	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<b>MDA</b>	MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
<b>Oferta</b>	A oferta de distribuição pública das Debêntures, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, a qual será realizada sob o regime de garantia firme para o montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e de melhores esforços para o montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), com intermediação dos Coordenadores.
<b>Oferta de Varejo</b>	Oferta destinada aos Investidores de Varejo e a investidores que sejam Pessoas Vinculadas que optarem por participar da Oferta de Varejo.
<b>Oferta Institucional</b>	Oferta destinada aos Investidores Institucionais.
<b>Participantes Especiais</b>	Instituições financeiras autorizadas a participar do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratadas pelos Coordenadores para participar da colocação das Debêntures junto ao público investidor.
<b>Pedidos de Reserva</b>	Pedidos de Reserva de Institucional e Pedidos de Reserva de Varejo, quando referidos em conjunto e indistintamente.
<b>Pedido de Reserva de Institucional</b>	Formulário específico preenchido durante o Período de Reserva pelo Investidor Institucional que desejou participar da Oferta Institucional.
<b>Pedido de Reserva de Varejo</b>	Formulário específico preenchido durante o Período de Reserva pelo Investidor de Varejo que desejou participar da Oferta de Varejo.
<b>Período de Reserva</b>	Os Investidores de Varejo e os Investidores Institucionais puderam apresentar os respectivos Pedidos de Reserva durante o período compreendido entre 29 de setembro de 2017, inclusive, e 16 de outubro de 2017, inclusive.

<b>Pessoas Vinculadas</b>	Investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada: (i) controladores e/ou administradores da Emissora, da Fiadora e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Intermediárias; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Intermediárias diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Intermediárias; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Intermediárias contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Intermediárias; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas as Instituições Intermediárias desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (vi) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas no itens (ii) a (vi) acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
<b>Portaria nº 250</b>	Portaria nº 250, de 30 de agosto de 2017, emitida pelo Ministério de Minas e Energia, conforme publicada no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2017 e que está atualmente em vigor.
<b>Portaria nº 245</b>	Portaria nº 245, de 27 de junho de 2017, emitida pelo Ministério de Minas e Energia, conforme publicada no Diário Oficial da União em 29 de junho de 2017 e que está atualmente em vigor.
<b>Portarias</b>	A Portaria nº 250 e a Portaria nº 245, quando consideradas em conjunto.
<b>Primeira Data de Integralização</b>	A data em que ocorrer a primeira integralização das Debêntures.
<b>Procedimento de <i>Bookbuilding</i></b>	Procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM nº 400/03, organizado pelos Coordenadores, para a definição em conjunto com a Emissora: (a) da Remuneração das Debêntures; (b) do volume da Emissão; e (c) do não exercício da opção das Debêntures Suplementares e do exercício parcial da opção das Debêntures Adicionais, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição.
<b>Projetos de Investimento</b>	Conforme definido na seção “Destinação dos Recursos” deste Prospecto.
<b>Prospecto Definitivo</b>	O prospecto definitivo para a Oferta, incluindo seus anexos e documentos incorporados por referência.

<b>Prospecto Preliminar</b>	Este prospecto preliminar para a Oferta, incluindo seus anexos e documentos incorporados por referência.
<b>Prospectos</b>	Este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, quando referidos em conjunto.
<b>Resolução CMN 4.373</b>	Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
<b>Resolução CMN 4.476</b>	Resolução do CMN nº 4.476, de 11 de abril de 2016.
<b>Tesouro IPCA<sup>+</sup></b>	Tesouro IPCA <sup>+</sup> com Juros Semestrais.
<b>Valor Nominal Unitário</b>	R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

## DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto Preliminar:

- Informações trimestrais – ITR da Companhia relativas ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2017, acompanhadas das notas explicativas e do respectivo relatório de revisão do auditor independente.
- Demonstrações financeiras da Companhia referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014, acompanhadas do relatório da administração, das notas explicativas e do respectivo relatório do auditor independente;
- Formulário de Referência da Companhia, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Instrução CVM 480;

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto Preliminar podem ser obtidos em nossa sede social, por e-mail e em nosso website, conforme abaixo:

- [ri.light.com.br](http://ri.light.com.br) (neste website, clicar em “Menu de RI” e em seguida, na coluna “Documentos CVM”, clicar em “DFP, ITR e Releases de Resultado”, na sequência clicar em “LIGHT SESA”, em seguida no campo “2º trimestre” e, por fim, no campo “ITR 2017”).
- [ri.light.com.br](http://ri.light.com.br) (neste website, clicar em “Menu de RI” e em seguida, na coluna “Documentos CVM”, clicar em “DFP, ITR e Releases de Resultado”, na sequência clicar em “LIGHT SESA”, selecionar o ano desejado, clicar em seguida no campo “4º trimestre” e, por fim, no campo “Demonstrações Financeiras Anuais Completas”).
- [ri.light.com.br](http://ri.light.com.br) (neste website, clicar em “Menu de RI” e em seguida, na coluna “Documentos CVM”, clicar em “Formulário de Referência”, na sequência clicar em “LIGHT SESA”, e, em seguida, no campo “Formulário de Referência 2017”).

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto Preliminar também podem ser obtidos no website da CVM, conforme abaixo:

- [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste website, (1) no campo, “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias” e em seguida clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, na sequência clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, (2) no campo, “1 – Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas”, nesta ordem, (a) digitar “Light Serviços de Eletricidade”, (b) clicar em “Light Serviços de Eletricidade”, (c) clicar em “Dados Econômico-Financeiros” e (d) acessar as “Demonstrações Financeiras Anuais Completas” de 2014, 2015 e 2016).
- [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste website, (1) no campo, “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias” e em seguida clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, na sequência clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, (2) no campo, “1 – Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas”, nesta ordem, (a) digitar “Light Serviços de Eletricidade” (b) clicar em “Light Serviços de Eletricidade”, (c) clicar em “ITR” e (d) acessar as informações trimestrais de 30 junho de 2017).
- [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste website, (1) no campo, “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias” e em seguida clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, na sequência clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, (2) no campo, “1 – Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas”, nesta ordem, (a) digitar “Light Serviços de Eletricidade” (b) clicar em “Light Serviços de Eletricidade”, (c) clicar em “Formulário de Referência” e (d) acessar a última versão ativa disponível do Formulário de Referência).

## CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui estimativas e declarações acerca do futuro, inclusive na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” deste Prospecto, e no Formulário de Referência.

As estimativas e declarações futuras têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais, estimativas das projeções futuras e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar a Emissora. Embora acredite que essas estimativas e declarações futuras estão baseadas em premissas razoáveis, essas estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações de que a Emissora atualmente dispõe.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, exemplificativamente:

- (i) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil ou no Estado do Rio de Janeiro;
- (ii) as políticas existentes e futuras do governo brasileiro e do governo do Estado do Rio de Janeiro, incluindo seus planos para futura expansão da distribuição de energia elétrica;
- (iii) alteração da conjuntura econômica, política e de negócios do Brasil e do Estado do Rio de Janeiro, inclusive dos índices de crescimento econômico, flutuações nas taxas de câmbio, de juros e liquidez nos mercados financeiro e de capitais, desvalorização do real, nível de desemprego e crescimento demográfico;
- (iv) a escassez de energia elétrica, incluindo a impossibilidade da Companhia de distribuir energia elétrica devido à escassez de água, interrupção de transmissão, não renovação dos respectivos contratos de concessão, problemas operacionais, técnicos ou danos físicos às suas instalações;
- (v) condições que afetam o setor de distribuição de energia elétrica, tais como redução da demanda dos consumidores em função de autoprodução de energia elétrica, saída de consumidores para a rede básica e condição financeira dos consumidores;
- (vi) adoção de medidas por parte do Poder Concedente, incluindo atos unilaterais;
- (vii) risco de intervenção pelo Poder Concedente;
- (viii) alterações na legislação e regulamentação brasileiras, incluindo mas não se limitando, as leis e regulamentos existentes e futuros, inclusive na legislação e regulamentação aplicável às atividades da Emissora;
- (ix) incapacidade de obter ou manter licenças e autorizações governamentais para a operação da Emissora;
- (x) fatores ou tendências que podem afetar os negócios da Emissora, participação no mercado, condição financeira, liquidez ou resultados de suas operações;
- (xi) implementação das principais estratégias da Emissora;
- (xii) capacidade de contratar novos financiamentos e executar o plano de negócios da Emissora;
- (xiii) alterações no mercado de capitais que podem afetar investimento no Brasil ou em títulos emitidos por empresas brasileiras;
- (xiv) processos judiciais e/ou administrativos em que somos ou nos tornarmos parte;
- (xv) suficiência da cobertura de apólices de seguros da Companhia;

- (xvi) eventos de força maior;
- (xvii) outros fatores ou tendências que afetem a nossa condição financeira;
- (xviii) **outros fatores de risco apresentados na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” deste Prospecto e no item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência.**

Essa lista de fatores de risco não é exaustiva e outros riscos e incertezas que não são nesta data do conhecimento da Emissora podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas. Essas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto.

## INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

<b>Identificação</b>	Light Serviços de Eletricidade S.A., constituída em 30/06/1904, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0010644-8, registrada como companhia aberta na categoria “B” perante a CVM sob o sob o n.º 00803-6, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.444.437/0001-46.
<b>Sede</b>	Avenida Marechal Floriano, n.º 168, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20080-002.
<b>Data de Registro da Emissora na CVM como Companhia Aberta</b>	25/11/1968.
<b>Data de Registro na atual Categoria</b>	Registrada na Categoria “B” desde 1/1/2010.
<b>Objeto social</b>	A Emissora tem por objeto social: a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto – tais como: uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo Poder Concedente e que sejam contabilizadas em separado, podendo, para tanto, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.
<b>Diretor de Relações com Investidores</b>	Fabio Amorim da Rocha, Diretor de Desenvolvimento de Negócios e Relações com Investidores e Diretor de Gente e Gestão Empresarial, com endereço na sede da Emissora. Contato por meio de endereço eletrônico <a href="mailto:fabio.amorim@light.com.br">fabio.amorim@light.com.br</a> ou pelo telefone (21) 2211-2623.
<b>Atendimento aos debenturistas</b>	Contato por meio de endereço eletrônico <a href="mailto:eletronicori@light.com.br">eletronicori@light.com.br</a> ou pelo telefone (21) 2211-2814.
<b>Escriturador das ações da Emissora</b>	Banco Bradesco S.A.
<b>Auditores Independentes</b>	ERNST & YOUNG Auditores Independentes S.S. para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2017, e Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2016 e para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014.
<b>Jornais de Publicação</b>	As informações referentes à Emissora, inclusive seus atos societários, são publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Diário Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

**Website na internet**

<http://ri.light.com.br>.

Informações detalhadas sobre a Emissora, resultados, negócios e operações da Emissora poderão ser encontradas no seu Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível nos endereços indicados na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” deste Prospecto. As informações constantes da página da Emissora na *internet* não são parte integrante deste Prospecto, nem devem ser incorporadas por referência a este Prospecto.

## SUMÁRIO DA OFERTA

*Esta seção é um breve resumo de determinadas informações da Oferta contidas em outras partes deste Prospecto Preliminar e não contém todas as informações sobre a Oferta que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento nas Debêntures. O Prospecto Preliminar deve ser lido integralmente e de forma cuidadosa, inclusive o disposto na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” deste Prospecto Preliminar, nas demonstrações financeiras da Emissora e suas respectivas notas explicativas, e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência.*

*Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.*

<b>Emissora</b>	Light Serviços de Eletricidade S.A.
<b>Capital Social da Emissora</b>	Na data deste Prospecto Preliminar, o capital social da Emissora, subscrito e integralizado, é de R\$2.314.364.785,47, representado por 223.647.509.255 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.
<b>Debêntures</b>	Debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, da 13ª emissão da Emissora.
<b>Debêntures Adicionais</b>	Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a critério da Emissora, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) foi acrescida em 14,666% (quatorze inteiros e seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento), ou seja, em 58.664 (cinquenta e oito mil, seiscentas e sessenta e quatro) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), que somente poderiam ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta.
<b>Debêntures Suplementares</b>	Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme abaixo definido) poderia ser, mas não foi, acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“ <u>Debêntures Suplementares</u> ”), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente fosse constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderia ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
<b>Emissão</b>	13ª emissão de debêntures da Emissora.

<b>Oferta</b>	Oferta pública de distribuição de Debêntures, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 400, Instrução CVM 471, Convênio CVM-ANBIMA e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores. A Oferta considera conjuntamente a Oferta de Varejo e a Oferta Institucional.
<b>Coordenador Líder ou XP</b>	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
<b>Coordenador ou Itaú BBA</b>	Banco Itaú BBA S.A.
<b>Coordenadores</b>	Coordenador Líder e Itaú BBA, quando em conjunto.
<b>Instituições Intermediárias</b>	Coordenadores, quando considerados em conjunto.
<b>Agente Fiduciário</b>	O Agente Fiduciário da Oferta é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Para informações de contato como telefone, <i>home page</i> e <i>email</i> da área responsável por atender os Debenturistas, veja a seção “Identificação da Emissora, da Fiadora, dos Coordenadores, dos Consultores, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e dos Auditores Independentes” deste Prospecto.
<b>Banco Liquidante da Emissão</b>	Banco Bradesco S.A., ou qualquer outra instituição que venha a sucedê-lo na prestação dos serviços.
<b>Escriturador</b>	Banco Bradesco S.A., ou qualquer outra instituição que venha a sucedê-lo na prestação dos serviços.
<b>Agências de Classificação de Risco</b>	Foram contratadas como agências de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings Brasil Ltda. e a Standard & Poor’s. Caso as Agências de Classificação de Risco cessem suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, estejam ou sejam impedidas de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora poderá substituí-las pela Moody’s, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas.  A Emissora deverá fazer com que as Agências de Classificação de Risco atualizem a classificação de risco das Debêntures anualmente, a partir da data do respectivo relatório, até o vencimento das Debêntures. A Emissora deverá: (i) divulgar ou permitir que as Agências de Classificação de Risco divulguem amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco das Debêntures; e (ii) comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco.
<b>Classificação de Risco</b>	Súmula emitida pela Fitch Ratings Brasil Ltda. que atribuiu <i>rating</i> “A-(bra)” às Debêntures e súmula emitida pela Standard & Poor’s, que atribuiu <i>rating</i> brA às Debêntures.
<b>Data de Emissão</b>	15 de outubro de 2017.

<b>Prazo e Data de Vencimento das Debêntures</b>	Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado Total, conforme aplicável, nos termos previstos na Escritura de Emissão, observando-se o disposto no artigo 1º, §1º, inciso I, e artigo 2º, §1º, ambos da Lei nº 12.431/11, Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 05 (cinco) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de outubro de 2022 (“ <u>Data de Vencimento</u> ”).
<b>Quantidade</b>	Serão emitidas 458.664 (quatrocentas e cinquenta e oito mil, seiscentas e sessenta e quatro) Debêntures, considerando as Debêntures Adicionais, sendo que desse total, (i) 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures referem-se à oferta base e (ii) 58.664 (cinquenta e oito mil, seiscentas e sessenta e quatro) Debêntures referem-se à emissão das Debêntures Adicionais. Não foram emitidas Debêntures Suplementares.
<b>Séries</b>	A Emissão será realizada em série única.
<b>Conversibilidade, Permutabilidade e Forma</b>	As Debêntures serão simples, não sendo, portanto conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de outra companhia, e terão a forma nominativa e escritural.
<b>Espécie</b>	As Debêntures serão da espécie quirografia, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança prestada pela Fiadora.
<b>Valor Nominal Unitário</b>	As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
<b>Valor da Emissão</b>	O valor total da emissão será de R\$458.664.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões, seiscentas e sessenta e quatro mil reais), considerando as Debêntures Adicionais, sendo que a oferta base corresponde a R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) e o aumento pelas Debêntures Adicionais corresponde a R\$58.664.000,00 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil reais). Não foram emitidas Debêntures Suplementares.
<b>Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, Distribuição Parcial e Montante Mínimo</b>	Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, organizado pelos Coordenadores, para a definição com a Emissora (a) a Remuneração das Debêntures; (b) o volume da Emissão e (c) o não exercício da opção das Debêntures Suplementares e o exercício parcial da opção das Debêntures Adicionais, observados os limites previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição (“ <u>Procedimento de <i>Bookbuilding</i></u> ”) e teve como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que será arquivado na JUCERJA, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e, em razão da Fiança, no competente RTD, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, e será divulgado no Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Foi admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31, da Instrução CVM 400, observado o montante mínimo de 300.000 (trezentos mil) Debêntures, equivalentes a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Montante Mínimo"), sendo que as Debêntures que não tivessem sido colocadas no âmbito da Oferta seriam canceladas pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, em comum acordo com os Coordenadores, poderia decidir por reduzir o Valor da Emissão até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderia ser encerrada a qualquer momento. A Emissora, de comum acordo com os Coordenadores, decidiu por não realizar a Distribuição Parcial.

Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta puderam condicionar sua adesão à Oferta à distribuição:

(a) da totalidade das Debêntures ofertadas; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures equivalente ou maior que o Montante Mínimo, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03, indicando, ainda, que, caso seja implementada a condição referida neste subitem (b), pretendem receber (i) a totalidade das Debêntures indicada no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, ou (ii) a quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures indicada no Pedido de reserva ou na ordem de investimento.

Na hipótese de não atendimento à condição imposta pelo potencial investidor o seu Pedido de Reserva, ou ordem de investimento, conforme o caso, foi automaticamente cancelado e caso o respectivo investidor já tenha efetuado a transferência dos recursos para o futuro pagamento do valor para integralização das Debêntures, os recursos deverão ser devolvidos pelo custodiante sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do término da colocação das Debêntures, fora do âmbito da B3. **Os Investidores de Varejo não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, não fizeram parte da definição da taxa final da Remuneração das Debêntures.**

	<p>Para maiores informações sobre o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, ver seção “Informações Sobre a Oferta”, item “Procedimento de <i>Bookbuilding</i>” deste Prospecto Preliminar.</p> <p>A participação de investidores que foram considerados Pessoas Vinculadas na Oferta pode ter promovido a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures, bem como afetar a liquidez das Debêntures no mercado secundário. <b>O investidor deve ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Riscos relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta pode ter afetado de forma adversa a definição da taxa de remuneração final das Debêntures, podendo, inclusive, ter promovido a sua má-formação ou descaracterizado o seu processo de formação, bem como a liquidez das Debêntures no mercado secundário” deste Prospecto Preliminar.</b></p>
<b>Formador de Mercado</b>	<p>A Emissora celebrou com a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., em 14 de setembro de 2017, contrato de garantia de liquidez tendo por objeto o montante equivalente a até 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas, ou seja 30.000 (trinta mil) Debêntures, nos termos da Instrução CVM 384, visando a garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, pelo prazo de doze meses da data de conclusão da Oferta, podendo ser denunciado a qualquer momento mediante notificação com antecedência de trinta dias (“<u>Contrato de Formador de Mercado</u>”).</p>
<b>Prazo de Colocação e Prazo de Subscrição</b>	<p>Após (i) o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores de todas as condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início, a ser divulgado pela Emissora e Coordenadores, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400; (iv) o depósito para distribuição e negociação das Debêntures no âmbito da B3; e (v) a disponibilização aos investidores do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência; as Debêntures serão subscritas a partir da divulgação do Anúncio de Início, de acordo com o cronograma indicativo previsto neste Prospecto Preliminar, observado o prazo regulamentar de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400, e a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400 (“<u>Prazo de Colocação</u>”).</p>
<b>Preço de Integralização</b>	<p>As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures, por meio do MDA, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“<u>Preço de Integralização</u>”).</p>

<b>Forma e Preço de Subscrição e de Integralização</b>	Entende-se por Data da Primeira Integralização a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures. <i>pro rata temporis</i> .
<b>Depósito Eletrônico para Distribuição</b>	As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures, por meio do MDA, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.
<b>Depósito Eletrônico para Negociação</b>	As Debêntures foram depositadas eletronicamente, em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3, sendo a custódia eletrônica e a liquidação financeira das Debêntures realizadas por meio da B3.
<b>Depósito Eletrônico para Negociação</b>	As Debêntures foram depositadas para negociação no mercado secundário, em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a negociação liquidada e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
<b>Amortização Programada das Debêntures</b>	O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será integralmente amortizado na Data de Vencimento, ou seja, em 15 de outubro de 2022. Para maiores informações sobre a Amortização Programada das Debêntures, ver seção “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão – Amortização Programada” deste Prospecto Preliminar.
<b>Remuneração das Debêntures</b>	<i>Atualização monetária:</i> O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“ <u>IPCA</u> ”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“ <u>IBGE</u> ”), calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a Data de Vencimento, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão (“ <u>Atualização Monetária das Debêntures</u> ” e “ <u>Valor Nominal Unitário Atualizado</u> ”, respectivamente).

*Juros remuneratórios:* As Debêntures farão jus a juros remuneratórios prefixados correspondentes a 7,4366% (sete inteiros e quatro mil, trezentos e sessenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, conforme definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding*, foi ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA e registrado no RTD, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral dos Debenturistas, nos termos da RCA.

Para maiores informações sobre a Remuneração das Debêntures”, ver seção “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão – Remuneração das Debêntures” deste Prospecto Preliminar.

**Repactuação**

Não haverá repactuação das Debêntures.

**Amortização Extraordinária das Debêntures**

Não será admitida a amortização antecipada facultativa das Debêntures.

**Resgate Antecipado Facultativo Total**

Não será admitido o resgate antecipado facultativo das Debêntures.

**Oferta de Resgate Antecipado Total**

Nos termos do disposto na Resolução CMN nº 4.476, a Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, após transcorridos 04 (quatro) anos contados da Data de Emissão realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado Total”). O resgate antecipado em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado Total não poderá ser parcial. Assim, na hipótese de existir Debenturistas que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado Total, não haverá resgate das Debêntures.

	<p><b>Para maiores informações sobre a possibilidade de Oferta de Resgate Antecipado Total vide as seções “Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão – Oferta de Resgate Antecipado Total” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, e/ou Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, ambas deste Prospecto Preliminar.</b></p>
<p><b>Aquisição Facultativa</b></p>	<p>Desde que respeitado o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11, a Emissora poderá, depois de decorridos os 2 primeiros anos contados a partir da Data de Emissão, adquirir no mercado as Debêntures.</p> <p>Observado o disposto acima, a Emissora poderá adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, observadas as regras expedidas pela CVM.</p> <p>As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.</p> <p><b>Para mais informações, veja a seção “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão – Aquisição Facultativa” e também a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, ambas deste Prospecto Preliminar.</b></p>
<p><b>Vencimento Antecipado</b></p>	<p>As Debêntures estão sujeitas a determinadas hipóteses que podem acarretar o seu vencimento antecipado. <b>Para mais informações, ver as Cláusulas 7.1 e 7.2 da Escritura de Emissão e a seção “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão – Vencimento Antecipado” deste Prospecto Preliminar e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.” deste Prospecto Preliminar.</b></p>

<p><b>Fiança</b></p>	<p>Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas na Escritura de Emissão pela Emissora, a Fiadora prestou fiança, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo Valor Garantido, nos termos do artigo 822 do Código Civil, renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei 10.406, do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, conforme alterados (“Fiança”). Entende-se por Valor Garantido: o valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas na Escritura de Emissão, que inclui: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos da Escritura de Emissão e/ou previstos nos demais documentos da Emissão, bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver até o integral cumprimento de todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão e (iii), custos e despesas com a contratação da Agência de Rating. Para fins da presente definição, não estão inclusos os valores relativos ao pagamento (i) do Banco Liquidante; (ii) do Escriturador; e (iii) das taxas da B3.</p> <p><b>Para maiores informações sobre a Fiança vide as seções “Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão – Fiança”, e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A Fiança pode ser insuficiente para quitar o saldo devedor das Debêntures em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora com relação à Emissão”, ambas deste Prospecto Preliminar.</b></p>
<p><b>Assembleias Gerais de Debenturistas</b></p>	<p>Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.</p> <p>Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a Assembleia Geral de acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que neste caso o local da realização da Assembleia Geral de Debenturistas será a sede da Emissora, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão.</p>

As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.

As Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e em segunda convocação, com a presença de, no mínimo 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, ou em segunda convocação, que representem a maioria dos Debenturistas presentes, exceto quando de outra forma prevista na Escritura de Emissão e nas seguintes hipóteses que dependerão da aprovação de Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação: (i) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; (ii) alteração nos prazos de vigência das Debêntures em Circulação; (iii) alteração dos quóruns qualificados expressamente previstos na Escritura de Emissão; (iv) alteração do valor e forma de remuneração; (v) inclusão de possibilidade de resgate ou alteração das condições e procedimentos da Oferta de Resgate Antecipado; (vi) alteração nas hipóteses de vencimento antecipado, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário aos eventos de vencimento antecipado; (vii) alterações das disposições acerca das Assembleias Gerais de Debenturistas; e (viii) alterações relacionadas à Fiança.

Para informações adicionais sobre os quóruns qualificados, ver seções “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão – Vencimento Antecipado” e “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão – Assembleia geral de Debenturistas – Quórum de Deliberação” deste Prospecto Preliminar.

#### **Oferta de Varejo**

O montante equivalente a 30% (trinta por cento) das Debêntures, ou seja, 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures, foi destinada à colocação pública prioritária para Investidores de Varejo que preencheram e apresentaram às Instituições Intermediárias um ou mais formulários específicos para participar da Oferta de Varejo (“Pedido de Reserva de Varejo”) durante o Período de Reserva, observado os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva de Varejo, devendo todos os Pedidos de Reserva de Varejo apresentados por um único investidor serem considerados em conjunto para fins de cálculo do Valor Máximo do Pedido de Reserva.

Cada um dos Investidores de Varejo interessados na Oferta deveria efetuar um ou mais Pedido(s) de Reserva de Varejo de Debêntures, perante uma única Instituição Intermediária, devendo ter preenchido o(s) Pedido(s) de Reserva de Varejo observando os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva de Varejo, devendo todos os Pedidos de Reserva de Varejo apresentados por um único investidor serem considerados em conjunto para fins do cálculo do Valor Máximo do Pedido de Reserva de Varejo.

Nos Pedidos de Reserva de Varejo, os Investidores de Varejo tiveram a faculdade, como condição de eficácia de seus Pedidos de Reserva de Varejo e aceitação da Oferta, de (i) estipular uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures e (ii) condicionar a sua participação na Oferta à distribuição (a) da totalidade das Debêntures; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures equivalente ou maior que o Montante Mínimo, observado o item Distribuição Parcial. O Pedido de Reserva de Varejo foi automaticamente cancelado caso (i) a taxa de juros referente à Remuneração das Debêntures, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, tenha sido inferior à taxa estabelecida pelo investidor, (ii) o investidor tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração das Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada ou (iii) as condições descritas no subitem (ii) letras (a) ou (b) acima não tenham sido implementadas, neste caso aplicando-se o disposto no item Distribuição Parcial.

Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora elevaram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta de Varejo para o montante equivalente a 60% (sessenta por cento) das Debêntures, considerando o exercício parcial das Debêntures Adicionais, ou seja 276.054 (duzentos e setenta e seis mil e cinquenta e quatro) Debêntures, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores de Varejo, de forma a atender, totalmente os Pedidos de Reserva de Varejo, e as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional.

Foi recomendado aos investidores que verificassem com a Instituição Intermediária de sua preferência, antes de realizar seu(s) Pedido(s) de Reserva de Varejo, se esta exigiria a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do(s) Pedido(s) de Reserva de Varejo e que obtivessem informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Intermediária para a realização do(s) Pedido(s) de Reserva de Varejo ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Intermediária, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Intermediária.

Os investidores interessados na realização do(s) Pedido(s) de Reserva de Varejo deveriam ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva de Varejo, bem como as informações constantes deste Prospecto Preliminar.

Os Investidores de Varejo não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, não participaram da formação da taxa final da Remuneração das Debêntures.

Para maiores informações sobre a Oferta de Varejo, ver seção “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão – Oferta de Varejo” deste Prospecto Preliminar.

#### **Oferta Institucional**

As Debêntures que não tiverem sido alocadas aos Investidores de Varejo nos termos do item “Oferta de Varejo” acima, serão destinadas aos Investidores Institucionais, observado que os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures deverão (a) realizar a reserva de Debêntures, mediante a apresentação e preenchimento de um ou mais Pedido(s) de Reserva de Institucional junto a uma única Instituição Intermediária durante o Período de Reserva, não havendo valores mínimos ou máximos de investimento ou (b) apresentar suas intenções de investimento perante uma única Instituição Intermediária, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros.

Cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar seu(s) Pedido(s) de Reserva de Institucional ou suas ordens de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Nos Pedidos de Reserva de Institucional, os Investidores Institucionais tiveram a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva de Institucional e aceitação da Oferta, de (i) estipular uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures e (ii) condicionar a sua participação na Oferta à distribuição (a) da totalidade das Debêntures; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures equivalente ou maior que o Montante Mínimo, observado o item Distribuição Parcial. O Pedido de Reserva de Institucional foi automaticamente cancelado caso (i) a taxa de juros referente à Remuneração das Debêntures, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, tenha sido inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Institucional, (ii) o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração das Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada, ou (iii) as condições descritas no subitem (ii) letras (a) ou (b) acima não tenham sido implementadas, neste caso aplicando-se o disposto no item Distribuição Parcial.

Para maiores informações sobre a Oferta Institucional, ver seção “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão – Oferta Institucional” deste Prospecto Preliminar.

#### **Público Alvo da Oferta**

O público alvo da Oferta é composto por:

- (i) Investidores Institucionais; e

	(ii) Investidores de Varejo, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva de Varejo, em conformidade com os procedimentos previstos para a Oferta de Varejo.
<b>Pedidos de Reserva</b>	Pedidos de Reserva de Institucional e Pedidos de Reserva de Varejo, quando referidos em conjunto e indistintamente.
<b>Pedido de Reserva de Varejo</b>	Formulário específico preenchido durante o Período de Reserva pelo Investidor de Varejo que desejou participar da Oferta de Varejo.
<b>Pedido de Reserva de Institucional</b>	Formulário específico preenchido durante o Período de Reserva pelo Investidor Institucional que desejou participar da Oferta Institucional.
<b>Período de Reserva</b>	Os investidores puderam apresentar os respectivos Pedidos de Reserva durante o período compreendido entre 29 de setembro de 2017, inclusive, e 16 de outubro de 2017, inclusive ( <u>“Período de Reserva”</u> ).
<b>Pessoas Vinculadas</b>	<p>Consideram-se “Pessoas Vinculadas”: investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada: (i) controladores e/ou administradores da Emissora, da Fiadora e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Intermediárias; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Intermediárias diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Intermediárias; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Intermediárias contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Intermediárias; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas as Instituições Intermediárias desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (vi) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas no itens (ii) a (vi) acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.</p> <p>Como não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, foi permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas.</p>
<b>Investidores de Varejo</b>	Investidores residentes e domiciliados ou com sede no Brasil que, cumulativamente, não possam ser classificados como Investidores Institucionais e que realizaram Pedido de Reserva de Varejo durante o Período de Reserva com pedidos de investimento entre R\$1.000,00 e R\$1.000.000,00 por investidor ( <u>“Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva de Varejo”</u> ) em conformidade com os procedimentos previstos para a Oferta de Varejo.

<b>Investidores Institucionais</b>	<p>Investidores profissionais residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definido no artigo 9-A da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013 (“Instrução CVM 539”), compreendendo instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pessoas naturais e jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 539, fundos de investimento, agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, clubes de investimento cuja carteira seja gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM e investidores não residentes (“<u>Investidores Profissionais</u>”); (ii) investidores qualificados, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 539, compreendendo os Investidores Profissionais, pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539, as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios e clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados (“<u>Investidores Qualificados</u>”).</p>
<b>Inadequação da Oferta</b>	<p>O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (1) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (2) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (3) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de distribuição de energia elétrica. <b>Os investidores devem ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” deste Prospecto, em conjunto com a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, cujo acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados por Referência” deste Prospecto Preliminar.</b></p>

<b>Regimes de Colocação</b>	<p>As Debêntures são objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e de melhores esforços para o montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), para as Debêntures Suplementares e para as Debêntures Adicionais, com intermediação dos Coordenadores, no Prazo de Colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.</p> <p>Assim, caso não houvesse demanda suficiente de investidores para as Debêntures até atingir o montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, os Coordenadores realizariam a subscrição e integralização de Debêntures equivalentes à diferença entre o montante colocado para os investidores e R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), de modo a garantir a emissão de, no mínimo, tal valor (“<u>Garantia Firme de Colocação</u>”). Na hipótese de não haver integralização por parte daqueles investidores que apresentaram os seus pedidos de reserva no âmbito da Oferta de Varejo ou da Oferta Institucional, conforme o caso (“<u>Pedidos de Reserva</u>”) e ordens de investimentos, tais Pedidos de Reserva e ordens de investimento serão cancelados. Para mais informações, ver seção “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão – Regime de Colocação” deste Prospecto Preliminar.</p>
<b>Data de Liquidação</b>	1º de novembro de 2017.
<b>Fatores de Risco</b>	<p><b>Para explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” deste Prospecto Preliminar, e a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, cujo acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” deste Prospecto Preliminar.</b></p>

**Destinação dos Recursos**

Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Oferta, incluindo os recursos obtidos com a alocação parcial das Debêntures Adicionais, serão integralmente utilizados para: (i) a implementação e desenvolvimento do projeto de investimento (“Projeto de Investimento”), cujo enquadramento foi aprovado pelas Portarias do Ministério de Minas e Energia (“MME”) nº 250, de 30 de agosto de 2017, e nº 245 de 27 de junho de 2017, que: (a) compreenderá valores anuais de investimentos limitados aos constantes da última versão do Plano de Desenvolvimento da Distribuição (“PDD”) apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL no Ano Base (2017) (A) denominado PDD de referência, correspondentes às obras classificadas como Expansão, Renovação ou Melhoria, de acordo com Módulo 2 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (“PRODIST”); (b) não incluirá investimentos em obras classificadas como Programa “LUZ PARA TODOS” ou Participação Financeira de Terceiros, de acordo com Módulo 2 do PRODIST; (c) não contemplará investimentos em projetos aprovados como prioritários sob a égide da Portaria do MME nº 505, de 24 de outubro de 2016; e (d) poderá contemplar investimentos anuais realizados no ano anterior (A-1) e previstos para os dois primeiros anos (A e A+1), apresentados no PDD de referência, não coincidentes com projeto de investimento aprovado anteriormente nos termos da Portaria MME nº 245; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da data de liquidação da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei nº 12.431/11 e (iii) pagamento e/ou reembolso ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do anúncio de encerramento da Oferta, referente a gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto de Investimento.

A implementação do Projeto de Investimento se encontra parcialmente concluída, sendo que a fase em andamento do PDD, que foi enquadrada como prioritária pelo MME por meio das Portarias do MME, tem sua conclusão prevista para dezembro de 2018.

A totalidade dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento é de, aproximadamente, R\$1.274.351.642,37 (um bilhão, duzentos e setenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos). A Emissora estima que a emissão das Debêntures (considerando a emissão parcial das Debêntures Adicionais) representará aproximadamente 36% (trinta e seis por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento.

Uma vez que os recursos líquidos captados por meio das Debêntures, incluindo os recursos obtidos com a alocação parcial das Debêntures Adicionais, não serão suficientes para a conclusão dos Projeto de Investimento, a Emissora utilizará, de acordo com o seu exclusivo critério, outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização do Projeto de Investimento.

**Tratamento Tributário das Debêntures (“Debêntures Incentivadas”) e Imunidade Tributária**

Para maiores informações sobre a Destinação dos Recursos, ver seção “Destinação dos Recursos” deste Prospecto Preliminar.

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11 e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei.

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei nº 12.431/11, este deverá encaminhar ao Escriturador e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido através da Escritura de Emissão.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas neste parágrafo, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

Mesmo que tenha recebido a documentação referida acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem qualquer questionamento por parte dos Debenturistas, e/ou Banco Liquidante, e/ou Escriturador junto a Emissora.

Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento da Lei nº 12.431/11, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor referente à soma das Debêntures não alocado no Projeto de Investimento, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei nº 12.431/11.

	<p>Sem prejuízo do disposto acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431/11 conforme vigente nesta data; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431/11; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da B3.</p>
<p><b>Informações Adicionais</b></p>	<p>Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora ou a Oferta poderão ser obtidos com os Coordenadores e na CVM, nos endereços indicados na seção “Identificação da Emissora, da Fiadora, dos Coordenadores, dos Consultores, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e dos Auditores Independentes” deste Prospecto. Para descrição completa das condições aplicáveis à Oferta, ver seção “Informações Sobre a Oferta” deste Prospecto.</p>
<p><b>Registro na CVM e Análise prévia pela ANBIMA</b></p>	<p>A Emissão será registrada na CVM, na forma da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.</p> <p>O registro da Emissão foi requerido em 1º de setembro de 2017 por meio do Convênio CVM-ANBIMA, sendo a Emissão previamente submetida à análise da ANBIMA para a elaboração de parecer técnico nos termos da Instrução CVM 471, do Código ANBIMA, conforme vigentes nesta data, e, posteriormente, da CVM, para a concessão do registro.</p>
<p><b>Sobre as Debêntures Incentivadas</b></p>	<p>A Lei nº 12.431/11 criou as chamadas “debêntures incentivadas” (ou, ainda, “<u>Debêntures de Infraestrutura</u>”) (“<u>Debêntures Incentivadas</u>”), que podem ser emitidas para financiar projetos de infraestrutura de longo prazo, considerados prioritários pelo Governo Federal.</p>

Tais debêntures, desde que atendam aos requisitos previstos na Lei nº 12.431/11 e demais normativos aplicáveis, garantem um tratamento tributário favorecido aos seus investidores (pessoas físicas ou jurídicas), residentes ou domiciliados no Brasil e/ou no exterior. Basicamente, rendimentos auferidos por investidores sujeitam-se à incidência do imposto de renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas: (i) investidores localizados no exterior encontram-se sujeitos a alíquota de 0% (desde que invistam no Brasil nos termos da Resolução CMN 4.373 e da Instrução CVM 560 e não estejam localizados em Países de Tributação Favorecida); (ii) investidores pessoas físicas localizadas no Brasil ficam também sujeitos a alíquota de 0%; e (iii) investidores pessoas jurídicas localizadas no Brasil encontram-se sujeitos à alíquota reduzida de 15% para o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (para maiores informações, vide tabela na seção “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão – Sobre as Debêntures” deste Prospecto).

Conforme abaixo mencionado, as debêntures incentivadas devem observar certos requisitos para que gozem do tratamento tributário diferenciado, dentre os quais (a) ser objeto de oferta pública, (b) destinação dos recursos da oferta deve ser feita para projetos considerados como prioritários, nos termos do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“[Decreto 8.874/2016](#)”), (c) prazo médio ponderado das debêntures deve ser superior a 4 anos, dentre outros.

A criação das debêntures incentivadas representa um esforço do Governo Federal de fomentar não apenas o investimento em infraestrutura, como ainda promover captações de dívida de longo prazo por companhias brasileiras, complementando a tradicional atuação do BNDES e dos projetos que compõem o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

#### ***Sociedade Emissora***

As Debêntures Incentivadas devem ser emitidas por sociedades de propósito específico (“[SPEs](#)”), por concessionárias, permissionárias, autorizadas ou arrendatárias, constituídas sob a forma de sociedade por ações, para fins da implementação de projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como “prioritários”. A critério das sociedades emissoras, seu capital pode ser fechado ou aberto. As Debêntures Incentivadas poderão, ainda, ser emitidas por sociedades controladoras das SPEs, concessionárias, permissionárias, autorizadas ou arrendatárias, desde que constituídas sob a forma de sociedade por ações.

#### ***Projetos Prioritários***

Para fins de caracterização de um projeto como “prioritário”, os projetos devem: (i) ser voltados a investimentos na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação;

(ii) ser aprovados pelo Ministério setorial responsável; e (iii) visar à implementação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, entre outros, dos seguintes setores:

- Logística e transporte;
- Mobilidade urbana;
- Energia;
- Telecomunicações;
- Radiodifusão;
- Saneamento básico; e
- Irrigação.

A submissão dos Projetos deve ser realizada pela SPE interessada perante o respectivo ministério setorial competente. A confirmação de que determinado projeto será considerado como “prioritário” para fins da Lei nº 12.431/11 ocorrerá através da publicação de portaria de aprovação editada pelo Ministério setorial responsável.

#### ***Características das Debêntures Incentivadas e da Sua Oferta***

As principais características das Debêntures Incentivadas podem ser resumidas da seguinte forma:

- Remuneração por taxa de juros deve ser prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial (TR);
- Vedada a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada;
- Prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos;
- Vedação à recompra nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento nos 4 (quatro) primeiros anos após a emissão, sendo vedada a liquidação parcial;
- Inexistência de compromisso de revenda assumido pelo comprador;
- Prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias;
- Comprovação de que a debênture tenha sido negociada em mercados regulamentados de valores mobiliários; e
- Alocação dos recursos da oferta em projeto prioritários de infraestrutura.

As Debêntures Incentivadas podem ser objeto de oferta pública nos termos da Instrução da CVM 400, bem como de oferta pública de esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476.

No caso de descumprimento quanto à implementação de projetos de investimento na forma aprovada, as pessoas jurídicas, integrantes das SPEs, ficam sujeitas à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da Emissão.

As ofertas de Debêntures Incentivadas devem ser realizadas até a data limite de 31 de dezembro de 2030.

Para maiores informações sobre a Oferta, ver seção “Informações sobre a Oferta” deste Prospecto.

**IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DA FIADORA, DOS COORDENADORES, DOS  
CONSULTORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO BANCO LIQUIDANTE, DO ESCRITURADOR E  
DOS AUDITORES INDEPENDENTES**

Para fins do disposto no item 2 do Anexo III da Instrução CVM 400, esclarecimentos sobre a Emissora, a Garantidora e sobre a Oferta poderão ser obtidos nos seguintes endereços e páginas da internet:

**Emissora**

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

Av. Marechal Floriano, nº 168, Centro  
CEP: 22080-002 – Rio de Janeiro – RJ  
At.: Fabio Amorim da Rocha  
Tel.: +55 (21) 2211-2814  
Fax: +55 (21) 2211-2777  
E-mail: fabio.amorim@light.com.br / ri@light.com.br  
ri.light.com.br/

**Fiadora**

**LIGHT S.A.**

Av. Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º parte, Corredor A, Centro  
CEP: 22080-002 – Rio de Janeiro – RJ  
At.: Fabio Amorim da Rocha  
Tel.: +55 (21) 2211-2814  
Fax: +55 (21) 2211-2777  
E-mail: fabio.amorim@light.com.br / ri@light.com.br  
ri.light.com.br/

**Coordenadores**

***Coordenador Líder***

**XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 10º andar, Itaim Bibi  
CEP: 04538-132 – São Paulo – SP  
At.: Daniel Albernaz Lemos e Departamento Jurídico  
Tel.: (11) 3526-1300  
E-mail: estruturacao@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br  
www.xpi.com.br

***Coordenador***

**BANCO ITAÚ BBA S.A.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares  
CEP: 04538-132 – São Paulo – SP  
At.: Sr. Felipe Colin  
Tel.: (11) 3708-2946  
Fax: +55 (11) 3708-8172  
E-mail: felipe.colin@itaubba.com  
www.itaubba.com.br

## **Consultores Jurídicos**

### ***Consultor Jurídico da Emissora***

#### **Lefosse Advogados**

Rua Tabapuã, nº 1.227, 14º andar  
CEP: 04533-014, São Paulo, SP  
At.: Roberto Zarour / Felipe Gibson  
Tel.: +55 (11) 3024-6100  
Fax: +55 (11) 3024-6200  
[www.lefosse.com.br](http://www.lefosse.com.br)

### ***Consultor Jurídico dos Coordenadores***

#### **Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados**

Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3.144, 11º andar  
CEP: 01451-000 – São Paulo, SP  
At.: Eduardo Castro / Eliana Ambrósio Chimenti  
Tel.: +55 (11) 3150-7000  
Fax: +55 (11) 3150-7071  
[www.machadomeyer.com.br](http://www.machadomeyer.com.br)

## **Agente Fiduciário**

### **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**

Av. das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304  
CEP: 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ  
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira  
Tel.: +55 21 3385-4565  
Fax: +55 21 3385-4046  
E-mail: [operacional@pentagonotrustee.com.br](mailto:operacional@pentagonotrustee.com.br)  
[www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br)

## **Banco Liquidante e Escriturador da Emissão**

### **Banco Bradesco S.A.**

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara  
CEP: 06029-900 – Osasco – SP  
At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Marcelo Poli  
Tel.: (11) 3684-9492  
E-mail: [4010.jbsouza@bradesco.com.br](mailto:4010.jbsouza@bradesco.com.br) / [4010.custodiari@bradesco.com.br](mailto:4010.custodiari@bradesco.com.br) /  
[4010.tomo@bradesco.com.br](mailto:4010.tomo@bradesco.com.br)  
[www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br)

## **Auditores independentes da Emissora**

**Para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2017**

### **ERNST & YOUNG Auditores Independentes S.S.**

Praia de Botafogo, 370  
CEP: 22250-040- Rio de Janeiro – RJ  
At.: Gláucio Dutra da Silva  
Tel.: (21) 3263-7000  
E-mail: [glaucio.d.silva@ey.com](mailto:glaucio.d.silva@ey.com)  
<http://www.ey.com/br>

**Para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014 e para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2016**

**Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes**

Rua São Bento nº 18 – 15o andar  
CEP: 20090-010 – Rio de Janeiro – RJ  
At.: John Auton  
Tel.: (21) 3981-0500  
Fax: (21) 3981-0600  
E-mail: [jauton@deloitte.com](mailto:jauton@deloitte.com)  
[www.deloitte.com.br](http://www.deloitte.com.br)

**Declarações de Veracidade das Informações**

A Emissora e o Coordenador Líder prestarão declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400. Essas declarações de veracidade estarão anexas a este Prospecto.

## FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Investir em debêntures envolve uma série de riscos. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto Preliminar, incluindo os riscos mencionados abaixo e os constantes da seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, além das demonstrações financeiras da Companhia e respectivas notas explicativas. Caso qualquer dos riscos mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência venha a ocorrer, a participação de mercado, reputação, negócios, situação financeira, o resultado das operações, margens e o fluxo de caixa da Companhia poderão ser adversamente afetados.

Para os fins desta seção e da seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, a indicação de que um risco pode ter ou terá um “efeito adverso para a Companhia” ou expressões similares significa que esse risco pode ter ou terá um efeito adverso na participação de mercado, na reputação, nos negócios, na situação financeira, no resultado das nossas operações, nas margens e no fluxo de caixa da Companhia.

Riscos adicionais que atualmente consideramos irrelevantes ou que atualmente não são do nosso conhecimento também poderão ter um efeito adverso para nós.

### ***As Debêntures são da espécie quirografária.***

As Debêntures não contarão com qualquer garantia ou preferência em relação aos demais credores, pois são da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de falência da Emissora, os Debenturistas estarão subordinados aos demais credores da Companhia e somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas da Emissora em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Em caso de falência, não há como garantir que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

### ***A Fiança pode ser insuficiente para quitar o saldo devedor das Debêntures em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora com relação à Emissão.***

As Debêntures contarão com Fiança prestada pela Fiadora e no caso de a Emissora não cumprir suas obrigações no âmbito da Emissão, os Debenturistas dependerão do processo de excussão da Fiança contra a Fiadora, judicial ou extrajudicialmente, o qual pode ser demorado e cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Emissora. Além disso, a Fiadora poderá não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das Debêntures. Dessa forma, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

### ***Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures Incentivadas, não podemos garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431/11.***

Nos termos da Lei nº 12.431/11, foi reduzida para 0% a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373 e que não sejam residentes ou domiciliados em País de Tributação Favorecida (“Pessoas Residentes no Exterior”) em decorrência da titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam a determinadas características (“Debêntures Incentivadas”), como as Debêntures dessa Oferta, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, como a Emissora.

Adicionalmente, a Lei nº 12.431/11 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil (“Pessoas Físicas Residentes no Brasil” e, em conjunto com as Pessoas Residentes no Exterior, “Pessoas Elegíveis”) em decorrência de sua titularidade de Debêntures Incentivadas, como as Debêntures, que tenham sido emitidas por concessionárias, permissionárias, autorizatárias ou arrendatárias, constituídas sob a forma de sociedade por ações de propósito específico, para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 0%, desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures Incentivadas as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, apresentem, cumulativamente, as seguintes características: (1) sejam remuneradas por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial, (2) não admitam a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada, (3) apresentem prazo médio ponderado superior a quatro anos, (4) não admitam a sua recompra pelo respectivo emissor ou parte a ele relacionada nos dois primeiros anos após a sua emissão, tampouco a sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento nos quatro primeiros anos após sua emissão, sendo vedada sua liquidação antecipada parcial das debêntures por meio de resgate ou pré-pagamento, (5) não estabeleçam compromisso de revenda assumido pelo respectivo titular, (6) apresentem prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias, (7) comprove-se a sua negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no Brasil, e (8) os recursos captados com as Debêntures Incentivadas sejam alocados em projetos de investimento na área de infraestrutura considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal. Para informações adicionais sobre as Debêntures Incentivadas, ver seção “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão – Sobre as Debêntures” deste Prospecto.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (1) a (8) do parágrafo anterior, não podemos garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431/11.

Nessa hipótese, não podemos garantir que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures pelas Pessoas Elegíveis continuarão a ser tributados a alíquota de 0%, passando a ser tributados a alíquota variável de 15% a 22,5% para Pessoas Físicas Residentes no Brasil e 15% ou 25%, conforme as Pessoas Residentes do Exterior sejam ou não residentes ou domiciliados em País de Tributação Favorecida. Da mesma forma, não podemos garantir que os rendimentos auferidos desde a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures não serão cobrados pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa.

Além disso, não podemos garantir que a Lei nº 12.431/11 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431/11 conferido às Debêntures.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta nos Projetos de Investimento, é estabelecida uma penalidade de 20% sobre o valor não destinado aos Projetos de Investimento, sendo mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431/11 aos investidores nas Debêntures que sejam Pessoas Elegíveis. Não podemos garantir que teremos recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tivermos, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

***As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.***

A Escritura de Emissão estabelece diversas hipóteses que podem ensejar o vencimento antecipado das obrigações com relação às Debêntures. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento integral da dívida representada pelas Debêntures na ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações no âmbito da Oferta, hipótese que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas, incluindo a sua capacidade de receber pontual e integralmente os valores que lhes forem devidos nos termos da Escritura de Emissão, e a nós. Para descrição completa das hipóteses de vencimento antecipado, ver seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão – Vencimento Antecipado” deste Prospecto Preliminar.

***O eventual rebaixamento na classificação de risco atualmente atribuída às Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar a redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário.***

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros nos prazos estipulados. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

***A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta pode ter afetado de forma adversa a definição da taxa de remuneração final das Debêntures, podendo, inclusive, ter promovido a sua má-formação ou descaracterizado o seu processo de formação, bem como a liquidez das Debêntures no mercado secundário.***

A taxa de remuneração final das Debêntures foi determinada com base no resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, podendo diferir dos preços que prevalecerão no mercado após a conclusão da Oferta. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de definição da taxa de remuneração final das Debêntures pode ter afetado de forma adversa a definição da taxa de remuneração final das Debêntures, podendo, inclusive, ter promovido a sua má-formação ou descaracterizado o seu processo de formação. Além disso, a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. Não temos como garantir que a aquisição das Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estas Debêntures fora de circulação.

***A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.***

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo esses investimentos ser tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos desses países que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações. Eventos econômicos e políticos nesses países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. A Emissora não pode garantir que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

***A baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de valores mobiliários pode dificultar o desinvestimento nas Debêntures pelos Debenturistas.***

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta, historicamente, baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado ativo e líquido para negociação desses valores mobiliários que possibilite aos subscritores desses títulos sua pronta alienação caso estes assim decidam. Dessa forma, os Debenturistas podem ter dificuldade para realizar a venda desses títulos no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la, e, conseqüentemente, podem sofrer prejuízo financeiro.

***As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto Preliminar podem não ser precisas.***

Este Prospecto Preliminar contém informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações.

***Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” e na seção “Fatores de Risco” e “Riscos de Mercado”, constantes da seção 4 do Formulário de Referência da Companhia, e em outras seções deste Prospecto Preliminar.***

As expressões “acredita que”, “espera que” e “antecipa que”, bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto Preliminar e a não tomar decisões de investimento unicamente baseados em previsões futuras ou expectativas. Não assumimos qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas de nosso futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro da Emissora divulgadas podem gerar um efeito negativo relevante em nossos resultados e operações.

***A instabilidade política pode afetar adversamente a liquidez das Debêntures no mercado secundário.***

A instabilidade política pode afetar adversamente a liquidez das Debêntures no mercado secundário, bem como os negócios da Emissora e, conseqüentemente, seus resultados. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou e poderá continuar afetando a confiança dos investidores e da população em geral e já resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

O Brasil passou recentemente pelo processo de impeachment contra a ex-presidente Dilma Rousseff. O novo governo tem enfrentado o desafio de reverter a crise política econômica do país, além de aprovar as reformas sociais necessárias a um ambiente econômico mais estável. A incapacidade do governo do Presidente Michel Temer em reverter a crise política e econômica do país, e de aprovar as reformas sociais, pode produzir efeitos sobre a economia brasileira e poderá ter um efeito adverso sobre a liquidez das Debêntures no mercado secundário e sobre os resultados operacionais e a condição financeira da Emissora.

***A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão pode afetar a percepção de risco dos investidores negativamente e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.***

Os índices financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão e descritos na Seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Vencimento Antecipado” deste Prospecto Preliminar serão calculados em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação pela Emissora de suas informações financeiras.

Caso haja modificação de tais práticas contábeis, pode haver divergência entre a forma como os Índices Financeiros serão efetivamente calculados e a forma como os mesmos seriam calculados no futuro caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis não modificadas, o que poderá afetar negativamente a percepção de risco dos investidores. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando a, o preço das Debêntures da presente Emissão.

***As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário.***

Conforme descrito na Escritura de Emissão, a Emissora poderá (i) após decorridos 4 (quatro) anos da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, de acordo com as informações previstas na seção “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão – Oferta de Resgate Antecipado Total”, deste Prospecto Preliminar e/ou (ii) após decorridos os 2 primeiros anos contados a partir da Data de Emissão, e desde que respeitado o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11, adquirir as Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, de acordo com informações descritas na Seção “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão – Aquisição Facultativa”, deste Prospecto Preliminar. Caso a Emissora realize a Oferta de Resgate Antecipado Total ou adquira Debêntures, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal Oferta de Resgate Antecipado Total ou aquisição facultativa, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate ou da aquisição facultativa, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a realização de aquisição facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderão ser retiradas de negociação.

***As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA, bem como se ocorrer sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial.***

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado em razão da ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA, da extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, se não houver substituto legal para o IPCA e acordo entre a Emissora e os Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas sobre o novo parâmetro a ser aplicado, desde que tenham transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão das Debêntures (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis). Para mais informações veja a seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária”.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de referido resgate antecipado, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto sobre a renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior a que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

## INFORMAÇÕES RELATIVAS À FIADORA

As Debêntures objeto da Oferta serão garantidas pela Fiança prestada pela Light S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta, na categoria “A”, perante a CVM, com sede na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, CEP 20080-002, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.378.521/0001-75.

Em atendimento ao item 7.2. do Anexo III da Instrução CVM 400, as informações relativas à Fiadora descritas nos itens 3.7, 6.1 a 6.3, 7.1, 8.3, 12.1, 12.5, 13.2, 15.1, 15.4, 15.7, 15.8, 16.2, 17.1 e 18.5 do Anexo 24 da Instrução CVM 480 podem ser encontradas nos itens correspondentes do formulário de referência da Fiadora, elaborado de acordo com os termos da Instrução CVM 480, disponível em:

<http://ri.light.com.br>, neste *website* clicar em “Menu de RI”, à direita da página e em seguida, na coluna “Documentos CVM”, clicar em “Formulário de Referência”. Nesta página clicar na versão mais recente disponível do Formulário de Referência.

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste website, (1) no campo, “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias” e em seguida clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, na sequência clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, (2) no campo, “1 – Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas”, nesta ordem, (a) digitar “LIGHT”, (b) clicar em “LIGHT SA”, (c) clicar em “Formulário de Referência” e (d) acessar a versão do Formulário de Referência de data mais recente).

### *Apresentação da Fiadora*

A Light S.A., através de suas subsidiárias, está presente em 31 municípios do Estado do Rio de Janeiro abrangendo uma região com cerca de onze milhões de pessoas e encerrou 2016 com mais de quatro milhões de clientes. Com sede na cidade do Rio de Janeiro, o Grupo Light é constituído pelas empresas Light S.A. (holding); Light Serviços de Eletricidade S.A. (Light SESA), de distribuição de energia; Light Energia S.A. (Light Energia), de geração de energia, Lightger S.A. (Lightger), responsável pelo empreendimento PCH Paracambi; Itaocara Energia Ltda. (Itaocara); Amazônia Energia Participações S.A. (Amazônia), para participação no projeto da UHE Belo Monte; Light Esco Prestação de Serviços S.A. (Light Esco) e Lightcom Comercializadora de Energia S.A. (Lightcom), ambas atuando em comercialização; Light Soluções em Eletricidade Ltda. (Light Soluções); Energia Olímpica S.A. (Olímpica); Axxiom Soluções Tecnológicas S.A. (Axxiom), de serviços; Instituto Light, institucional.

Abaixo a localização das usinas hidrelétricas da Light S.A. (e suas subsidiárias):



Para maiores informações sobre a Fiadora, recomendamos a leitura integral de seu formulário de referência, disponível nos sites acima, bem como acessar o site de relações com investidores da Fiadora, em <http://ri.light.com.br>.

## INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

### Composição Atual do Capital Social

Na data deste Prospecto Preliminar, o capital social da Emissora, subscrito e integralizado, é de R\$2.314.364.785,47, representado por 223.647.509.255 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

A tabela abaixo demonstra a distribuição do capital social da Emissora na data deste Prospecto Preliminar. Para maiores informações sobre o controle da Emissora, vide seção 15 “Controle e grupo econômico” do Formulário de Referência.

<b>Acionista</b>	<b>Ações Ordinárias</b>	<b>%</b>
LIGHT S.A.....	223.647.509.255	100,000000
<b>Total.....</b>	<b>223.647.509.255</b>	<b>100,000000</b>

### Características da Oferta

#### **Autorizações Societárias**

A emissão das Debêntures e a Oferta são realizadas de acordo com as deliberações da reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 14 de setembro de 2017, nos termos do estatuto social da Emissora e, nos termos do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações. A ata da reunião do Conselho de Administração foi arquivada na JUCERJA em sessão de 15 de setembro de 2017, sob o nº 00003088876 e publicada nos jornais DOERJ e “Diário Comercial” em 21 de setembro de 2017, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o registro da Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCERJA e publicados pela Emissora no DOERJ e no “Diário Comercial”, conforme legislação em vigor.

Adicionalmente, a Fiança outorgada pela Fiadora foi realizada com base nas deliberações da reunião do Conselho de Administração da Light S.A. realizada em 14 de setembro de 2017 (“RCA Fiança”), nos termos de seu estatuto social. A ata da RCA Fiança foi arquivada na JUCERJA em sessão de 15 de setembro de 2017, sob o nº 00003088874 e publicada no DOERJ e no jornal “Diário Comercial” em 25 de setembro de 2017, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

#### **Registro CVM, Análise Prévia pela ANBIMA e Procedimento Simplificado de Registro**

A Emissão será registrada na CVM, na forma da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

O registro da Emissão foi requerido por meio do Convênio CVM-ANBIMA em 1º de setembro de 2017, tendo a Emissão sido previamente submetida à análise da ANBIMA para a elaboração de parecer técnico nos termos da Instrução CVM 471, do Código ANBIMA para Atividades Conveniadas e do Código ANBIMA, conforme vigentes nesta data, e, posteriormente, da CVM, para a concessão do registro.

#### **Registro para Distribuição e Negociação nos Mercados Primário e Secundário**

As Debêntures foram depositadas eletronicamente em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

### **Público Alvo da Oferta**

O público alvo da Oferta é composto por (i) investidores profissionais residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definido no artigo 9-A da Instrução CVM 539, compreendendo instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pessoas naturais e jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 539, fundos de investimento, agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, clubes de investimento cuja carteira seja gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM e investidores não residentes (“Investidores Profissionais”); (ii) investidores qualificados, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 539, compreendendo os Investidores Profissionais, pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539, as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios e clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados (“Investidores Qualificados” e, em conjunto com os Investidores Profissionais, “Investidores Institucionais”); e (iii) demais investidores residentes e domiciliados ou com sede no Brasil que, cumulativamente, não possam ser classificados como Investidores Institucionais e que realizaram Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, com pedidos de investimento entre R\$1.000,00 e R\$1.000.000,00 por investidor (“Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva de Varejo”) em conformidade com os procedimentos previstos para a Oferta de Varejo (“Investidores de Varejo”).

### **Procedimento de Bookbuilding**

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, organizado pelos Coordenadores, para a definição em conjunto com a Emissora (a) da Remuneração das Debêntures; (b) do volume da Emissão; e (c) do não exercício da opção das Debêntures Suplementares e do exercício parcial da opção das Debêntures Adicionais, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição e teve como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e taxa de remuneração) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*. **Os Investidores de Varejo não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, não fizeram parte da definição da taxa final da Remuneração das Debêntures.**

Foi aceita a participação no Procedimento de *Bookbuilding* de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, não havendo limite máximo para sua participação.

Como não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, foi permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que será arquivado na JUCERJA no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações e, em razão da Fiança, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, e será divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

A participação de investidores que foram considerados Pessoas Vinculadas na Oferta pode ter promovido a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures, bem como afetar a liquidez das Debêntures no mercado secundário. **O investidor deve ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Riscos relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta pode ter afetado de forma adversa a definição da taxa de remuneração final das Debêntures, podendo, inclusive, ter promovido a sua má-formação ou descaracterizado o seu processo de formação, bem como a liquidez das Debêntures no mercado secundário” deste Prospecto Preliminar.**

### ***Prazo de Subscrição***

As Debêntures deverão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, de acordo com cronograma indicativo previsto neste Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado, observado o prazo regulamentar de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400 e a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão de acordo como artigo 25 da Instrução CVM 400.

### ***Forma e Preço de Subscrição e Integralização***

As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

Entende-se por Data da Primeira Integralização a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

### ***Características da Emissão***

#### ***Número da Emissão***

A Oferta contempla a 13<sup>a</sup> emissão de debêntures da Emissora.

#### ***Quantidade***

A Emissão é composta por 458.664 (quatrocentas e cinquenta e oito mil, seiscentas e sessenta e quatro) Debêntures, considerando e as Debêntures Adicionais, sendo que deste total (i) 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures referem-se à oferta base e (ii) 58.664 (cinquenta e oito mil, seiscentas e sessenta e quatro mil) Debêntures referem-se à emissão das Debêntures Adicionais. Não foram emitidas Debêntures Suplementares.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderia ser, mas não foi, acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Debêntures Suplementares nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente fosse constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderia ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400/03, a critério da Emissora, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) foi acrescida em 14,666% (quatorze inteiros e seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento), ou seja, em 58.664 (cinquenta e oito mil, seiscentas e sessenta e quatro) Debêntures Adicionais nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, que foram emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

### **Valor Nominal Unitário**

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00, na Data de Emissão.

### **Valor da Emissão**

O Valor da Emissão será de R\$458.664.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil reais), na Data de Emissão, conforme prevista na Escritura de Emissão, considerando o exercício parcial da opção de lote de Debêntures Adicionais e o não exercício da opção de lote de Debêntures Suplementares, conforme previstas acima, sendo que a oferta base corresponde a R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) e o aumento pelas Debêntures Adicionais corresponde a R\$58.664.000,00 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil reais).

### **Número de Séries**

A Emissão será realizada em série única.

### **Conversibilidade, Permutabilidade, Tipo e Forma**

As Debêntures serão simples, não sendo, portanto conversíveis em ações de emissão da Companhia e não permutáveis em ações de outra companhia. As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

### **Espécie**

As Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança prestada pela Fiadora.

Para mais informações sobre a possibilidade de alteração da espécie das Debêntures, vide as seções “Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão – Fiança” deste Prospecto Preliminar.

### **Data de Emissão**

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de outubro de 2017.

### **Comprovação de Titularidade das Debêntures**

Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3.

### **Prazo e Data de Vencimento**

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado Total, conforme aplicável, nos termos previstos na Escritura de Emissão, observando-se o disposto no artigo 1º, §1º, inciso I, e artigo 2º, §1º, ambos da Lei nº 12.431/11, o prazo de vencimento das Debêntures será de 05 (cinco) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de outubro de 2022 (“Data de Vencimento”).

Na Data de Vencimento das Debêntures, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada na forma prevista na Escritura de Emissão.

### **Amortização Programada das Debêntures**

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será integralmente amortizado na Data de Vencimento das Debêntures, ou seja, 15 de outubro de 2022 ("Data de Amortização das Debêntures").

### **Remuneração das Debêntures**

#### *Atualização Monetária*

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a Data de Vencimento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário automaticamente ("Atualização Monetária das Debêntures" e "Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente), e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures, após a Data de Aniversário respectiva, o

"NI<sub>k</sub>" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI<sub>k-1</sub> = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures (ou a última Data de Aniversário) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(ii) Considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas; e

(iii) O produtório final é calculado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação (“Período de Ausência do IPCA”), ou, ainda, no caso de sua extinção por proibição legal ou determinação judicial, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao Período de Ausência do IPCA, e na forma estipulada na Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para os Debenturistas definirem, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos previstos no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá guardar a maior semelhança possível com a sistemática de remuneração até então adotada, visando preservar o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual (“Taxa Substitutiva do IPCA”). A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal ou judicial do IPCA, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA, a última variação disponível do IPCA, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator “C”, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares de Debêntures, caso tenha ocorrido pagamento da Atualização Monetária até a data de deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA.

Caso o IPCA, venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária. Até a data de divulgação do IPCA, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária.

Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas realizada conforme os itens acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, ou caso não seja instalada a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, e caso tenha transcorrido 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN nº 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures, ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas na Escritura de Emissão será utilizado, para apuração do fator “C”, a última variação disponível do IPCA.

### *Juros remuneratórios das Debêntures*

As Debêntures farão jus a juros remuneratórios prefixados correspondentes 7,4366% (sete inteiros e quatro mil, trezentos e sessenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento.

A Remuneração das Debêntures deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

Sendo que:

J = valor da Remuneração das Debêntures devida em cada data de pagamento de tal remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pela Remuneração das Debêntures, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 7,4366; e

n = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

### **Periodicidade de Pagamento da Remuneração**

A Remuneração das Debêntures será paga todo dia 15 (quinze) do mês de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2018 e o último na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”). Farão jus a Remuneração das Debêntures, aqueles que sejam titulares de Debêntures no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures.

### **Repactuação**

Não haverá repactuação das Debêntures.

### **Amortização Extraordinária das Debêntures**

Não será admitida a amortização antecipada facultativa das Debêntures. Entende-se por Amortização Facultativa a opção da Emissora de amortizar as Debêntures, a seu exclusivo critério, de forma compulsória, ou seja, sem possibilidade de manifestação dos Debenturistas.

### **Resgate Antecipado Facultativo**

Não será admitido o resgate antecipado facultativo das Debêntures.

### **Oferta de Resgate Antecipado Total**

Nos termos do disposto na Resolução CMN nº 4.476, a Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, após transcorridos 04 (quatro) anos contados da Data de Emissão realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos abaixo:

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação individual aos Debenturistas ou por meio de publicação de aviso ao mercado nos termos previstos na Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo (a) que a Oferta de Resgate Antecipado Total será relativa à totalidade das Debêntures; (b) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (c) a forma de manifestação dos Debenturistas à Emissora que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação da Oferta de Resgate Antecipado Total; (d) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures;

Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado ser sempre endereçada à totalidade das Debêntures, conforme descrito na Escritura de Emissão, o resgate antecipado não poderá ser parcial, assim na hipótese de existir Debenturistas que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado Total, não haverá resgate das Debêntures.

A Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;

O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures, ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo;

Com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3; e (b) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado por meio dos procedimentos do Escriturador.

### **Aquisição Facultativa**

Desde que respeitado o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11, a Emissora poderá, depois de decorridos os 2 primeiros anos contados a partir da Data de Emissão, adquirir no mercado as Debêntures.

Observado o disposto acima, a Emissora poderá adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, observadas as regras expedidas pela CVM.

As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

### ***Encargos Moratórios***

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos, sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. (“Encargos Moratórios”).

### ***Decadência dos Direitos aos Acréscimos***

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão e neste Prospecto Preliminar, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios correspondentes ao período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

### ***Tratamento Tributário das Debêntures e Imunidade Tributária***

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11 e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei.

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei nº 12.431/11, este deverá encaminhar ao Escriturador e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido através deste instrumento.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

Mesmo que tenha recebido a documentação referida acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem qualquer questionamento por parte dos Debenturistas, e/ou Banco Liquidante, e/ou Escriturador junto a Emissora.

Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento da Lei nº 12.431/11, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor referente à soma das Debêntures não alocado no Projeto de Investimento, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei nº 12.431/11.

Sem prejuízo do disposto acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431/11 conforme vigente nesta data; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431/11; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da B3.

**O investidor deve ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Riscos relacionados à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures Incentivadas, não podemos garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431/11” desse Prospecto Preliminar.**

#### ***Local de Pagamento***

Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora; ou (b) conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.

#### ***Prorrogação dos Prazos***

Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

### **Publicidade**

Exceto (i) pelo Aviso ao Mercado, que foi publicado no jornal “Valor Econômico” em 22 de setembro de 2017 e disponibilizado nas páginas da internet da Companhia (ri.light.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da ANBIMA; e (ii) pelo Anúncio de Início (conforme abaixo definido) e pelo Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido) relativos à Oferta, que serão apenas disponibilizados nas páginas da internet da Companhia (ri.light.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da ANBIMA, todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no DOERJ, na forma de “Aviso aos Debenturistas” e, quando exigido pela legislação, no Diário Comercial observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (ri.light.com.br). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

### **Fundo de Amortização**

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

### **Formador de Mercado**

A Emissora celebrou com a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., em 14 de setembro de 2017, contrato de garantia de liquidez tendo por objeto o montante equivalente a 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas, ou seja 30.000 (trinta mil) Debêntures, nos termos da Instrução CVM 384, visando a garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, pelo prazo de doze meses da data de conclusão da Oferta, podendo ser denunciado a qualquer momento mediante notificação com antecedência de trinta dias (“Contrato de Formador de Mercado”).

### **Direito de Preferência**

Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

### **Classificação de Risco**

Foram contratadas como agências de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings Brasil Ltda., que atribuiu *rating* “A-(bra)” e a Standard & Poor’s, que atribuiu *rating* “brA”. Caso as Agências de Classificação de Risco cessem suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, estejam ou sejam impedidas de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora poderá substituí-las pela Moody’s, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas.

A Emissora deverá fazer com que as Agências de Classificação de Risco atualizem a classificação de risco das Debêntures anualmente, a partir da data do respectivo relatório, até o vencimento das Debêntures. A Companhia deverá: (i) divulgar ou permitir que as Agências de Classificação de Risco divulguem amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco das Debêntures; e (ii) comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco.

### **Vencimento Antecipado**

Nos termos da cláusula 7.1 Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência das hipóteses abaixo, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Emissora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento da notificação acima referida pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado), acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura na respectiva data de pagamento, não sanado em 1 (um) Dia Útil;
- (ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos dos incisos (xiii) e (xiv) das hipóteses de vencimento antecipado não automático abaixo; (b) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal através do depósito judicial e/ou contestação; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (iii) transformação do tipo societário da Emissora ou da Fiadora (sociedade por ações), nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76;
- (iv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, de forma que (a) a Emissora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (b) a Fiadora deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, conforme disposto em seu Estatuto Social;
- (v) extinção ou ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que confisque, desaproprie, bloqueie, arreste, sequestre ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;
- (vi) intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica;
- (vii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração, da Escritura (e/ou de qualquer de suas disposições, desde que torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada na Escritura);

- (ix) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura;
- (x) redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora ou da Fiadora, desde que sem aprovação prévia dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) questionamento judicial sobre a validade, exequibilidade e eficácia de quaisquer das disposições da Escritura e/ou da Fiança pela Emissora e/ou pela Fiadora.

#### Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas

Nos termos da cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar (i) a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, ou (ii) tomar quaisquer outras providências necessárias, na ciência da ocorrência das hipóteses previstas abaixo:

- (i) pagamento, pela Emissora ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no Estatuto Social atualmente vigente da Emissora e da Fiadora;
- (ii) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (iii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (a) foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; ou (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente;
- (iv) alteração ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora ou da Fiadora, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404/76, exceto no caso da saída da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG do bloco de controle da Fiadora ou do controle indireto da Emissora desde que após anunciada referida saída, a classificação de risco (rating) atribuída na Data de Emissão à Emissora pela agência de classificação de risco não seja objeto de rebaixamento pela referida agência de classificação de risco;
- (v) inadimplemento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Emissora ou pela Fiadora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contra a Emissora e/ou a Fiadora;
- (vi) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou da Fiadora;

- (vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora na Escritura sejam inconsistentes ou incorretas em qualquer aspecto relevante ou falsas;
- (viii) não manutenção pela Emissora e pela Fiadora, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ix) realização, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas controladas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu estatuto social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (x) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, não sanada no prazo de 20 (vinte) dias contados do seu descumprimento, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura;
- (xi) realização, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com a Escritura ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;
- (xii) não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de qualquer dos índices financeiros abaixo, a serem apurados pela Fiadora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras de 30 de setembro de 2017: (a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) e em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento; e (b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Bruto, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento (sendo os índices financeiros descritos nos itens (a) e (b), conjuntamente, os “Índices Financeiros”);
- (xiii) alienação, pela Emissora ou pela Fiadora, de ativos permanentes que representem, em um mesmo exercício social, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (xiv) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração anterior aplicável, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, observado, conforme aplicável, o disposto na Resolução CMN nº 4.476 ou atualizações posteriores, em uma única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Companhia da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade;
- (xv) destinação dos recursos decorrentes da Emissão para finalidade diversa daquela prevista na Escritura;
- (xvi) a Emissora e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: KPMG Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ou Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores;

- (xvii) concessão pela Emissora e/ou pela Fiadora, a partir da Data de Emissão das Debêntures, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades controladas ou coligadas, vedada em qualquer caso a concessão de mútuos para seus acionistas; e
- (xviii) outorga de garantias ou oneração de ativos relevantes em benefício de credores, em favor de dívidas da Emissora com prazo de vencimento inferiores ou iguais aos das Debêntures, que acarretem na concessão de preferência de outros créditos em relação às Debêntures, pela Emissora ou pela Fiadora, considerando-se como ativos relevantes, além dos ativos vinculados à concessão, aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas. Este item não se aplica para outorga de garantias ou oneração de ativos relevantes, em favor de (i) processos judiciais contra a Emissora ou (ii) processos administrativos contra a Emissora ou (iii) de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Emissora ou (iv) contratos de financiamento celebrados pela Emissora junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES ou (v) de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios cujas quotas serão ofertadas publicamente, ainda que por meio da cessão de direitos creditórios, bem como de direitos emergentes, inclusive mediante constituição de coobrigação da Emissora em relação aos créditos cedidos.

Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, será necessário o quórum especial de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, ou, em segunda convocação, que representem a maioria dos Debenturistas presentes, desde que, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação estejam presentes, para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Caso não seja deliberada a não declaração do vencimento antecipado pelos Debenturistas, ou não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação em referida assembleia em primeira e segunda convocações, será imediatamente declarado o vencimento antecipado das Debêntures, cujos Debenturistas farão jus ao pagamento nos termos previstos nos itens abaixo.

Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação imediatamente (a) à Emissora, com cópia para a B3; e (b) ao Banco Liquidante.

Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da notificação referida acima, a pagar Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures, ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura.

**O investidor deve ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures– As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado” deste Prospecto.**

### ***Fiança***

Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas na Escritura de Emissão pela Emissora, a Fiadora prestou fiança, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo Valor Garantido, nos termos do artigo 822 do Código Civil, renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei 10.406, do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, conforme alterados. (“Fiança”)

A Fiadora declarou-se, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável, pelo Valor Garantido.

Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, o Valor Garantido será pago pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, informando a mora da Emissora, o valor devido pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas na Escritura ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário.

Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

Foi facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido na Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pela Fiadora.

Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora concordou e obrigou-se a somente exigir tais valores da Emissora após todos os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido e as Debêntures terem sido totalmente liquidadas e resgatadas. Adicionalmente, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora, relacionado à honra da Fiança pela Fiadora, antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, a Fiadora se obrigou a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor (i) aos Debenturistas, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga; ou (ii) à Emissora caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga.

A Fiança entrou em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da Escritura, incluindo todo Valor Garantido.

A inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora declarou: ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto na Escritura de Emissão, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures.

Nos termos da Escritura de Emissão a Fiadora poderá efetuar o pagamento do Valor Garantido, independentemente do recebimento da notificação acima referida.

### ***Assembleia Geral de Debenturistas***

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

### ***Convocação***

Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76, sobre a Assembleia Geral de acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo que neste caso o local da realização da Assembleias Gerais de Debenturistas será a sede da Emissora, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão.

A Assembleias Gerais de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.

A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto no item 5.11.1 da Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão.

As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

### ***Quórum de Instalação***

As Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e em segunda convocação, com a presença de, no mínimo 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

### ***Mesa Diretora***

A presidência da Assembleias Gerais de Debenturistas caberá (i) a pessoa eleita pelos Debenturistas, (ii) ao Agente Fiduciário, ou (iii) àquele que for designado pela CVM.

### **Quórum de Deliberação**

Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, ou, em segunda convocação, que representem a maioria dos Debenturistas presentes, exceto quando de outra forma prevista na Escritura de Emissão e nas seguintes hipóteses que dependerão da aprovação de Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação: (i) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; (ii) prazos de vigência das Debêntures em Circulação; (iii) quóruns qualificados expressamente previstos na Escritura de Emissão; (iv); valor e forma de remuneração; (v) inclusão de possibilidade de resgate ou alteração das condições e procedimentos da Oferta de Resgate Antecipado; (vi) alteração nas hipóteses de vencimento antecipado, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário aos eventos de vencimento antecipado; (vii) alterações das disposições acerca das Assembleias Gerais de Debenturistas; e (viii) alterações relacionadas à Fiança.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleias Gerais de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleias Gerais de Debenturistas.

### ***Emissões feitas pela Emissora, Sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário atue como agente fiduciário***

Para os fins da Instrução CVM 583 conforme alterada e conforme organograma encaminhado pela Emissora e pela Fiadora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

- (a) na 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia fidejussória, em série única, da espécie quirografária, para colocação privada da Emissora ("8ª Emissão da Emissora"), com vencimento em 04 de junho de 2026, em que foram emitidas 470 (quatrocentas e setenta) debêntures, no valor de R\$470.000.000,00 (quatrocentos e setenta milhões de reais), com remuneração de 100% da taxa DI + 1,1800% a.a. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data de emissão as debêntures da 8ª Emissão da Emissora são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Fiadora, conforme previsto na respectiva escritura de emissão;
- (b) na 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia fidejussória, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Emissora ("10ª Emissão da Emissora"), com vencimento em 9 de maio de 2020, em que foram emitidas 75.000 (setenta e cinco mil) debêntures, na data de emissão, no valor de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), com remuneração de 115,0% da taxa DI. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data de emissão as debêntures da 10ª Emissão da Emissora são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Fiadora, conforme previsto na respectiva escritura de emissão;

- (c) na 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora ("11ª Emissão da Emissora"), com vencimento em 13 de junho de 2018, em que foram emitidas 17.500 (dezesete mil e quinhentas) debêntures, na data de emissão, no valor de R\$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), com remuneração de 100% da taxa DI + 4,05% a.a. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data de emissão as debêntures da 11ª Emissão da Emissora são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Fiadora, conforme previsto na respectiva escritura de emissão;
- (d) na 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em três séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Emissora ("12ª Emissão da Emissora"), com vencimento em 15 de janeiro de 2019, para primeira série, e 15 de julho de 2020 para a segunda e terceira séries, em que foram emitidas 400.000 (quatrocentas mil) debêntures, na data de emissão, no valor de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), com remuneração de 100% da taxa DI + 4,00% a.a., 100% da taxa DI + 4,20% a.a. e IPCA + 9,0920% a.a. para a 1ª, 2ª e 3ª série, respectivamente. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário;
- (e) na 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação da Light Energia S.A. ("2ª Emissão da Light Energia"), com vencimento em 19 de agosto de 2019, em que foram emitidas 425 (quatrocentas e vinte e cinco) debêntures, na data de emissão, no valor de R\$425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais), com remuneração de 100% da taxa DI + 1,18% a.a. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data de emissão as debêntures da 2ª Emissão da Light Energia são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Fiadora, conforme previsto na respectiva escritura de emissão;
- (f) na 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para colocação privada da Light Energia S.A. ("3ª Emissão da Light Energia"), com vencimento em 04 de junho de 2026, em que foram emitidas 30 (trinta) debêntures, na data de emissão, no valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), com remuneração de 100% da taxa DI + 1,18% a.a. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data de emissão as debêntures da 3ª Emissão da Light Energia são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Fiadora, conforme previsto na respectiva escritura de emissão;
- (g) na 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública, com esforços restritos da Light Energia S.A. ("4ª Emissão da Light Energia"), com vencimento em 16 de novembro de 2017, em que foram emitidas 88.932 (oitenta e oito mil novecentas e trinta e dois) debêntures, na data de emissão, no valor de R\$88.932.000,00 (oitenta e oito milhões novecentos e trinta e dois mil reais), com remuneração de 100% da taxa DI + 4,00% a.a. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data de emissão as debêntures da 4ª Emissão da Light Energia são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Fiadora, conforme previsto na respectiva escritura de emissão;

- (h) na 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública, com esforços restritos da Light Energia S.A. ("5ª Emissão da Light Energia"), com vencimento em 30 de setembro de 2018, em que foram emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) debêntures, na data de emissão, no valor de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com remuneração de 100% da taxa DI + 4,10% a.a. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data de emissão as debêntures da 5ª Emissão da Light Energia são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Fiadora, conforme previsto na respectiva escritura de emissão;
- (i) na 2ª (segunda) emissão de notas promissórias comerciais, em cinco séries, para distribuição pública, com esforços restritos da Light Energia S.A. ("2ª Emissão de Notas Promissórias da Light Energia"), com vencimento para as notas promissórias comerciais da 1ª série, 2ª série, 3ª série, 4ª série e 5ª série, respectivamente, em 05 de agosto de 2017, 03 de novembro de 2017, 01 de fevereiro de 2018, 02 de maio de 2018 e 31 de julho de 2018, em que foram emitidas 156 (cento e cinquenta e seis) notas promissórias comerciais para a 1ª série, 123 (cento e vinte e três) notas promissórias comerciais para a 2ª série, 114 (cento e catorze) notas promissórias comerciais para a 3ª, 108 (cento e oito) notas promissórias comerciais para a 4ª série, 99 (noventa e nove) notas promissórias comerciais para a 5ª série, totalizando 600 (seiscentas) notas promissórias comerciais, na data de emissão, no valor de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), com remuneração de 100% da taxa DI + 4,50% a.a. para as notas promissórias comerciais de todas as cinco séries. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data de emissão as notas promissórias da 2ª Emissão de Notas Promissórias da Light Energia são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Fiadora, conforme previsto na respectiva cártula; e
- (j) na 3ª (terceira) emissão de notas promissórias comerciais, em quatro séries, para distribuição pública, com esforços restritos da Light Energia S.A. ("3ª Emissão de Notas Promissórias da Light Energia"), com vencimento para as notas promissórias comerciais da 1ª série, 2ª série, 3ª série, 4ª série, respectivamente, em 14 de maio de 2018, 12 de agosto de 2018, 10 de novembro de 2018 e 08 de fevereiro de 2019, em que foram emitidas 100 (cem) notas promissórias comerciais para a 1ª série, 100 (cem) notas promissórias comerciais para a 2ª série, 100 (cem) notas promissórias comerciais para a 3ª, 100 (cem) notas promissórias comerciais para a 4ª série, totalizando 400 (quatrocentas) notas promissórias comerciais, na data de emissão, no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), com remuneração de 100% da taxa DI + 3,50% a.a. para as notas promissórias comerciais de todas as quatro séries. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data de emissão as notas promissórias da 3ª Emissão de Notas Promissórias da Light Energia são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Fiadora, conforme previsto na respectiva cártula.

### **Contrato de Distribuição**

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto Emissora, dos Coordenadores e da CVM, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos endereços indicados na seção "Identificação da Emissora, da Fiadora, dos Coordenadores, dos Consultores, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e dos Auditores Independentes" deste Prospecto.

### **Forma e Procedimento de Colocação**

As Debêntures são objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e de melhores esforços para o montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) e para as Debêntures Suplementares e/ou para as Debêntures Adicionais, com intermediação dos Coordenadores, no Prazo de Colocação, nos termos do plano de distribuição descrito abaixo.

Assim, caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures até atingir o montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) no Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores realizarão a subscrição e integralização de Debêntures equivalentes à diferença entre o montante colocado para os investidores e R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), de modo a garantir a emissão de, no mínimo, tal valor (“Garantia Firme de Colocação”).

Na hipótese de não haver integralização por parte daqueles investidores que apresentaram os seus Pedidos de Reserva no âmbito da Oferta de Varejo ou da Oferta Institucional, conforme o caso e ordens de investimentos, tais Pedidos de Reserva e ordens de investimento serão cancelados.

Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez para as Debêntures.

Não será concedido desconto e/ou repasse aos investidores da Oferta interessados em adquirir Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures.

#### *Plano de Distribuição das Debêntures*

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Debêntures conforme plano de distribuição acordado com a Emissora e adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; e (iii) que os representantes de venda dos Coordenadores e Participantes Especiais recebam previamente o exemplar dos Prospectos, para leitura obrigatória, de forma que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores. O plano de distribuição será fixado pelos Coordenadores em conjunto com a Emissora, e levará em consideração suas relações com seus respectivos clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora.

Entre os dias 29 de setembro de 2017, inclusive, e 16 de outubro de 2017, inclusive, os Coordenadores e os Participantes Especiais realizarão a Oferta para os investidores por meio de recebimento de Pedidos de Reserva, irrevogáveis e irretiráveis, exceto pelo disposto no item II da seção “Oferta de Varejo” e no item III da seção “Oferta Institucional” abaixo e nas seções “Suspensão e Cancelamento da Oferta pela CVM” e “Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta”.

As Debêntures serão distribuídas aos investidores durante o Prazo de Colocação e serão subscritas pelo Preço de Integralização. A liquidação física e financeira das Debêntures ocorrerá em 1º de novembro de 2017, conforme previsto no cronograma das etapas da Oferta previsto na seção “Cronograma das Etapas da Oferta” deste Prospecto Preliminar.

**Os Investidores de Varejo não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, não fizeram parte da definição da taxa final da Remuneração das Debêntures.**

*Os Coordenadores realizarão a distribuição pública da totalidade das Debêntures. Os Coordenadores somente realizarão a distribuição das Debêntures em regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, por meio da Oferta de Varejo e da Oferta Institucional, após (a) o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores de todas as condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) o registro para distribuição e negociação das Debêntures no âmbito da B3; (d) a divulgação do Anúncio de Início; e (e) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores.*

## Oferta de Varejo

O montante equivalente a 30% (trinta por cento) das Debêntures, ou seja, 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures foi destinado à colocação pública prioritária aos Investidores de Varejo (“Oferta de Varejo”), que preencheram e apresentaram às Instituições Intermediárias, um ou mais formulários específicos para participar da Oferta de Varejo (“Pedido de Reserva de Varejo”) durante o Período de Reserva (conforme abaixo definidos), devendo todos os Pedidos de Reserva de Varejo apresentados por um único investidor serem considerados em conjunto para fins de cálculo do Valor Máximo do Pedido de Reserva, de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto no item II abaixo, de acordo com as condições a seguir expostas:

- (i) cada um dos Investidores de Varejo interessados na Oferta deveriam efetuar um ou mais Pedido(s) de Reserva de Varejo de Debêntures, perante uma única Instituição Intermediária (conforme abaixo definido), devendo ter preenchido o(s) Pedido(s) de Reserva de Varejo observando os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva de Varejo, devendo todos os Pedidos de Reserva de Varejo apresentados por um único investidor serem considerados em conjunto para fins do cálculo do Valor Máximo do Pedido de Reserva de Varejo, observado que:
  - (a) os Investidores, deveriam apresentar os respectivos Pedidos de Reserva durante o período compreendido entre 29 de setembro de 2017, inclusive, e 16 de outubro de 2017, inclusive (“Período de Reserva”);
  - (b) o investidor que seja Pessoa Vinculada deveria indicar, obrigatoriamente, no(s) seu(s) Pedido(s) de Reserva de Varejo, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu(s) Pedido(s) de Reserva de Varejo ser(em) cancelado(s) pela respectiva Instituição Intermediária;
  - (c) **os Investidores de Varejo não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, não fizeram parte da definição da taxa final da Remuneração das Debêntures.**
- (ii) em cada Pedido de Reserva de Varejo, os Investidores de Varejo tiveram a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva de Varejo e aceitação da Oferta, de (i) estipular uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures; e (ii) condicionar a sua participação na Oferta à distribuição (a) da totalidade das Debêntures; ou (b) uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures equivalente ou maior que o Montante Mínimo, observada a Distribuição Parcial abaixo. O Pedido de Reserva de Varejo foi automaticamente cancelado caso (i) a Remuneração das Debêntures, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, tenha sido inferior à taxa estabelecida pelo investidor, (ii) o investidor tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração das Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada no Contrato de Distribuição; ou (iii) as condições descritas no subitem (ii) letras (a) ou (b) acima não tenha sido implementadas, neste caso aplicando-se o disposto no item Distribuição Parcial;
- (iii) como não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures foi permitida a colocação de Debêntures perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas;
- (iv) tendo em vista que o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva de Varejo foi superior ao percentual prioritariamente destinado à Oferta de Varejo, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, decidiram elevar a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta de Varejo, observado o previsto no item (vi) abaixo, procedendo, em seguida ao atendimento dos Investidores de Varejo, de forma a atender totalmente os Pedidos de Reserva de Varejo, e as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional;

- (v) tendo em vista que o total de Debêntures prioritariamente destinado aos Pedidos de Reserva de Varejo não excedeu o efetivo percentual prioritariamente destinado à Oferta de Varejo, observado o previsto no item (vi) abaixo, as Debêntures destinadas à Oferta de Varejo não precisaram ser rateadas entre os Investidores de Varejo;
- (vi) os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora elevaram tal quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta de Varejo para o montante equivalente a 60% (sessenta por cento) das Debêntures, considerando o exercício parcial das Debêntures Adicionais, ou seja, 276.054 (duzentas e setenta e seis mil e cinquenta e quatro) Debêntures, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores de Varejo, de forma a atender totalmente os Pedidos de Reserva de Varejo e as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional;
- (vii) após a concessão do registro da Oferta pela CVM, até as 10h00 do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor de Varejo, pela Instituição Intermediária que recebeu o respectivo Pedido de Reserva de Varejo, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência:
  - (a) a Data da Primeira Integralização das Debêntures;
  - (b) a quantidade de Debêntures alocada a tal investidor e o respectivo valor do investimento, após o atendimento, se for o caso, dos critérios de rateio previstos nos itens V e VI acima e observado o valor indicado no Pedido de Reserva de Varejo; e
  - (c) a Remuneração das Debêntures;
- (viii) na Data da Primeira Integralização, cada Investidor de Varejo deverá pagar o Preço de Integralização das Debêntures alocadas nos termos do item VII acima à Instituição Intermediária que recebeu o respectivo Pedido de Reserva de Varejo, à vista, em moeda nacional, em recursos imediatamente disponíveis. Na hipótese de não haver integralização por parte do Investidor de Varejo, seu Pedido de Reserva será cancelado; e
- (ix) na Data da Primeira Integralização, cada Instituição Intermediária junto à qual o Pedido de Reserva de Varejo tenha sido realizado, entregará a cada investidor que tenha efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o número de Debêntures alocado a tal investidor nos termos do item V acima, ressalvadas a possibilidade de cancelamento do Pedido de Reserva de Varejo conforme item II acima e a possibilidade de rateio, nos termos dos itens V e VI acima, e os disposto nas seções “Suspensão e Cancelamento da Oferta pela CVM” e “Alteração das Circunstancias, Modificação ou Revogação da Oferta” deste Prospecto Preliminar.

Foi recomendado aos investidores que verificassem com a Instituição Intermediária de sua preferência, antes de realizar seu(s) Pedido(s) de Reserva de Varejo, se esta exigiria a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do(s) Pedido(s) de Reserva de Varejo e que obtivessem informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Intermediária para a realização do(s) Pedido(s) de Reserva de Varejo ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Intermediária (conforme abaixo definido), tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Intermediária.

Os Investidores de Varejo interessados na realização do(s) Pedido(s) de Reserva de Varejo deveriam ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva de Varejo, bem como as informações constantes neste Prospecto.

### **Oferta Institucional**

As Debêntures que não tiverem sido alocadas aos Investidores de Varejo, nos termos do item “Oferta de Varejo” acima, foram destinadas a Investidores Institucionais, de acordo com o seguinte procedimento:

- (i) os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures (a) realizaram a reserva de Debêntures, mediante a apresentação e preenchimento de um ou mais formulários específicos para participar da Oferta Institucional (“Pedido de Reserva de Institucional”) junto a uma única Instituição Intermediária, durante o Período de Reserva; **ou** (b) apresentaram suas ordens de investimento perante uma única Instituição Intermediária, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros. Cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar seu(s) Pedido(s) de Reserva de Institucional ou suas ordens de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*;
- (ii) os Pedidos de Reserva de Institucional foram apresentados pelos Investidores Institucionais de maneira irrevogável e irreatável, exceto pelo disposto no item III abaixo, observadas as condições do próprio Pedido de Reserva de Institucional, as condições abaixo previstas e os procedimentos e normas de liquidação da B3, sendo certo, ainda, que os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas estão sujeitos ao disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400. Os Pedidos de Reserva de Institucional foram considerados para fins da definição da Remuneração das Debêntures no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (iii) nos Pedidos de Reserva de Institucional, os Investidores Institucionais tiveram a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva de Institucional e aceitação da Oferta, de (i) estipular uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures; e (ii) condicionar a sua participação na Oferta à distribuição (a) da totalidade das Debêntures; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures equivalente ou maior que o Montante Mínimo, observada a Distribuição Parcial abaixo. O Pedido de Reserva de Institucional foi automaticamente cancelado caso (i) a Remuneração das Debêntures, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, tenha sido inferior à taxa estabelecida pelo investidor, (ii) o investidor tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração das Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada no Contrato de Distribuição; ou (iii) as condições descritas no subitem (ii) letras (a) ou (b) acima não tenham sido implementadas implementarem, neste caso aplicando-se o disposto no item Distribuição Parcial;
- (iv) como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures foi permitida a colocação de Debêntures perante Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas;
- (v) tendo em vista que caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* ou por meio do Pedido de Reserva Institucional não excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, todos os Investidores Institucionais foram atendidos, sem necessidade de realização de rateio;
- (vi) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Investidores Institucionais serão informados, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile: (a) a Data da Primeira Integralização das Debêntures, (b) a quantidade de Debêntures alocadas ao Investidor Institucional; e (c) a Remuneração das Debêntures;

- (vii) na Data da Primeira Integralização, cada Investidor Institucional deverá pagar o Preço de Integralização das Debêntures alocadas nos termos do item VI acima à Instituição Intermediária que recebeu os respectivos Pedidos de Reserva de Institucional ou ordem de investimento, conforme o caso, à vista, em moeda nacional, em recursos imediatamente disponíveis. Na hipótese de não haver integralização por parte do Investidor Institucional, seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, será cancelado;
- (viii) na Data da Primeira Integralização, cada Instituição Intermediária junto à qual os Pedidos de Reserva de Institucional ou ordem de investimento, conforme o caso, tenham sido realizados, entregará a cada Investidor Institucional, que tenha efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o número de Debêntures alocado a tal Investidor Institucional nos termos do item VI acima, ressalvadas a possibilidade de cancelamento dos Pedidos de Reserva de Institucional conforme item III acima e o critério de colocação no item V acima; e
- (ix) conforme permitido no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400, o montante equivalente a até 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas, o que corresponde a 30.000 (trinta mil) Debêntures, será preferencialmente destinado à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação, na B3, como formador de mercado (*market maker*), nos termos da legislação aplicável e conforme Contrato de Formador de Mercado, devendo as intenções de investimento do Formador de Mercado ser apresentadas pela Remuneração que vier a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

### **Distribuição Parcial**

Foi admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31, da Instrução CVM 400, observado o montante mínimo de 300.000 (trezentas mil) Debêntures, equivalentes a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Montante Mínimo"), sendo que as Debêntures que não tivessem sido colocadas no âmbito da Oferta seriam canceladas pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores, poderia decidir por reduzir o Valor da Emissão até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderia ser encerrada a qualquer momento. A Emissora, de comum acordo com os Coordenadores, decidiu por não realizar a Distribuição Parcial.

Tendo em vista que a distribuição poderia ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta puderam condicionar sua adesão à Oferta à distribuição:

(a) da totalidade das Debêntures ofertadas; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures equivalente ou maior que o Montante Mínimo, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03, indicando, ainda, que, caso seja implementada a condição referida neste subitem (b), pretendem receber (i) a totalidade das Debêntures indicadas no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, ou (ii) a quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures indicadas no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento.

Na hipótese de não atendimento à condição imposta pelo potencial investidor o seu Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado e caso o respectivo investidor já tenha efetuado a transferência dos recursos para o futuro pagamento do valor para integralização das Debêntures, os recursos deverão ser devolvidos pelo custodiante sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do término da colocação das Debêntures, fora do âmbito da B3.

O eventual saldo de Debêntures que não fosse colocado no âmbito da Oferta seria cancelado pela Emissora por meio de aditamento a Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

### **Liquidação dos Pedidos de Reserva e das ordens de investimento**

Cada pagamento referente à integralização das Debêntures será feito pelo Preço de Integralização, no ato de subscrição, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

Caso, após a alocação da integralidade dos Pedidos de Reserva e ordens de investimento válidos, não tenham sido alocadas as Debêntures equivalentes ao Valor Mínimo emitidas durante o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores deverão exercer a garantia firme de colocação, nos termos previstos no item “Regime de Colocação” abaixo.

Após a integral colocação das Debêntures será divulgado o Anúncio de Encerramento.

### **Regime de Colocação**

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures, sob regime (i) de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o montante total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), conforme tabela abaixo, e (ii) melhores esforços de colocação para o montante total de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (em ambos os casos sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, que serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação, caso venham a ser emitidas).

<b>Coordenadores</b>	<b>Montante da Garantia Firme</b>
XP Investimentos.....	R\$225.000.000,00
Itaú BBA .....	R\$75.000.000,00
<b>Total.....</b>	<b>R\$300.000.000,00</b>

Observados os limites acima, na hipótese de não haver demanda de mercado apurada no Procedimento de *Bookbuilding* para o Montante Mínimo da Oferta, a garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores deverá ser exercida de forma proporcional às suas respectivas participações, individual e não solidariamente, por cada um deles sobre o montante de Debêntures que restar após a alocação de todos os Pedidos de Reserva e ordens de investimentos apresentados pelos investidores.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Itaú BBA poderá designar o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09 (“Itaú Unibanco”), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da garantia firme de colocação assumida pelo Itaú BBA. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, o Comissionamento da Oferta será devido pela Emissora ao Itaú Unibanco a título de Prêmio de Garantia Firme, inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme, nos termos do Contrato de Distribuição, será devido e pago ao Itaú Unibanco, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

As Debêntures, inclusive as Debêntures Adicionais, que não forem liquidadas pelos investidores que apresentaram suas ordens de investimento, poderão ser alocadas perante outros investidores da Oferta, sendo as referidas ordens de investimento consideradas como canceladas.

A garantia firme de colocação relativa à Emissão descrita acima, terá validade até 30 (trinta) dias após a divulgação do Anúncio de Início, podendo ser prorrogada exclusivamente a critério dos Coordenadores, mediante comunicação prévia por escrito à Emissora.

A prestação da garantia firme de colocação pelos Coordenadores somente será exercível (1) após o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores de todas as condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição, e/ou (2) na hipótese de não haver demanda de mercado para o Montante Mínimo da Oferta após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

A colocação das Debêntures deverá ser efetuada durante o Prazo de Colocação, sendo que as Debêntures deverão ser subscritas a qualquer tempo a partir da data de divulgação do Anúncio de Início de acordo com cronograma indicativo previsto neste Prospecto Preliminar, observado o prazo regulamentar de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400 e a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400. Na hipótese de não haver subscrição e integralização por parte de investidor que tenha manifestado adesão à Oferta no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), sua manifestação de adesão será considerada como cancelada, e as debêntures objeto de tal manifestação poderão ser colocadas perante outros investidores, observado o Prazo de Subscrição até a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento").

No caso de exercício de garantia firme de colocação pelos Coordenadores, a subscrição será feita pelo respectivo Preço de Integralização.

### **Entrega das Debêntures**

A entrega das Debêntures subscritas deverá ser efetivada na data de liquidação das Debêntures mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Valor Nominal Unitário, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures, multiplicado pela quantidade de Debêntures subscritas.

### **Comissionamento**

A título de remuneração pelos serviços previstos no Contrato de Distribuição, serão devidos os seguintes comissionamentos pela Emissora aos Coordenadores, na proporção da garantia firme prestada por cada Coordenador ("Comissionamento da Oferta"):

- (i) **Comissão de Estruturação:** a este título, a Companhia pagará aos Coordenadores uma comissão equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) incidente sobre o montante total emitido efetivamente e integralizado pelos investidores e/ou Coordenadores e/ou por outros canais de distribuição, incluindo o valor emitido em função do exercício da opção de Debêntures Suplementares e/ou de Debêntures Adicionais, se houver, com base no preço de integralização;
- (ii) **Comissão de Garantia Firme:** a este título, a Companhia pagará aos Coordenadores uma comissão equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) incidente sobre o montante total objeto de garantia firme, independentemente de seu exercício, calculado com base no preço de integralização;
- (iii) **Comissão de Canal de Distribuição:** a este título, a Companhia pagará aos Coordenadores, uma comissão de 0,45% (quarenta e cinco centésimos centésimo por cento) ao ano, multiplicada pelo prazo médio, incidente sobre o montante total de Debêntures efetivamente colocado e/ou subscrito, incluindo o valor emitido em função do exercício em função do exercício da opção de Debêntures Suplementares e/ou de Debêntures Adicionais, se houver, calculado com base no seu preço de subscrição atualizado; e

- (iv) **Comissão de Sucesso pela Colocação:** a este título, a Companhia pagará aos Coordenadores, uma comissão de sucesso de acordo com a seguinte fórmula: montante total das Debêntures, incluindo o valor emitido em função do exercício em função do exercício da opção de Debêntures Suplementares e/ou de Debêntures Adicionais, se houver, (atualizado pelo preço de integralização)\* fechamento da taxa teto (conforme mencionada neste Prospecto) – (taxa final estabelecida no Processo de *Bookbuilding*) \* prazo médio \* Comissão de Sucesso (equivalente a 50% (cinquenta por cento)).

O Comissionamento aqui descrito poderá ser repassado, no todo ou em parte, a eventuais Instituições Intermediárias, nos termos da regulamentação vigente e do Contrato de Distribuição. Neste caso, os Coordenadores poderão instruir a Emissora a pagar diretamente a estes novos participantes, deduzindo os montantes dos valores devidos aos Coordenadores.

Caso haja a rescisão em decorrência de (a) não verificação de condições precedentes, ou (b) descumprimento, pela Companhia, de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato, os Coordenadores farão jus a uma remuneração de 75% (setenta e cinco por cento), incidente sobre o comissionamento de estruturação e garantia firme da Oferta ("Remuneração de Descontinuidade"), a ser paga pela Emissora em 5 (cinco) Dias Úteis da data de comunicação pelos Coordenadores, sem prejuízo do reembolso aos Coordenadores de todas as despesas comprovadamente incorridas até o momento da rescisão.

Todos os pagamentos referentes ao Comissionamento da Oferta deverão ser feitos pela Emissora aos Coordenadores, à vista e em moeda corrente nacional e acrescidos dos valores correspondentes aos Tributos indicados abaixo, em até 1 (um) Dia Útil da Data da Primeira Integralização, de forma que os Coordenadores recebam o Comissionamento da Oferta como se tais tributos não fossem incidentes ("Gross up").

*Tributos.* Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pela Emissora à XP Investimentos e ao Itaú BBA ou ao Itaú Unibanco, conforme o caso, no âmbito deste Contrato ("Tributos") serão integralmente suportados pela Emissora, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que a XP Investimentos e o Itaú BBA ou o Itaú Unibanco, conforme o caso, recebam tais pagamentos líquidos de quaisquer Tributos. Para fins da presente Cláusula, sem prejuízo de quaisquer outros Tributos que venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes Tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, incluindo quaisquer juros, adicionais de impostos, multas ou penalidades correlatas que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie, bem como quaisquer majorações das alíquotas já existentes.

Nenhuma outra remuneração será contratada ou paga pela Emissora aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição, salvo por determinação legal, judicial ou da CVM.

### **Reembolso de Despesas**

No âmbito da Oferta, a Emissora deverá reembolsar os Coordenadores das despesas e custos incorridos por eles em relação aos trabalhos referentes à Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição.

### **Sobre as Debêntures**

A Lei nº 12.431/11 criou as chamadas debêntures incentivadas (ou, ainda, "debêntures de infraestrutura") ("Debêntures Incentivadas"), que podem ser emitidas para financiar projetos de infraestrutura de longo prazo, considerados prioritários pelo Governo Federal.

Tais debêntures, desde que atendam aos requisitos previstos na Lei nº 12.431/11 e demais normativos aplicáveis, garantem um tratamento tributário favorecido aos seus investidores (pessoas físicas ou jurídicas), residentes ou domiciliados no Brasil e/ou no exterior. Basicamente, rendimentos auferidos por investidores sujeitam-se à incidência do imposto de renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas: (i) investidores localizados no exterior encontram-se sujeitos a alíquota de 0% (desde que invistam no Brasil nos termos da Resolução CMN 4.373 e não estejam localizados em Países de Tributação Favorecida); (ii) investidores pessoas físicas localizadas no Brasil ficam também sujeitos a alíquota de 0%; e (iii) investidores pessoas jurídicas localizadas no Brasil encontram-se sujeitos à alíquota reduzida de 15% para o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (para maiores informações vide tabela abaixo).

#### Regime Tributário Especial – Comparativo

Investimento	Investidor	IR	IOF / Câmbio no Ingresso dos Recursos
<b>Debêntures Incentivadas</b>	<b>Pessoas Físicas</b>	<b>0%</b>	–
	Pessoas Jurídicas	15% exclusivamente na fonte, ou seja, tributação total pelo IRPJ/CSL de 24% (15% + 9%) ou de 30% (15% + 15%) para instituições financeiras e assemelehadas	–
	Não-residentes (4.373 e não situado em País de Tributação Favorecida)	<b>0%</b>	<b>0%</b>
<b>Debêntures</b>	<b>Pessoas Físicas</b>	22,5% a 15% dependendo do prazo	–
	Pessoas Jurídicas	22,5% a 15% na fonte, dependendo do prazo, como antecipação do devido, ou seja, tributação total pelo IRPJ/CSL de 34% (25% + 9%) ou de 40% (25% + 15%) para instituições financeiras e assemelehadas	–
	Não-residentes (4.373 e não situado em País de Tributação Favorecida)	15%	6%

Conforme abaixo mencionado, as debêntures incentivadas devem observar certos requisitos para que gozem do tratamento tributário diferenciado, dentre os quais (a) ser objeto de oferta pública, (b) destinação dos recursos da oferta deve ser feita para projetos considerados como prioritários, nos termos do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874/2016”), (c) prazo médio ponderado das debêntures deve ser superior a 4 anos, dentre outros. **O investidor deve ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Riscos relacionados à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures Incentivadas, não podemos garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431/11” deste Prospecto Preliminar.**

A criação das debêntures incentivadas representa um esforço do Governo Federal de fomentar não apenas o investimento em infraestrutura, como ainda promover captações de dívida de longo prazo por companhias brasileiras, complementando a tradicional atuação do BNDES e dos projetos que compõem o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

## **Sociedade Emissora**

As Debêntures Incentivadas devem ser emitidas por sociedades de propósito específico (“SPEs”), por concessionárias, permissionárias, autorizatárias ou arrendatárias, constituídas sob a forma de sociedade por ações, para fins da implementação de projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como “prioritários”. A critério das sociedades emissoras, seu capital pode ser fechado ou aberto. As Debêntures Incentivadas poderão, ainda, ser emitidas por sociedades controladoras das SPEs, concessionárias, permissionárias, autorizatárias ou arrendatárias, desde que constituídas sob a forma de sociedade por ações.

## **Projetos Prioritários**

Para fins de caracterização de um projeto como “prioritário”, os projetos devem: (i) ser voltados a investimentos na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação; (ii) ser aprovados pelo Ministério setorial responsável; e (iii) visar à implementação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, entre outros, dos seguintes setores:

- (a) Logística e transporte;
- (b) Mobilidade urbana;
- (c) Energia;
- (d) Telecomunicações;
- (e) Radiodifusão;
- (f) Saneamento básico; e
- (g) Irrigação.

A submissão dos Projetos deve ser realizada pela SPE interessada perante o respectivo ministério setorial competente. A confirmação de que determinado projeto será considerado como “prioritário” para fins da Lei nº 12.431/11 ocorrerá através da publicação de portaria de aprovação editada pelo Ministério setorial responsável.

Abaixo, segue o fluxo ilustrativo para enquadramento de projetos como “prioritários” (observado o disposto no Decreto 8.874/2016):



## **Características das Debêntures Incentivadas e da Sua Oferta**

As principais características das Debêntures Incentivadas podem ser resumidas da seguinte forma:

- (a) Remuneração por taxa de juros deve ser prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial (TR);
- (b) Vedada a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada;
- (c) Prazo médio ponderado superior a 4 anos;

- (d) Vedação à recompra nos 2 primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento nos 4 primeiros anos após a emissão, sendo vedada a liquidação parcial;
- (e) Inexistência de compromisso de revenda assumido pelo comprador;
- (f) Prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias;
- (g) Comprovação de que a debênture tenha sido negociada em mercados regulamentados de valores mobiliários; e
- (h) Alocação dos recursos da oferta em projeto prioritários de infraestrutura.

As Debêntures Incentivadas podem ser objeto de oferta pública nos termos da Instrução da CVM nº 400, bem como de oferta pública de esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476.

No caso de descumprimento quanto à implementação de projetos de investimento na forma aprovada, as pessoas jurídicas, integrantes das SPEs, ficam sujeitas à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da Emissão.

As ofertas de Debêntures Incentivadas devem ser realizadas até a data limite de 31 de dezembro de 2030.

#### ***Suspensão e Cancelamento da Oferta pela CVM***

A Oferta poderá ser suspensa ou cancelada pela CVM, a qualquer tempo, (1) se estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da distribuição pública; ou (2) se for considerada ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A Oferta deverá ser suspensa quando a CVM verificar ilegalidade ou violação de regulamentos sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo esse prazo de 30 dias sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

A rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do registro da Oferta. A eventual suspensão ou cancelamento da Oferta, bem como quaisquer outras informações ou avisos a ela relativos serão divulgados ao mercado e aos investidores que tenham aceitado a Oferta, imediatamente após a sua ocorrência, nos mesmos veículos utilizados pela Emissora para publicação do Aviso ao Mercado.

É facultado aos investidores, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º Dia Útil posterior ao recebimento da comunicação da suspensão.

Todos os investidores que já tenham aceitado a oferta, na hipótese de seu cancelamento e os investidores que tenham revogado sua aceitação, na hipótese de suspensão, terão direito à restituição integral, sem adição de juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, dos valores dados em contrapartida às Debêntures, os quais serão creditados na conta dos investidores, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da comunicação da revogação aos investidores ou do recebimento da comunicação de revogação do investidor, no caso de suspensão.

### ***Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta***

A Emissora, em decisão conjunta com os Coordenadores, poderá solicitar modificação ou revogação da Oferta perante a CVM na hipótese de alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta perante a CVM, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos debenturistas ou para renúncia à condição da Emissão estabelecida pela Emissora.

Os Investidores poderão desistir de sua adesão à Oferta caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e deste Prospecto Preliminar que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45 §4º da Instrução CVM 400; e/ou (b) a Oferta seja suspensa ou modificada nos termos dos artigos 19, 20, 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Nas hipóteses mencionadas acima, os investidores que já tenham aceitado a Oferta deverão informar sua decisão de desistência de adesão à Oferta às Instituições Intermediárias até às 16h00 (1) do 5º dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do item (a) acima; e (2) do 5º Dia Útil em que for comunicado diretamente ao investidor a suspensão ou a modificação da Oferta, com indicação de data e procedimento para a restituição do valor dado em contrapartida às Debêntures.

A suspensão e modificação da Oferta também deverá ser divulgada aos investidores, ao menos pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado.

Caso os investidores não informem sua decisão de desistência da sua adesão à Oferta nos prazos mencionados acima, será presumida sua aceitação e, estes investidores deverão efetuar o pagamento pelas Debêntures pelas quais tenham formalizado interesse.

Terão direito à restituição integral, com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, do valor dado em contrapartida às Debêntures, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de sua manifestação, em conformidade com os termos do Contrato de Distribuição e dos Prospectos os investidores que tenham revogado a sua aceitação no prazo acima mencionado, na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta.

No caso de eventual modificação da Oferta, as Instituições Intermediárias deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Os atos de aceitação da Oferta serão ineficazes caso a Oferta seja revogada ou cancelada nos termos dos artigos dos artigos 19, 20 e 26 da Instrução CVM 400. Neste caso, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta terão direito à restituição integral, com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, do valor dado em contrapartida às Debêntures, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação de revogação ou cancelamento da Oferta.

## Demonstrativo de Custos da Oferta

As tabelas abaixo demonstram os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculados com base no valor na Data de Emissão, assumindo a colocação da totalidade das Debêntures, considerando as Debêntures emitidas em razão do exercício parcial da opção de Debêntures Adicionais. Não foram emitidas Debêntures Suplementares.

<b>Comissões e Despesas</b>	<b>Montante</b> (em R\$)	<b>% do Valor da Emissão</b>	<b>Custo Unitário</b> (em R\$)	<b>% do Valor Nominal Unitário</b>
<b>Volume Emissão</b> .....	<b>458.664.000,00</b>	<b>100,000</b>	<b>–</b>	<b>–</b>
Comissão de Estruturação <sup>(1)</sup> .....	5.503.968,00	1,200	12,000	1,200
Comissão de Sucesso pela Colocação <sup>(2)</sup> .....	–	0,000	0,000	0,000
Comissão de Canal de Distribuição <sup>(3)</sup> .....	10.319.940,00	2,250	22,500	2,250
Comissão de Garantia Firme <sup>(4)</sup> .....	750.000,00	0,164	1,635	0,164
<b>Total de Comissões</b> .....	<b>16.573.908,00</b>	<b>3,614</b>	<b>36,135</b>	<b>3,614</b>
Tributos Incidentes sobre o				
Comissionamento .....	1.770.207,11	0,386	3,859	0,386
Auditores .....	1.500.000,00	0,327	3,270	0,327
Advogados .....	400.000,00	0,087	0,872	0,087
Agente Fiduciário (Anual) .....	12.600,00	0,003	0,027	0,003
Banco Liquidante e Escriturador .....	4.100,00	0,001	0,009	0,001
Rating (anual) .....	123.386,00	0,027	0,269	0,027
Taxa de Registro na CVM .....	283.291,10	0,062	0,618	0,062
Taxa de Análise na ANBIMA (0,008%) .....	38.868,00	0,008	0,085	0,008
Publicações .....	55.400,00	0,012	0,121	0,012
Prospectos .....	10.000,00	0,002	0,022	0,002
Despesas com Roadshow .....	20.000,00	0,004	0,044	0,004
Formador de Mercado (mensal) .....	10.000,00	0,002	0,022	0,002
<b>Total Despesas</b> .....	<b>4.227.852,45</b>	<b>0,922</b>	<b>9,218</b>	<b>0,922</b>
<b>Total de Comissões e Despesas</b> .....	<b>20.801.760,45</b>	<b>4,535</b>	<b>45,353</b>	<b>4,535</b>
<b>Valor Líquido para Emissora</b> .....	<b>437.862.239,55</b>	<b>95,465</b>	<b>954,647</b>	<b>95,465</b>

(1) A Comissão de Estruturação será de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos centésimo por cento), incidentes sobre o montante total emitido efetivamente e integralizado pelos investidores e/ou Instituições Participantes e/ou por outros canais de distribuição, incluindo o valor emitido em função do exercício da opção de Debêntures Suplementares e/ou de Debêntures Adicionais, se houver, calculado com base no seu preço de subscrição atualizado.

(2) A comissão de sucesso, se houver, só poderá ser aferida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e será divulgada no Prospecto Definitivo. A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, uma comissão de sucesso de acordo com a seguinte fórmula: montante total das Debêntures, incluindo o valor emitido em função do exercício em função do exercício da opção de Debêntures Suplementares e/ou de Debêntures Adicionais, se houver, (atualizado pelo preço de integralização)\* fechamento da taxa teto (conforme mencionada neste Prospecto) – (taxa final estabelecida no Processo de *Bookbuilding*) \* prazo médio \* Comissão de Sucesso (equivalente a 50% (cinquenta por cento)).

(3) A comissão de Canal de Distribuição será calculada da seguinte forma: 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, multiplicada pelo prazo médio de 5 anos, incidente sobre o montante total de Debêntures efetivamente colocado e/ou subscrito, incluindo o valor emitido em função do exercício em função do exercício da opção de Debêntures Suplementares e/ou de Debêntures Adicionais, se houver, calculado com base no seu preço de subscrição atualizado.

(4) A Comissão de Garantia Firme será de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), incidente sobre o montante total objeto de garantia firme, independentemente de seu exercício, calculado com base no Preço de Integralização.

## Custo Unitário de Distribuição

A tabela a seguir apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Emissão:

<b>Nº de Debêntures</b>	<b>Custo por Debênture</b> (R\$)	<b>% em Relação ao Valor Nominal Unitário</b>	<b>Valor Líquido</b> (R\$)
458.664	45,353	4,535	954,647

## **Cronograma das Etapas da Oferta**

Encontra-se abaixo um cronograma das etapas da Oferta.

<b>Nº</b>	<b>Evento</b>	<b>Data de Realização/ Data Prevista<sup>(1)(2)</sup></b>
1.	Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471 e Publicação de fato relevante sobre o protocolo do pedido de registro da Oferta, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471	01.09.2017
2.	RCA da Emissão e RCA Fiadora	14.09.2017
3.	Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor Início das Apresentações a Potenciais investidores (“Road Show”)	22.09.2017
4.	Início do Período de Reserva	29.09.2017
5.	Encerramento do Período de Reserva	16.10.2017
6.	Encerramento das apresentações para potenciais investidores Início do período de coleta de intenções de investimento Encerramento do período de coleta de intenções de investimento Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	17.10.2017
7.	Obtenção do Registro da Oferta na CVM	25.10.2017
8.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Início da Oferta	26.10.2017
9.	Subscrição, Integralização e Liquidação das Debêntures	01.11.2017
10.	Início negociação das Debêntures na B3	03.11.2017
11.	Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta	03.11.2017

<sup>(1)</sup> As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação neste Cronograma de Etapas da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

<sup>(2)</sup> Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre os procedimentos aplicáveis a eventual cancelamento, suspensão, revogação ou modificação da Oferta, bem como sobre os procedimentos aplicáveis a eventual devolução e reembolso aos investidores daí decorrentes, vide seção “Informações sobre a Oferta – Contrato de Distribuição – Suspensão e Cancelamento da Oferta pela CVM e Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta” deste Prospecto.

Para informações sobre o preço de subscrição e forma de integralização das Debêntures, vide seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Oferta – Forma e Preço de Subscrição e Integralização” deste Prospecto Preliminar.

Para informações sobre o prazo de distribuição junto ao público, ver seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Oferta – Prazo de Subscrição” e “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão – Regime de Colocação” deste Prospecto. Para maiores informações sobre a posterior alienação das Debêntures adquiridas pelos Coordenadores em decorrência da Garantia Firme, ver seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão – Regime de Colocação”, deste Prospecto Preliminar.

Exceto (i) pelo Aviso ao Mercado, que foi publicado no jornal “Valor Econômico” em 22 de setembro de 2017 e disponibilizado nas páginas da internet da Companhia (ri.light.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da ANBIMA; e (ii) pelo Anúncio de Início (conforme abaixo definido) e pelo Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido) relativos à Oferta, que serão apenas disponibilizados nas páginas da internet da Companhia (ri.light.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da ANBIMA, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente disponibilizados, na forma de comunicado na página da Emissora na Internet, bem como no DOERJ e no “Diário Comercial”, ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures e os prazos legais.

### **Informações Adicionais**

**Os Coordenadores recomendam aos investidores que, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta, leiam, na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” deste Prospecto Preliminar, e no Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto Preliminar, incluindo a seção “4. Fatores de Risco”, bem como as demonstrações financeiras da Companhia e respectivas notas explicativas também incorporadas por referência a este Prospecto, para uma maior compreensão das atividades da Companhia e da Oferta.**

A leitura deste Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto Preliminar possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta, dos fatores de risco e dos demais riscos a ela inerentes.

A Emissora, os Coordenadores alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes deste Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência incorporado por referência aos Prospectos.

O registro da Oferta pelo procedimento simplificado foi requerido junto à ANBIMA em 1º de setembro de 2017, estando a Oferta sujeita à análise prévia pela ANBIMA e à prévia aprovação e registro da CVM.

Maiores informações sobre a Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores, nos endereços e telefones mencionados na seção “Identificação da Emissora, da Fiadora, dos Coordenadores, dos Consultores, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e dos Auditores Independentes” deste Prospecto Preliminar.

Este Prospecto está disponível, a partir desta data, nos websites indicados abaixo:

### **Emissora**

#### **Light Serviços de Eletricidade S.A.**

Website: ri.light.com.br – neste website acessar “Menu de RI”, na coluna “Serviços de Investidores” clicar em “Central de Downloads”, em seguida clicar em “Light SESA” e, na sequência, clicar na opção “3º Trimestre” e clicar em “Prospecto Preliminar”.

## **Coordenadores**

### **Coordenador Líder**

#### **XP Investimentos Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Website: <http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> – neste website, clicar em “Debênture Light SESA – 13ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A.”, em seguida clicar em “Prospecto Preliminar”.

### **Coordenador**

#### **Banco Itaú BBA S.A.**

Website: <http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> – neste website, acessar “Light Serviços de Eletricidade S.A.”, em “2017”, em “Setembro”, e em seguida clicar em “Light SESA – Prospecto Preliminar”

#### **Comissão de Valores Mobiliários – CVM**

Website: [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) – neste website no campo, “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias” e em seguida clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, na sequência clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias” e digitar “Light Serviços de Eletricidade S.A.”, em seguida clicar em “Light Serviços de Eletricidade SA”, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e acessar “*download*” no link disponível para o Prospecto de Distribuição Pública – Prospecto Preliminar com a data mais recente).

#### **B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão**

Website: [www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br) – nessa página acessar “Comunicados e Documentos” e, em seguida, clicar em “Prospectos”. Selecionar “Prospectos de Debêntures”, digitar no campo “título”, “Light SESA” e clicar em “Filtrar”, em seguida, na tabela clicar no link “Light Serviços de Eletricidade S.A.”, referente à versão do Prospecto Preliminar com a data mais recente.

Website: [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br) – nesta página, na aba de “Acesso rápido” à esquerda, clicar no campo “Empresas Listadas”, digitar “Light” e clicar em “Light Serviços de Eletricidade S.A.” e, em seguida, clicar no link “Informações Relevantes”, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e, em seguida no link referente ao “Prospecto de Distribuição Pública” com a data mais recente.

#### **Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**

Website: <http://cop.anbima.com.br/webpublic/Default.aspx> – nesta página acessar “Acompanhar Análise de Ofertas” – acessar “protocolo 012/2017” e, em seguida, acessar “Prospecto Preliminar” com a data mais recente.

## RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES

### Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o Coordenador Líder e seu conglomerado econômico, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Além do relacionamento relativo à Oferta, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com a Emissora e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam nos últimos 12 (doze) meses, bem como posições em aberto, na data deste Prospecto, as seguintes:

- Atua como formador de mercado na 12ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em três séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Emissora, com vencimento em 15/07/2019, para primeira série, e 15/07/2020 para a segunda e terceira séries, em que foram emitidas 400.000 debêntures, na data de emissão, no valor de R\$400.000.000,00, com remuneração de 100% da taxa DI + 4,00% a.a., 100% da taxa DI + 4,20% a.a. e IPCA + 9,0920% a.a. para a 1ª, 2ª e 3ª série, respectivamente (“12ª Emissão de Debêntures”).
- Foi coordenador líder da 12ª Emissão de Debêntures da Emissora.
- Detém debêntures, em posição proprietária, da 4ª emissão da Light Energia S.A., no montante de saldo devedor total de R\$1.608.438,27, emitida em 16/11/2016, com prazo de vigência de 12 (doze) meses e vencimento em 16/11/2017, com taxa de CDI + 4,0% a.a., sendo que as referidas debêntures contam com garantia fidejussória prestada pela Light S.A.;
- Detém debêntures da 1ª série da 12ª Emissão de Debêntures da Emissora, em posição proprietária, no montante de saldo devedor total de R\$5.091.331,74;
- Detém debêntures da 2ª série da 12ª Emissão de Debêntures da Emissora, em posição proprietária, no montante de saldo devedor total de R\$17.332.462,70.

Além disso, considerando que a Emissora e a Fiadora são companhias abertas com valores mobiliários negociados em bolsa e mercado de balcão organizado, o Coordenador Líder e as empresas de seu grupo econômico, em razão do desenvolvimento normal de seus negócios, pode vir a adquirir direta ou indiretamente valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou da Fiadora em nome de seus clientes, ou por meio de fundos de investimento por ele geridos.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Na opinião da Emissora, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária de sua Oferta.

O Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora e/ou suas Controladas, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações similares de assessoria financeira, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de assessoria financeira necessárias à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta e da atuação na qualidade de formador de mercado das Debêntures, conforme previsto em “Informações Sobre a Oferta – Custos de Distribuição” deste Prospecto Preliminar, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Coordenador Líder ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta, não havendo qualquer conflito de interesses envolvendo o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico com a Emissora ou qualquer outra sociedade do seu grupo econômico referente à atuação deste como instituição intermediária da Oferta.

#### **Relacionamento entre a Emissora e o Itaú BBA**

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o Itaú BBA e seu conglomerado econômico, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Além do relacionamento relativo à Oferta, o Itaú BBA e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com a Emissora e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam nos últimos 12 (doze) meses, bem como posições em aberto, na data deste Prospecto, as seguintes:

- Intermediou empréstimo externo com base na Lei nº 4.131/1962, celebrado pela Emissora em 12/12/2016, no valor de R\$92.881.392,00, com prazo de vigência de 18 (dezoito) meses e vencimento em 05/06/2018, remunerado à taxa de CDI + 4,10%, com aval da Light S.A. e cessão fiduciária do swap vinculado à operação;
- Detém debêntures, em posição proprietária, da 10ª emissão da Emissora], no montante de saldo devedor total de R\$194.222.008,00, emitida em 09/05/2014, com prazo de vigência de 06 (seis) anos e vencimento em 09/05/2020, com taxa de 115% do CDI, sendo que as referidas debêntures contam com garantia fidejussória prestada pela Light S.A.;
- Detém debêntures, em posição proprietária, da 11ª emissão da Emissora, no montante de saldo devedor total de R\$38.480.100,00, emitida em 13/06/2016, com prazo de vigência de 02 (dois) anos e vencimento em 13/06/2018, com taxa de CDI + 4,05% a.a., sendo que as referidas debêntures contam com garantia fidejussória prestada pela Light S.A.
- Atuou como Coordenador Líder da 2ª (segunda) emissão de notas promissórias comerciais, em cinco séries, para distribuição pública, com esforços restritos da Light Energia S.A. com vencimento para as notas promissórias comerciais da 1ª série, 2ª série, 3ª série, 4ª série e 5ª série, respectivamente, em 05 de agosto de 2017, 03 de novembro de 2017, 01 de fevereiro de 2018, 02 de maio de 2018 e 31 de julho de 2018, em que foram emitidas 156 (cento e cinquenta e seis) notas promissórias comerciais para a 1ª série, 123 (cento e vinte e três) notas promissórias comerciais para a 2ª série, 114 (cento e catorze) notas promissórias comerciais para a 3ª, 108 (cento e oito) notas promissórias comerciais para a 4ª série, 99 (noventa e nove) notas promissórias comerciais para a 5ª série, totalizando 600 (seiscentas) notas promissórias comerciais, na data de emissão, no valor de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), com remuneração de 100% da taxa DI + 4,50% a.a. para as notas promissórias comerciais de todas as cinco séries.
- Detém Notas Promissórias da 2ª Série da 2ª emissão da Light Energia S.A., em posição proprietária, no montante de saldo devedor total de R\$5.521.534,00, emitida em 06/02/2017, com prazo de vigência de 09 (nove) meses e vencimento em 03/11/2017, com taxa de CDI + 4,50% a.a., sendo que as referidas debêntures contam com garantia fidejussória prestada pela Light S.A.

- Detém Notas Promissórias da 3ª Série da 2ª emissão da Light Energia S.A., em posição proprietária, no montante de saldo devedor total de R\$5.088.148,00, emitida em 06/02/2017, com prazo de vigência de 01 (um) ano e vencimento em 01/02/2018, com taxa de CDI + 4,50% a.a., sendo que as referidas debêntures contam com garantia fidejussória prestada pela Light S.A.
- Detém Notas Promissórias da 4ª Série da 2ª emissão da Light Energia S.A., em posição proprietária, no montante de saldo devedor total de R\$4.762.826,00, emitida em 06/02/2017, com prazo de vigência de 16 (dezesesseis) meses e vencimento em 02/05/2018, com taxa de CDI + 4,50% a.a., sendo que as referidas debêntures contam com garantia fidejussória prestada pela Light S.A.
- Detém Notas Promissórias da 5ª Série da 2ª emissão da Light Energia S.A., em posição proprietária, no montante de saldo devedor total de R\$4.438.597,00, emitida em 06/02/2017, com prazo de vigência de 18 (dezoito) meses e vencimento em 31/07/2018, com taxa de CDI + 4,50% a.a., sendo que as referidas debêntures contam com garantia fidejussória prestada pela Light S.A.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA ou seu conglomerado econômico. Na opinião da Emissora, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária de sua Oferta.

O Itaú BBA poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora e/ou suas Controladas, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em “Informações Sobre a Oferta – Custos de Distribuição” deste Prospecto Preliminar, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Itaú BBA ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta, não havendo qualquer conflito de interesses envolvendo o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico com a Emissora ou qualquer outra sociedade do seu grupo econômico referente à atuação deste como instituição intermediária da Oferta.

## APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS

### XP Investimentos – Coordenador Líder

A XP Investimentos iniciou suas atividades em Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar a distribuição de investimentos com educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a uma ampla gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: corretora de valores, gestão de recursos, corretora de seguros, educação financeira e mercado de capitais.

Em 2003, houve a constituição da XP Educação como uma empresa independente e responsável por oferecer cursos de investimentos para clientes e o público em geral.

No ano de 2005, a XP Gestão de Recursos iniciou suas atividades com a criação do fundo XP Investor FIA. Neste mesmo ano, a XP Investimentos atingiu a marca de 10.000 (dez mil) clientes e 25 (vinte e cinco) escritórios de agentes de investimento credenciados.

Em 2007, foi realizada a aquisição da AmericalInvest, corretora situada no Rio de Janeiro e marcou o início da atuação da XP Investimentos como corretora de valores e, conseqüentemente, o lançamento da área institucional.

No ano de 2008, foi a primeira corretora independente, não ligada a bancos, a lançar um fundo de capital protegido. Adicionalmente, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 (cem mil) alunos.

Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. No mesmo ano, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity inglês Actis.

Em 2011, deu-se o início das atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada em Nova Iorque (EUA).

Em 2012, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity norte-americano General Atlantic.

Em 2013, a XP Investimentos atingiu 75.000 (setenta e cinco mil) clientes ativos e R\$9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos mil reais) sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório da XP Securities, em Miami.

Em 2014, a XP Investimentos adquiriu a Clear Corretora. Em 2016, anunciou a aquisição de 100% do capital da Rico Corretora.

Em renda fixa, a XP Investimentos possui aproximadamente R\$35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais) sob custódia, e disponibiliza em sua Plataforma Bancária cerca de 60 (sessenta) emissores. A XP Investimentos, através da área de mercado de capitais, coordenou diversas ofertas públicas de Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliário (CRI) e Fundo de Investimento Imobiliário (FII). Em 2014, a XP Investimentos fechou o 1º contrato de formador de mercado de CRA.

Em 2015, a XP Investimentos atuou como coordenador líder das ofertas de FIDC Angá Sabemi Consignados II (R\$128 milhões), CRA da 1ª e 2ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Burger King (R\$102 milhões), CRA da 74ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Alcoeste (R\$35 milhões) e Debênture 12.431, em Duas Séries, da Saneatins (R\$190 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou da Debênture 12.431, em Série Única, da VLI Multimodal (R\$232 milhões), Debênture 12.431, em Série Única, da Ventos de São Tito Holding (R\$111 milhões), CRA da 72ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R\$150 milhões) e CRA da 1ª Série da 7ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$67 milhões).

Em 2016, as principais ofertas que a XP Investimentos atuou como coordenador líder foram: Cotas Seniores e Mezaninos do FIDC Angá Sabemi Consignados V (R\$194 milhões), CRA da 1ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Bartira (R\$70 milhões), CRA da 79ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Burger King (R\$202 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$135 milhões), Cotas Seniores do FIDC Credz (R\$60 milhões) e Debênture 12.431, em Série Única, da Calango 6 (R\$43,5 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou do CRI da 127ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Atento (R\$30 milhões), CRI da 135ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Iguatemi (R\$275 milhões), CRI da 73ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Vale (R\$140 milhões), CRI da 272ª Série da 2ª Emissão da Cibrasec Securitizadora – Risco Multiplan (R\$300 milhões), CRA da 3ª e 4ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Raízen (R\$675 milhões), CRA da 83ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R\$200 milhões), CRA da 1ª Série da 6ª Emissão da Octante Securitizadora – Risco São Martinho (R\$350 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$135 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Cemar (R\$270 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Celpa (R\$300 milhões), Debênture 12.431, em Três Séries, da TCP (R\$588 milhões) e Debênture 12.431, da 1ª Série, da Comgás (R\$675 milhões).

Em 2017, a XP participou como coordenadora líder das ofertas do CRA da 104ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco VLI (R\$260 milhões), CRA da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Coruripe (R\$135 milhões), CRA da 117ª e 118ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Camil (R\$405 milhões), CRA da 1ª Série da 4ª Emissão da Vert Securitizadora – Risco Tereos (R\$313 milhões), CRA da 116ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL S.A. (R\$270 milhões), CRA da 6ª e 7ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização (R\$969 milhões), CRI da 1ª Série da 5ª Emissão da Brazil Realty Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários – Risco Cyrela (R\$150 milhões), CRI da 64ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco MRV (R\$270 milhões), CRI da 145ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização – Risco Aliansce (R\$180 milhões), CRI da 82ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco Urbamais, CRI da 25ª Série da 1ª Emissão da Isec Securitizadora – Risco Direcional Engenharia (R\$198 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Energisa S.A. (R\$374 milhões), Debênture 12.431, da 1ª Série, da CCR AutoBAN, Debênture, em Três Séries, da Light (R\$398 milhões) e Debênture, em Duas Séries, da Movida (R\$40 milhões).

Atualmente, a XP Investimentos atua no segmento de atendimento do investidor pessoa física, e, de acordo com a B3, possui mais de 300.000 (trezentos mil) clientes ativos, resultando em um volume superior a R\$80 (oitenta) bilhões de ativos sob custódia. Em agosto de 2017, a XP Investimentos possuía cerca de 700 (setecentos) escritórios afiliados e cerca de 2,4 mil assessores.

#### **Itaú BBA**

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$587,8 bilhões e uma carteira de crédito de R\$171,9 bilhões em 30 de junho de 2017. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevidéu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Miami, Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres, Lisboa, Dubai, Tóquio, Emirados Árabes e Hong Kong.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos, o Itaú BBA tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, e a segunda colocação em 2015 e em 2016, com participação de mercado entre 19% e 55%. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance, e melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento e de títulos de dívida da América Latina pela Global Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da Cemig (R\$1,0 bilhão), Vale (R\$1,35 bilhões), Copasa (R\$350 milhões), Rede D'or (R\$1,2 bilhões), Comgás (R\$675 milhões), BM&F Bovespa (R\$3,0 bilhões), BR Properties (R\$550 milhões), Telefônica (R\$2 bilhões), Algar Telecom (R\$432 milhões), Raia Drogasil (R\$432 milhões), Localiza (R\$500 milhões), AES Tietê (R\$1,0 bilhão), Embratel (R\$1 bilhão), Boticário (R\$920 milhões), Energisa (R\$375mm), entre outras. Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Atacadão (R\$750 milhões), CCR (R\$900 milhões), Cemig (R\$1,7 e 1,4 bilhões), Energisa (R\$80, R\$60 e R\$100 milhões), Mills (R\$200 milhões), Ecorodovias (R\$275 milhões), MRV (R\$137 milhões), Atacadão (R\$750 milhões), Prime (R\$260 milhões), EDP (R\$130 milhões), Lojas Americanas (R\$190 milhões), entre outras. Destacam-se ainda as operações de FIDC da Ideal Invest (R\$100 milhões), RCI (R\$456 milhões), Chemical (R\$588 milhões), Renner (R\$420 milhões), Banco Volkswagen (R\$1 bilhão) e Ideal Invest (R\$150 milhões). Destacam-se as operações de CRI, o da Aliansce Shopping Centers (R\$180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), BR Malls (R\$225 e R\$403 milhões), Direcional Engenharia (R\$101 milhões) e Ambev (R\$68 milhões), entre outros. No mercado de CRA destaques recentes incluem o CRA da Raízen (R\$969 milhões), Duratex (R\$700 milhões), BRF (R\$1,5 bilhões), Fibria (R\$1,25 bilhões), Duratex (R\$675 milhões), Suzano (R\$675 milhões), Klabin (R\$846 milhões), VLI Multimodal (R\$260 milhões), São Martinho (R\$506 milhões), Ultra (R\$1 bilhão), Guarani (R\$313 milhões) e Camil (R\$405 milhões), entre outros.

No segmento de renda fixa internacional, em 2014, o Itaú BBA participou como joint-bookrunner de 16 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US\$12 bilhões; em 2015 foram 8 ofertas num total de US\$6 bilhões; em 2016 foram 11 ofertas num total de \$5,05 bilhões; e até 30 de junho de 2017, o Itaú BBA havia participado de 21 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US\$13,8 bilhões. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como joint-bookrunner, destacam-se as ofertas de Petrobras (US\$4,0 bilhões), BRF (US\$500 milhões), Terrafina (US\$425 milhões), República do Uruguai (US\$1,7 bilhões), Oi (€600 milhões), Globo (US\$325 milhões), Itaú Unibanco Holding (US\$1,05 bilhão), Guacolda (US\$500 milhões), República da Colômbia (US\$1,0 bilhão), YPF (US\$500 milhões), Angamos (US\$800 milhões), Samarco (US\$500 milhões), República Federativa do Brasil (R\$3,55 bilhões), República da Colômbia (US\$1,5 bilhões), Rumo (US\$750 milhões), Suzano (US\$300 milhões), AES Argentina (US\$300 milhões), Genneia (US\$350 milhões), Arcor (US\$150 milhões), Minerva (US\$350 milhões), Capex (US\$300 milhões), Naranja (US\$3,8 bilhões) entre outras.

Em renda variável, o Itaú BBA oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de deposit receipts, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú Corretora de Valores S.A., que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais e possui reconhecida e premiada estrutura independente de pesquisa, conforme divulgado pela agência “Institutional Investor”.

Até junho de 2017, o Itaú BBA atuou como coordenador e *bookrunner* de ofertas públicas iniciais e subsequentes de *equity* no Brasil e América Latina que totalizaram US\$744 milhões. No ranking da ANBIMA de renda variável, o banco figurou em segundo lugar<sup>1</sup> até junho de 2017.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, commercial papers, fixed e floating rate notes, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). Em 2016 o Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$8,0 bilhões e até junho de 2017, o Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram aproximadamente R\$9,7 bilhões. De acordo com o ranking da ANBIMA, o Itaú BBA foi classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização até junho de 2017. A participação de mercado soma perto de 33,7% do volume distribuído até junho de 2017. Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

Em 2017, na área de fusões e aquisições, até junho, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 17 transações, acumulando um volume total de US\$2,9 bilhões, obtendo posição de liderança, segundo a *Dealogic*. Em 2016, o Itaú BBA ocupou o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações.

---

<sup>(1)</sup> Renda variável sem partes relacionadas.

## DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A Emissora estima receber em decorrência da Oferta recursos líquidos no montante de R\$437.862.239,55 (quatrocentos e trinta e sete milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), após dedução das comissões e despesas devidas por ela no âmbito da Oferta, considerando as Debêntures Adicionais. Não foram emitidas Debêntures Suplementares.

Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Oferta, incluindo os recursos obtidos com a alocação parcial das Debêntures Adicionais, serão integralmente utilizados para: (i) a implementação e desenvolvimento do projeto de investimento (“Projeto de Investimento”), cujo enquadramento foi aprovado pelas Portarias do Ministério de Minas e Energia (“MME”) nº 250, de 30 de agosto de 2017, e nº 245 de 27 de junho de 2017, que: (a) compreenderá valores anuais de investimentos limitados aos constantes da última versão do Plano de Desenvolvimento da Distribuição (“PDD”) apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL no Ano Base (2017) (A) denominado PDD de referência, correspondentes às obras classificadas como Expansão, Renovação ou Melhoria, de acordo com Módulo 2 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (“PRODIST”); (b) não incluirá investimentos em obras classificadas como Programa “LUZ PARA TODOS” ou Participação Financeira de Terceiros, de acordo com Módulo 2 do PRODIST; (c) não contemplará investimentos em projetos aprovados como prioritários sob a égide da Portaria do MME nº 505, de 24 de outubro de 2016; e (d) poderá contemplar investimentos anuais realizados no ano anterior (A-1) e previstos para os dois primeiros anos (A e A+1), apresentados no PDD de referência, não coincidentes com projeto de investimento aprovado anteriormente nos termos da Portaria MME nº 245; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da data de integralização da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei nº 12.431/11; e (iii) pagamento e/ou reembolso ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do anúncio de encerramento da Oferta, referente a gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto de Investimento.

A implementação do Projeto de Investimento se encontra parcialmente concluída, sendo que a fase em andamento do PDD, que foi enquadrado como prioritário pelo MME por meio das Portarias do MME, tem sua conclusão prevista para dezembro de 2018.

A totalidade dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento é de, aproximadamente, R\$1.274.351.642,37 (um bilhão, duzentos e setenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos). A Emissora estima que a emissão das Debêntures (considerando a emissão parcial das Debêntures Adicionais) representará aproximadamente 36% (trinta e seis por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento.

Uma vez que os recursos líquidos captados por meio das Debêntures, incluindo os recursos obtidos com a alocação parcial das Debêntures Adicionais, não serão suficientes para a conclusão dos Projeto de Investimento, a Emissora utilizará, de acordo com o seu exclusivo critério, outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização do Projeto de Investimento.

A destinação dos recursos líquidos que viermos a receber com a Oferta baseia-se em nossas análises, perspectivas atuais, projeções sobre eventos futuros e tendências. Alterações nesses e em outros fatores podem nos obrigar a rever a destinação dos recursos líquidos da Oferta quando de sua efetiva utilização, ao nosso exclusivo critério, no âmbito do Projeto de Investimento descrito acima.

O impacto dos recursos líquidos da Oferta sobre a nossa capitalização total encontra-se na seção “Capitalização” deste Prospecto Preliminar.

## CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA

Os administradores da Emissora, com base em análise dos indicadores de desempenho e da geração operacional de caixa da Emissora, entendem que a Emissora possui plenas condições para honrar as obrigações de curto, médio e longo prazos existentes, incluindo as Debêntures, bem como para continuar expandindo suas operações, embora não possam garantir que tal situação permanecerá igual. De acordo com os administradores da Emissora, sua geração de caixa lhe confere margem de conforto para honrar todas as obrigações de longo prazo existentes.

Os fluxos de caixa das atividades operacionais de investimento e de financiamento da Emissora no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2017 e nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014 estão apresentados na tabela a seguir:

	<b>Período de seis meses findo em 30.06.2017</b>	<b>Exercício social encerrado em 31.12.2016</b>	<b>Exercício social encerrado em 31.12.2015</b>	<b>Exercício social encerrado em 31.12.2014</b>
	(em R\$ milhões)			
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais .....	(141,8)	664,1	618,3	468,6
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de investimentos.....	(180,6)	(353,5)	(810,2)	358,1
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamentos .....	(168,0)	(6,3)	197,4	(949,9)
Aumento (redução) do saldo de caixa e equivalentes a caixa .....	(490,4)	304,2	5,5	(123,1)

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Emissora, ver seção “10.1 Comentários dos Diretores – Condições Financeiras/Patrimoniais” do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora, e respectivas notas explicativas, incorporados por referência a este Prospecto.

## CAPITALIZAÇÃO

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora, que consiste em empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) e debêntures (circulante e não circulante) e o patrimônio líquido em 30 de junho de 2017, (i) em bases efetivas, coluna “Efetivo”, (ii) conforme ajustado para refletir o recebimento dos recursos líquidos estimados em R\$437.862.239,55 (quatrocentos e trinta e sete milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) provenientes da emissão de 458.664 (quatrocentas e cinquenta e oito mil, seiscentas e sessenta e quatro) Debêntures no âmbito da Oferta, considerando a emissão parcial das Debêntures Adicionais, sendo que desse total 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures referem-se à oferta base e 58.664 (cinquenta e oito mil, seiscentas e sessenta e quatro) Debêntures referem-se à emissão das Debêntures Adicionais, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela Emissora.

As informações abaixo, referentes à coluna “Efetivo”, foram extraídas das Informações Trimestrais – ITR da Emissora relativas ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2017. Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o Formulário de Referência e as demonstrações financeiras da Emissora, os quais foram incorporados por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência”.

	Em 30 de junho de 2017			
	Efetivo (em milhares de R\$)	% do total	Ajustado <sup>(2)</sup> (em milhares de R\$)	% do total
Empréstimos e Financiamentos e debêntures – Circulante.....	1.688.309	20,9%	1.688.309	19,8%
Empréstimos e Financiamentos e debêntures – Não Circulante .....	4.115.625	50,8%	4.553.487	53,4%
<b>Patrimônio Líquido.....</b>	<b>2.291.381</b>	<b>28,3%</b>	<b>2.291.381</b>	<b>26,9%</b>
<b>Capitalização Total<sup>(1)</sup> .....</b>	<b>8.095.315</b>	<b>100%</b>	<b>8.553.177</b>	<b>100%</b>

<sup>(1)</sup> A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes a empréstimos e financiamentos, circulante e não-circulante, debêntures, circulante e não circulante, e patrimônio líquido.

<sup>(2)</sup> Ajustado para refletir o recebimento de R\$437.862.239,55 (quatrocentos e trinta e sete milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) de recursos líquidos provenientes da emissão de 458.664 Debêntures no âmbito da Oferta, considerando as Debêntures Adicionais, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta em R\$20.801.760,45 (vinte milhões, oitocentos e um mil, setecentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos) a serem pagas pela Emissora.

## **ANEXOS**

---

- ANEXO A** ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA
- ANEXO B** ESCRITURA DE EMISSÃO
- ANEXO C** ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO
- ANEXO D** ATOS SOCIETÁRIOS DA EMISSORA E DA FIADORA RELATIVOS À EMISSÃO
- ANEXO E** SÚMULAS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (*RATING*)
- ANEXO F** DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
- ANEXO G** DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
- ANEXO H** PORTARIA Nº 245 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
- ANEXO I** PORTARIA Nº 250 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO A ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE

**Artigo 1º** A Companhia é denominada LIGHT – Serviços de Eletricidade S.A., e é regida por este Estatuto Social, pelas disposições constantes do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96 e pela legislação aplicável em vigor.

**Artigo 2º** A Companhia tem por objeto a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto - tais como: uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo Poder Concedente e que sejam contabilizadas em separado, podendo, para tanto, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

**Artigo 3º** A Companhia terá sede e domicílio na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, e mediante resolução da Diretoria, poderá a Companhia abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do País, sendo que, para fins fiscais, uma parcela do capital será alocada para cada uma delas. A abertura e manutenção de filiais, escritórios ou outras instalações no exterior deverão ser objeto de deliberação do Conselho de Administração.

**Artigo 4º** A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

### CAPÍTULO II – CAPITAL E AÇÕES

**Artigo 5º** O capital da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$2.314.364.785,47 (dois bilhões, trezentos e quatorze milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) representado por 223.647.509.255 (duzentas e vinte e três bilhões, seiscentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo Único** – O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação corresponde o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

**Artigo 6º** Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas em quaisquer aumentos de capital da Companhia, na proporção das suas participações no capital da Companhia.

### CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**Artigo 7º** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.



**Parágrafo Primeiro** – Os membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos Administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

## SEÇÃO I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 8º** O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, que substituirão os efetivos em seus impedimentos eventuais, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 9º** Caberá à Assembleia Geral eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração da Companhia. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a respectiva eleição.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de vacância de qualquer cargo de Conselheiro o Conselho de Administração deve convocar a Assembleia Geral para preenchimento do respectivo cargo.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu titular, cumprindo, o substituto, gestão pelo prazo remanescente.

**Artigo 10** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros. As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença da maioria dos Conselheiros efetivos ou seus suplentes em exercício.

**Parágrafo Primeiro** – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes à reunião em questão.

**Parágrafo Segundo** – Qualquer reunião ordinária do Conselho de Administração poderá deixar de ser realizada na ausência de qualquer assunto a ser por ela decidido.

**Parágrafo Terceiro** – As reuniões do Conselho de Administração podem ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência, correio ou por qualquer outro meio de comunicação.

**Artigo 11** No exercício das suas atribuições, compete ao Conselho de Administração, especialmente:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - convocar a Assembleia Geral;
- III - eleger e destituir o Diretor Presidente;
- IV - eleger e destituir os demais membros da Diretoria;



- V** - manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos a sua apreciação;
- VI** - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- VII** - estabelecer a forma de distribuição da remuneração dos administradores da Companhia, se fixada globalmente pela Assembleia geral, e aprovar as regras gerais da política salarial dos empregados da Companhia;
- VIII** - observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, aprovar a política de dividendos da Companhia e declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço, bem como deliberar sobre a aprovação e o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- IX** - opinar sobre a criação de qualquer reserva de capital para contingências e/ou qualquer reserva de lucros, bem como qualquer operação ou mecanismo que possa resultar na redução dos lucros a serem distribuídos para os acionistas pela Companhia ou, indiretamente, por suas controladas;
- X** - a aprovação de quaisquer planos de negócio a longo prazo, de orçamentos anuais ou plurianuais da Companhia e de suas revisões;
- XI** - deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus sobre bens, móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
- XII** - deliberar sobre a alienação de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do valor total do ativo permanente da Companhia, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
- XIII** - deliberar sobre a aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
- XIV** - deliberar sobre a realização de qualquer negócio jurídico que tenha por objeto a aquisição ou alienação, ou ainda, a constituição de gravames de qualquer natureza pela Companhia sobre participações societárias, valores mobiliários, direitos de subscrição ou aquisição;
- XV** - deliberar sobre a contração, pela Companhia e por qualquer de suas controladas, de obrigação em uma única operação ou numa série de operações vinculadas, em montante que exceda R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não prevista no orçamento anual da Companhia;
- XVI** - a aprovação de associação da Companhia, sob quaisquer circunstâncias, com terceiros, inclusive a realização de um empreendimento conjunto, de um consórcio, ou a participação da Companhia em outras sociedades observados os limites do artigo 256 da Lei das S.A.;
- XVII** - a aprovação de investimentos (que não os previstos no inciso XVI acima e exceto os casos do artigo 256 da Lei das S.A.) em uma única operação ou numa série de operações vinculadas envolvendo montantes acima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), devendo tal montante ser revisto a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral dos acionistas;



- XVIII** - a aprovação da participação da Companhia ou de sociedade controlada em qualquer negócio que envolva os acionistas da Companhia, ou suas partes relacionadas, ou qualquer pessoa física ou jurídica nas quais os acionistas da Companhia, ou suas partes relacionadas tenham interesse econômico direto ou indireto, respeitado o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo;
- XIX** - a autorização para a prática de qualquer ato extraordinário de gestão não compreendido, por lei ou por este Estatuto, na competência de outros órgãos societários;
- XX** - a aprovação da política de limite de concessão de crédito pela Companhia;
- XXI** - opinar sobre o resgate, amortização ou aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para efeito de permanência em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação, nos termos da legislação aplicável;
- XXII** - deliberar sobre a indicação de procuradores para a execução dos atos listados neste artigo;
- XXIII** - deliberar sobre a emissão de notas promissórias ("commercial papers") e/ou outros títulos de créditos ou instrumentos semelhantes destinados à distribuição em mercados de capitais;
- XXIV** - escolher e destituir os auditores independentes, bem como alterar a política contábil e fiscal da Companhia;
- XXV** - opinar sobre a solicitação de cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta;
- XXVI** - opinar sobre a dissolução e liquidação, ou ainda autorização que permita à administração da Companhia requerer a recuperação judicial ou extra-judicial, ou ainda confessar a falência da Companhia ou de suas controladas;
- XXVII** - constituir Comitês, que serão responsáveis por elaborar propostas ou efetuar recomendações ao Conselho de Administração, e definir suas respectivas atribuições, remuneração e regulamento de funcionamento;
- XXVIII** - estabelecer os padrões éticos e de comportamento da Companhia, garantindo a observância da legislação vigente, à responsabilidade institucional da Companhia, fiscalizando a gestão financeira da Companhia e garantindo total transparência sobre os principais riscos da Companhia;
- XXIX** - elaborar e alterar o Regimento Interno do Conselho de Administração;
- XXX** - aprovar a orientação de voto a ser proferido pelos diretores da Companhia no exercício dos direitos da Companhia na qualidade de acionista ou quotista de outra sociedade, observado o disposto no Artigo 34 deste Estatuto Social; e
- XXXI** - aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de outras sociedades que sejam controladas pela Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – Nas deliberações sobre a realização de negócio pela Companhia ou por suas subsidiárias com acionistas ou partes relacionadas, os conselheiros indicados pelo acionista que pretende realizar tal negócio se ausentarão do recinto durante a discussão e votação da matéria em deliberação, que será tomada pela maioria dos demais conselheiros.

**Parágrafo Segundo** – A Companhia complementarará a previdência social a seus empregados, através da Fundação de Seguridade Social BRASLIGHT, na forma e meios aprovados pelo Conselho de Administração.

## SEÇÃO II – DIRETORIA

**Artigo 12** A Diretoria será constituída por até 9 (nove) Diretores, composta da seguinte forma: um Diretor-Presidente; um Diretor de Finanças; um Diretor de Gente e Gestão Empresarial; um Diretor sem denominação específica; um Diretor Comercial; um Diretor de Engenharia; um Diretor de Desenvolvimento de Negócios, e Relações com Investidores; um Diretor Jurídico; e um Diretor de Comunicação; com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a reeleição.



**Parágrafo Primeiro** – Caberá ao Diretor-Presidente escolher, dentre os demais Diretores, o seu substituto, no caso de sua ausência ou impedimento. Os demais Diretores, por sua vez, serão substituídos, em caso de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor especialmente designado pelo Diretor-Presidente.

**Parágrafo segundo** – Em caso de vacância definitiva do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração elegerá o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído. Em caso de vacância definitiva do cargo de qualquer Diretor, o Diretor Presidente indicará o substituto, dentre os demais Diretores, até que o Conselho de Administração eleja o seu substituto definitivo pelo prazo restante de gestão.

**Artigo 13** Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração.

**Artigo 14** Compete à Diretoria como órgão colegiado, obedecidas as restrições da legislação vigente, praticar todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Companhia, especificamente:

- I. estabelecer políticas específicas e diretrizes decorrentes da orientação geral dos negócios fixada pelo Conselho de Administração;
- II. aprovar e alterar a estrutura orgânica da Companhia, definindo as atribuições e competências das unidades administrativas e do pessoal, bem como as normas e procedimentos internos, respeitadas a competência do Conselho de Administração e as disposições deste Estatuto;
- III. examinar e encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação, o planejamento estratégico, bem como suas revisões, inclusive cronogramas, valor e alocação de investimentos nele previstos;
- IV. elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação, o Orçamento Anual, o qual deverá refletir o planejamento estratégico vigente, assim como suas revisões;
- V. aprovar os nomes indicados pelos Diretores para preenchimento dos cargos que lhes são diretamente subordinados, bem como destituição dos mesmos;
- VI. conferir autoridade aos Diretores para decidirem isoladamente sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria;
- VII. conferir poderes aos Diretores e empregados para autorização das despesas, estabelecendo limites e condições;
- VIII. deliberar a alienação e aquisição de qualquer bem integrante do ativo permanente da Companhia, cujo valor seja igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do valor total do patrimônio líquido da Companhia, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia, enviando para aprovação do Conselho de Administração nos casos previstos no artigo 11, inciso XVII, deste Estatuto Social;
- IX. aprovar a outorga de Procurações pela Companhia;
- X. aprovar a matriz de competência para as operações incluídas na condução normal dos negócios da sociedade e que não dependam de aprovação do Conselho de Administração.
- XI. submeter à aprovação do Conselho de Administração as Políticas e Estratégias da Companhia, bem como os demais assuntos que são da competência do Conselho de Administração.

**Artigo 15** Sem prejuízo das atribuições da Diretoria em colegiado, são atribuições próprias dos Diretores em função do respectivo cargo:

**I – Diretor-Presidente:**

- a) supervisionar e dirigir os trabalhos da Companhia;



- b) representar a Companhia em juízo, ativa e passivamente;
- c) assinar, juntamente com um dos Diretores, os documentos de responsabilidade da Companhia;
- d) coordenar as atividades de relacionamento institucional, junto aos órgãos reguladores e Ministérios Públicos, ouvidoria e regulação;
- e) apresentar o relatório anual dos negócios da Companhia ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária;
- f) propor à Diretoria Executiva, para aprovação, em conjunto com o Diretor a que estiver vinculado o empregado, as indicações para os cargos gerenciais da Companhia;
- g) propor as indicações para os cargos de administração e conselhos fiscais das subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia, assim como para a Previdência e Saúde;
- h) coordenar a elaboração e a consolidação do Planejamento Estratégico da Companhia com a participação de todas as Diretorias;
- i) coordenar a gestão de riscos corporativos da Companhia em todas as suas ações, propondo políticas de riscos;
- j) coordenar a representação da Companhia e das suas subsidiárias integrais, no âmbito das suas atribuições regulatórias junto às agências reguladoras, Ministério das Minas e Energia, fóruns e associações do setor;
- k) coordenar o relacionamento institucional da Companhia e das suas subsidiárias integrais, incluindo os principais fóruns de legislação e desenvolvimento de políticas públicas associadas ao setor energético;
- l) coordenar os procedimentos de fiscalização e notificações decorrentes das agências reguladoras referentes à Companhia e suas subsidiárias integrais, juntamente, com as Diretorias envolvidas;
- m) coordenar a análise e a promoção da elaboração de cenários regulatórios, assegurando a avaliação de impactos nos negócios das subsidiárias integrais da Companhia, visando subsidiar o planejamento estratégico corporativo.
- n) propor a política de governança corporativa;
- o) coordenar as atividades executivas de auditoria interna, *compliance*, secretaria geral;
- p) conduzir as atividades relacionadas à riscos e segurança empresarial;
- q) coordenar as políticas em relação à responsabilidade social e à sustentabilidade.

## **II – Diretor de Finanças:**

- a) controlar os recursos financeiros necessários à operação e expansão da Companhia, conforme Orçamento Anual, conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento, bem como os serviços correlatos;
- b) contabilizar e controlar as operações econômico-financeiras da Companhia;
- c) detalhar a programação financeira de curto, médio e longo prazos, conforme previsto no Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e no Orçamento Anual;
- d) controlar o capital social da Companhia, fixar a política acionária e de governança corporativa, bem como sugerir a política de dividendos;
- e) promover a gestão financeira das participações da Companhia nas empresas subsidiárias integrais, controladas e coligadas, dentro dos critérios de boa governança corporativa e zelando pelo cumprimento de seus planos de negócios, observado o disposto neste Estatuto;
- f) propor à Diretoria Executiva, para aprovação ou encaminhamento ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral de Acionistas, conforme a competência definida no presente Estatuto, os aportes de capital, o exercício de direito de preferência e a celebração de acordos de votos nas empresas subsidiárias integrais, controladas e coligadas, bem como nos consórcios de que participe a Companhia;
- g) coordenar a elaboração e a consolidação do Orçamento Anual, com a participação de todas as Diretorias da Companhia;



- h) determinar o custo do serviço e estabelecer política de seguros, conforme delineado no Plano Plurianual e Estratégico da Companhia;
- i) coordenar a gestão de riscos financeiros da Companhia em todas as suas ações, propondo políticas de riscos;
- j) acompanhar o desempenho da execução dos projetos de investimento, conforme metas e resultados aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração;
- k) proceder à avaliação econômico-financeira dos projetos de investimento da Companhia;
- l) Conduzir as atividades relacionadas às operações de dívida no Mercado de Capitais;
- m) consolidar o Planejamento Estratégico da Companhia com a participação das demais Diretorias da Companhia.

### **III – Diretor de Gente e Gestão Empresarial:**

- a) prover pessoal adequado à Companhia;
- b) definir a política de recursos humanos (inclusive benefícios) da Companhia, orientar e promover sua aplicação;
- c) orientar e conduzir as atividades relacionadas a estudos organizacionais e sua documentação;
- d) conduzir as negociações dos acordos coletivos de trabalho, em conformidade com as diretrizes e limites aprovados pelo Conselho de Administração, encaminhando as propostas negociadas para aprovação da Diretoria Executiva;
- e) apresentar à Diretoria Executiva as avaliações advindas de programa de desenvolvimento de sucessão de lideranças, implantado pela Companhia, visando subsidiar o desenvolvimento de sucessão de lideranças, implantado pela Companhia e subsidiar as deliberações da Diretoria Executiva acerca das indicações de empregados para cargos gerenciais;
- f) propor ao Diretor-Presidente, para encaminhamento à Diretoria Executiva para aprovação, dentre os empregados da Companhia e das demais companhias envolvidas nas negociações, as indicações de empregados para compor o Comitê de Negociação Sindical, assim como a designação de seu coordenador;
- g) gerenciar e promover a política de segurança do trabalho da Companhia;
- h) coordenar as políticas, processos e meios de segurança do trabalho e vigilância aprovados pela Companhia;
- i) propor políticas e normas sobre serviços de apoio, tais como transportes, comunicação administrativa, vigilância e de adequação dos locais de trabalho do pessoal;
- j) coordenar os serviços de infraestrutura e de apoio administrativo;
- k) definir, conduzir e supervisionar a política de telecomunicações e informática da Companhia;
- l) projetar, implantar e manter os sistemas de telecomunicações e de informática da Companhia;
- m) administrar o processo de contratação de obras e serviços e de aquisição e alienação de materiais e imóveis;
- n) proceder ao controle de qualidade do material adquirido e da qualificação dos prestadores de serviços contratados;
- o) administrar e controlar o estoque de material, promover a triagem e a recuperação do material usado, bem como promover a venda de material excedente, inservível e de sucata;
- p) promover e implementar programas de incremento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e melhoria continuada de fornecedores de materiais e serviços de interesse da Companhia, isoladamente ou em cooperação com outras Diretorias ou órgãos de fomento e entidades de classe;
- q) coordenar a implantação e a manutenção dos sistemas de qualidade da Companhia;

- r) propor as políticas e diretrizes de desenvolvimento tecnológico e de normalização técnica;
- s) coordenar a estratégia de atuação da Companhia em relação ao processo tecnológico e a gestão estratégica de tecnologia;
- t) promover a implementação de programas voltados para o desenvolvimento tecnológico da Companhia.

**IV – Diretor sem denominação específica:**

- a) praticar os atos próprios previstos na legislação e no presente Estatuto;
- b) propor as políticas e diretrizes de meio ambiente;
- c) coordenar a estratégia de atuação da Companhia em relação ao meio ambiente;
- d) monitorar a condução dos planos para o atendimento das diretrizes ambientais.

**V – Diretor de Engenharia:**

- a) operar o sistema elétrico de distribuição e os sistemas de supervisão e telecontrole associados;
- b) buscar a melhoria contínua dos processos de operação, através da utilização de novas tecnologias e métodos, visando à melhoria de qualidade e redução dos custos das referidas atividades;
- c) buscar a melhoria contínua dos processos de manutenção, através da utilização de novas tecnologias e métodos, visando à melhoria de qualidade e redução dos custos das referidas atividades;
- d) manter o sistema elétrico de distribuição e sistemas de supervisão e telecontrole associados;
- e) zelar pela qualidade do fornecimento de energia aos consumidores ligados diretamente ao sistema de distribuição da Companhia;
- f) elaborar o planejamento do sistema de distribuição da Companhia;
- g) gerenciar a implantação das instalações de distribuição, incluindo a elaboração e a execução do projeto, a construção e a montagem;
- h) conduzir programas e ações ambientais no âmbito da Diretoria;
- i) representar a Companhia perante a Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica–Abradee e demais entidades do setor de distribuição;

**VI – Diretor Comercial:**

- a) propor e implementar as políticas de atendimento aos consumidores atendidos com tensão até 138kV;
- b) desenvolver programas e ações junto aos consumidores até 138kV, visando ao melhor aproveitamento da utilização da energia elétrica;
- c) estabelecer relações comerciais e mercadológicas e coordenar a venda de energia elétrica e serviços para consumidores até 138kV;
- d) coordenar a estratégia de atuação da Companhia em relação à eficiência energética;
- e) propor e implementar a estratégia e as políticas de recuperação de energia e de combate às perdas comerciais, em conformidade com as metas estabelecidas;
- f) propor e implementar ações com a finalidade de promover a melhoria constante da adimplência por meio de ações estratégicas e operacionais eficientes;
- g) propor e implementar ações visando o incremento dos índices de satisfação dos clientes, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados e da percepção da imagem da empresa, em conformidade com as metas estabelecidas e as exigências dos órgãos reguladores;
- h) propor, implementar e coordenar as ações relacionadas a faturamento, leitura, entrega das faturas, arrecadação e cobrança de contas dos clientes da Companhia, com a finalidade de garantir a receita prevista, por meio de ações comerciais;



- i) planejar e implantar ações comerciais, coordenando os processos de atendimento aos clientes por meio de agências físicas, tele atendimento, agência virtual e redes sociais e definindo padrões de qualidade e de tratamento das reclamações;
- j) coordenar a estratégia de atuação da Companhia em relação à eficiência energética.

**VII – Diretor de Desenvolvimento de Negócios e Relações com Investidores:**

- a) promover a prospecção, a análise e o desenvolvimento de novos negócios da Companhia nas áreas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, assim como em outras atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto social;
- b) promover as análises prospectivas de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental dos novos negócios para a Companhia, em interação com as Diretorias relacionadas aos referidos negócios;
- c) coordenar as negociações e implementar as parcerias, consórcios, sociedades de propósito específico e demais formas de associação com empresas públicas ou privadas necessárias ao desenvolvimento de novos negócios, bem como a negociação de contratos e documentos societários dos empreendimentos, em conjunto com a Diretoria de Finanças;
- d) coordenar a participação da Companhia nos processos licitatórios para obtenção de outorga de concessões em todas as áreas de sua atuação;
- e) prospectar, coordenar, avaliar e estruturar as oportunidades de aquisição de novos ativos do setor de energia elétrica;
- f) coordenar a participação da Companhia nos leilões de novos negócios promovidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica–Aneel;
- g) promover a prospecção e a análise, no âmbito da Companhia, das oportunidades de negócios relacionados ao aproveitamento de créditos de carbono;
- h) coordenar a gestão das participações societárias da Companhia nas empresas subsidiárias integrais, controladas e coligadas, dentro dos critérios de boa governança corporativa e zelando pelo cumprimento de seus planos de negócios, observado o disposto neste Estatuto;
- i) opinar sobre a celebração ou alteração de contratos ou ainda sobre os termos de quaisquer instrumentos, sempre que tais contratos ou instrumentos sejam relacionados a participações societárias;
- j) coordenar os processos de alienação de participações societárias detidas pela Companhia, suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas, mediante aprovação do Conselho de Administração;
- k) promover a política de governança corporativa;
- l) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários–CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições;
- m) representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais;
- n) conduzir as atividades relacionadas à relações com investidores.

**VIII – Diretor Jurídico:**

- a) Coordenar, executar e controlar os assuntos da área jurídica;
- b) Apoiar as demais áreas da Companhia, incluindo, quando solicitado, subsidiárias integrais, coligadas e controladas, no que tange aos aspectos legais e jurídicos;
- c) Gerenciar todos os processos, administrativos e judiciais, em que a Companhia seja parte e, periodicamente ou quando solicitado, informar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração sobre a estratégia processual e jurídica adotada, bem como o andamento e evolução de tais processos.



**IX – Diretor de Comunicação:**

- a) conduzir as atividades de comunicação empresarial (inclusive imprensa), sustentabilidade, relacionamento com comunidades e patrocínios incentivados de eventos e atividades culturais, recreativas e esportivas;
- b) conduzir as atividades do Instituto Light;
- c) coordenar o relacionamento com a imprensa;
- d) coordenar a estratégia de atuação da Companhia e promover a melhoria das políticas em relação à eficiência energética; bem como à comunicação empresarial da Companhia e de suas subsidiárias integrais;
- e) coordenar as ações para a manutenção e o fortalecimento da credibilidade da marca e a reputação das subsidiárias integrais da Companhia;
- f) coordenar as ações relativas à preservação do Projeto Memória das subsidiárias integrais da Companhia, zelando pelo acervo físico dessas Empresas.
- g) coordenar e alinhar as ações de comunicação corporativa da Companhia e das suas subsidiárias integrais para preservar a cultura e os valores da Companhia junto aos acionistas, empregados, comunidades, clientes, fornecedores, governo e formadores de opinião, garantindo o alinhamento com o Planejamento Estratégico da Companhia;
- h) coordenar os esforços e ações de comunicação corporativa da Companhia e das suas subsidiárias integrais, visando manter e fortalecer a marca e sustentar a agregação de valores nos relacionamentos com os públicos relevantes da Empresa de forma a garantir uma reputação forte e positiva;
- i) coordenar o controle e divulgação de informações e os relacionamentos institucionais e corporativos;
- j) coordenar a divulgação de programas de eficiência energética e outros voltados para comunidades carentes;
- k) coordenar, baseado no Planejamento Estratégico da Companhia, a divulgação de informações institucionais e corporativas da Companhia e das suas subsidiárias integrais.
- l) coordenar o desenvolvimento de ferramentas de contato/acesso aos clientes através da mídia eletrônica, tais como redes sociais.

**Artigo 16** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer dos Diretores.

**Parágrafo Primeiro** – As decisões da Diretoria serão tomadas de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** – Qualquer reunião ordinária da Diretoria poderá deixar de ser realizada na ausência de qualquer assunto a ser por ela decidido.

**Parágrafo Terceiro** – As decisões da Diretoria deverão estar contidas em atas das respectivas reuniões.

**Artigo 17** A Companhia somente será considerada validamente obrigada mediante as assinaturas:

- a) do Diretor Presidente e de 1 (um) Diretor ou de quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; ou
- b) do Diretor Presidente ou de qualquer Diretor, em conjunto com um procurador, agindo em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva procuração; ou
- c) dois procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nas respectivas procurações; ou

d) um procurador, quando se tratar de mandato *ad judicium* e *ad judicium et extra* para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos e agindo em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva procuração.

**Parágrafo Único** – A Companhia estará validamente obrigada pela assinatura isolada de qualquer membro da Diretoria, caso essa representação seja previamente aprovada pelo Conselho de Administração.

**Artigo 18** Qualquer membro da Diretoria ou procurador, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração, terá poderes para executar os seguintes atos:

- a) endosso de cheques, para depósito nas contas da Companhia;
- b) emissão de duplicatas e endosso das mesmas para fins de cobrança;
- c) assinatura de correspondência de rotina que não crie qualquer responsabilidade para a Companhia;
- d) recebimento de citações, intimações e notificações judiciais e administrativas, prestação de depoimento pessoal e representação na qualidade de preposto em audiências;
- e) prática de atos administrativos em geral, perante órgãos públicos e entidades fiscais e/ou para-fiscais nas áreas federal, estadual ou municipal, inclusive Receita Federal, INSS, Caixa Econômica Federal, Juntas Comerciais e cartórios, podendo assinar petições, requerimentos, impugnações, recursos, desistência de defesa em 1ª Instância de julgamento administrativo, desistência de recurso em 2ª Instância de julgamento administrativo, Câmara ou Plenário no âmbito estadual, municipal e federal, livros fiscais, livros contábeis, livros comerciais, autorização de impressão de documentos fiscais, demonstrativos e/ou informações mensais e anuais, petições para aproveitamento de crédito do ICMS, pedidos de ressarcimento e/ou compensação de tributos, pedidos de parcelamento de débitos, comunicações, pedidos de certidões negativas, guias de informações, declarações de informações, declarações de restituição ou compensação de impostos e regularizações fiscais; e
- f) cumprimento e negociação de obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, desde que não importe em assunção de novas obrigações.

**Parágrafo Único** - A outorga de procurações pela Companhia, excetuadas aquelas destinadas à prática dos atos previstos no Artigo 11 acima, dependerá sempre de prévia e expressa aprovação da Diretoria, e os respectivos instrumentos serão sempre assinados pelo Diretor Presidente e por um dos Diretores ou por dois Diretores, e estabelecerão expressamente os poderes dos procuradores, bem como terão prazo máximo de um ano, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, e aquelas que devem seguir exigências definidas por órgãos governamentais, reguladores ou no âmbito de contratos de administração de garantias vinculados aos contratos de financiamento com recursos de bancos/agências/fundos constitucionais de desenvolvimento/fomento, respeitados os prazos de garantia destes.

#### CAPÍTULO IV – CONSELHO FISCAL

**Artigo 19** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 2% (dois por cento) das ações com direito a voto.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

## **CAPÍTULO V – ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 20** A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

**Artigo 21** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho, ou na ausência deste pelo Presidente da Companhia ou, em sua ausência, por qualquer dos Diretores. O Secretário da Assembleia Geral será escolhido pelos acionistas.

**Parágrafo Primeiro** – O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito do comprovante expedido pela instituição depositária na sede da Sociedade ou em instituição financeira designada no anúncio de convocação, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O edital de convocação também poderá condicionar a representação do acionista, por procurador, na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento de procuração seja efetuado na sede da Companhia ou em instituição financeira designada no anúncio de convocação, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

**Artigo 22** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas, observado o Artigo 31, parágrafo único.

**Artigo 23** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei, a escolha, dentre aquelas indicadas, em lista tríplice, pelo Conselho de Administração, da empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta.

## **CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 24** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 25** Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras de acordo com as normas legais aplicáveis. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais, e o Conselho de Administração poderá deliberar e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido apurado no período ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, inclusive como antecipação, total ou parcial, do dividendo obrigatório do exercício em curso.

**Parágrafo Primeiro** – Após efetivadas as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará pela distribuição de lucros com base em proposta apresentada pela Diretoria, ouvido

o Conselho de Administração e, se em funcionamento, após obtido o parecer do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo** – Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Parágrafo Terceiro** – Poderá, ainda, o Conselho de Administração, deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio de acordo com a legislação em vigor, em substituição total ou parcial dos dividendos, inclusive intermediários cuja declaração lhe é facultada pelo “caput” deste artigo ou, ainda, em adição aos mesmos.

**Parágrafo Quarto** – Caberá ao Conselho de Administração, observada a legislação em vigor, fixar, a seu critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros sobre o capital próprio, cujo pagamento vier a deliberar.

**Parágrafo Quinto** – A Assembleia Geral decidirá a respeito da imputação, ao valor do dividendo obrigatório, do montante dos juros sobre o capital próprio deliberado pela Companhia durante o exercício.

**Parágrafo Sexto** – Os dividendos e os juros sobre o capital próprio serão pagos nas datas e locais indicados pelo Diretor de Relações com Investidores. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar do início do pagamento, reverterão a favor da Companhia.

**Parágrafo Sétimo** - O descumprimento por parte da Companhia dos parâmetros mínimos de sustentabilidade econômica e financeira definidos no Anexo III do 5º (quinto) Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96 implicará, sem prejuízo de outras ações fiscalizatórias, a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à reserva legal (art. 193 da Lei nº 6.404, de 1976) e à reserva para contingências (art.195 da Lei nº 6.404, de 1976) e reversão desta última reserva formada em exercícios anteriores, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados e observáveis a partir das demonstrações contábeis regulatórias do ano civil subsequente entregues à ANEEL.

**Parágrafo Oitavo** - O descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos por dois anos consecutivos ou por três vezes em cinco anos poderá, conforme regulamentação da ANEEL, implicar a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados, observado o Parágrafo Sétimo acima.

**Parágrafo Nono** – Nos últimos cinco anos do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96, visando assegurar a adequada prestação do serviço pela Companhia, o disposto no Parágrafo Oitavo se aplicará no caso de qualquer descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos.

## CAPÍTULO VII – ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE

**Artigo 26** A alienação do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a formular, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

**Artigo 27** A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser realizada: (a) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; e, (b) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante fica obrigado a declarar à BOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

**Artigo 28** Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- a) concretizar a oferta pública referida no artigo 26 deste Estatuto Social; e,
- b) ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da Alienação de Controle da Companhia, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado.

**Artigo 29** As ações representativas do capital social da Companhia e detidas pelos integrantes do grupo controlador ou por seus sucessores, em caso de alienação destas e/ou de direitos de subscrição ou bonificações distribuídas em decorrência de capitalização de lucros ou reservas não poderão ser transferidas, cedidas ou de qualquer forma alienadas, gratuita ou onerosamente, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância do Poder Concedente.

#### **CAPÍTULO VIII – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA**

**Artigo 30** Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares, o cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações a ser feita pelo Acionista Controlador, que deverá ter como preço mínimo a ser ofertado, obrigatoriamente, o correspondente ao valor econômico, determinado em laudo de avaliação elaborado conforme dispõe o Artigo 31.

**Parágrafo Único** – O cancelamento deverá ser precedido de Assembleia Geral Extraordinária em que se delibere especificamente sobre tal cancelamento.

**Artigo 31** O laudo de avaliação a que se refere o artigo 30 deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e Acionista Controlador, bem como satisfazer os demais requisitos legais. Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados pelo acionista que detiver o poder de controle.

**Parágrafo Único** – A escolha da empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação é de competência da Assembleia Geral, conforme estabelecido no Artigo 23, “b”, deste Estatuto, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria absoluta dos votos das ações em circulação manifestados na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, não se computando os votos em branco, as ações de titularidade do acionista controlador, de seu cônjuge, companheiro(a) e dependentes incluídos na declaração anual de imposto de renda, ações mantidas em tesouraria e ações detidas por sociedades controladas ou coligadas da Companhia e/ou do acionista controlador, assim como de outras sociedades que com qualquer dessas integre um mesmo grupo de fato ou de direito.

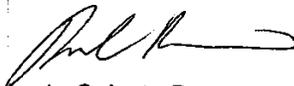
## CAPÍTULO IX – JUÍZO ARBITRAL

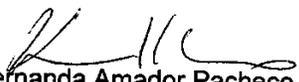
**Artigo 32** As disputas e controvérsias decorrentes ou relacionadas a este Estatuto Social, às disposições da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, às normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, aos regulamentos da BOVESPA e às demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, ou delas decorrentes, deverão ser solucionadas por arbitragem, a ser conduzida na forma do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, instituída pela BOVESPA.

## CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 33** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei. A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal - que funcionará durante todo o período de liquidação – fixando-lhes os respectivos honorários.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2017.

  
Roberto Caixeta Barroso  
Presidente da Mesa

  
Fernanda Amador Pacheco  
Secretária da Mesa

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO B    ESCRITURA DE EMISSÃO**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





**ESCRITURA PARTICULAR DA 13ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM  
GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT  
SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

entre

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**  
*como Emissora*

**LIGHT S.A.**  
*Como Fiadora*

E

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

Datado de  
20 de setembro de 2017

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/73



**ESCRITURA PARTICULAR DA 13ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"); e

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, representando os Debenturistas adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

E, na condição de fiadora:

**LIGHT S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "Fiadora");

RESOLVEM celebrar a presente "Escritura Particular da 13ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.", mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. TERMOS DEFINIDOS**

1.1 Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles a seguir atribuído:

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 2



Handwritten signature or initials.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/73



Aditamento	Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.3.1 desta Escritura.
AGD ou Assembleia Geral de Debenturistas	Assembleia Geral de Debenturistas.
Agente Fiduciário	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
Agência de Rating	Tem a definição prevista na Cláusula 8.1(xiii) desta Escritura.
ANBIMA	ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anúncio de Início	Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.10 desta Escritura.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM.
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, CEP 06029-900, Bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12.
Caixa e Equivalentes de Caixa	Incluem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Fiadora. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério <i>pro rata</i> , que equivalem aos seus valores de mercado.
Cetip21	CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
CMN	Conselho Monetário Nacional

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 3



R  
P  
T

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/73



Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Código ANBIMA de Atividades Convencionadas	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas, datado de 1º de abril de 2015.
Código ANBIMA de Ofertas	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, datado de 1º de agosto de 2016.
Códigos ANBIMA	O Código ANBIMA de Atividades Convencionadas e o Código ANBIMA de Ofertas quando considerados em conjunto.
Contrato de Distribuição	"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 13ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores.
Controlada	Sociedade na qual a Emissora e/ou a Fiadora detenha(m) participação direta superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social.
Convênio CVM-ANBIMA	Tem a definição prevista na Cláusula 3.1.1.1 desta Escritura.
Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de intermediária líder da Emissão.
Coordenador	Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de intermediária da Emissão.

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 4



*R*  
*Y*  
*F*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/73



Coordenadores	Coordenador Líder e Coordenador em conjunto.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data da Primeira Integralização das Debêntures	Data da primeira subscrição e integralização das Debêntures.
Data de Aniversário	Todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.
Data de Emissão	15 de outubro de 2017.
Data de Integralização das Debêntures	Data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures.
Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures	Datas de pagamento da remuneração das Debêntures, de acordo com a Cláusula 5.7.2 desta Escritura.
Data de Vencimento	5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de outubro de 2022.
Debêntures	Tem a definição prevista na Cláusula 4.5.3 desta Escritura.
Debêntures Suplementares	Tem a definição prevista na Cláusula 4.5.2 desta Escritura.
Debêntures Adicionais	Tem a definição prevista na Cláusula 4.5.3 desta Escritura.
Debêntures em Circulação	Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de AGD previstos nesta Escritura, todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas controladas; e (ii) as de titularidade de (a) acionistas controladores (ou grupo de controle), direta ou indiretamente, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, e/ou coligadas da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas; e (b) administradores da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas, incluindo cônjuges e

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 5



*R  
P  
F*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 7/73



	parentes até 2º (segundo) grau, serão consideradas debêntures em circulação.
Debenturistas	Os titulares das Debêntures.
Decreto nº 8.874/16	Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado.
Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos	Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres do ano civil imediatamente anterior, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.
Dia(s) Útil(eis)	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
Distribuição Parcial	Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.4 desta Escritura.
Dívida	Somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Fiadora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.
Dívida Líquida	Corresponde à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos.
EBITDA	Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativa aos 4 (quatro) trimestres do ano civil imediatamente anterior, ou no <i>press release</i> respectivo, o Lucro Líquido (i) acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de (a) despesas de impostos sobre o Lucro Líquido, (b)

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 6



*R*  
*Y*  
*↑*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/73



Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, (c) despesa de amortização e depreciação, (d) perdas extraordinárias e não recorrentes, (e) ajustes positivos e negativos da CVA – Conta de Ajustes das Variações da Parcela A, desde que não incluídos no resultado operacional, e (f) outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o Lucro Líquido; e (ii) decrescido, desde que incluído no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade de (a) receitas financeiras, (b) ganhos extraordinários não recorrentes, e (c) outras receitas operacionais que aumentem o Lucro Líquido e que não configurem entrada de Caixa.

Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total	Tem a definição prevista na Cláusula 6.3.2 desta Escritura.
Efeito Adverso Relevante	Tem a definição prevista na Cláusula 8.1(i)(d) desta Escritura.
Emissão	A 13ª (décima terceira) emissão de debêntures da Emissora.
Emissora	A Light Serviços de Eletricidade S.A., acima qualificada.
Encargos Moratórios	Encargos moratórios previstos na Cláusula 5.10.3 desta Escritura.
Escritura	A presente "Escritura Particular da 13ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A."
Escriturador	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, CEP 06029-900, Bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12.
Eventos de Vencimento Antecipado	Eventos previstos na Cláusula 7 da Escritura.
Fiadora	Light S.A., acima qualificada.

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 7



R  
P  
↑

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 9/73



Fiança	Tem a definição prevista na Cláusula 4.9.1 desta Escritura.
Formulário de Referência	Formulário de Referência da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, elaborado de acordo com a Instrução CVM nº 480/09 e disponível nas páginas da CVM e da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso na rede mundial de computadores.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Índices Financeiros	Os índices financeiros previstos na Cláusula 7.2.1 (xii) desta Escritura.
Instrução CVM nº 358/02	Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Instrução CVM nº 400/03	Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM nº 480/09	Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM nº 583/16	Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
Investimentos	Aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Fiadora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
JUCERJA	Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
Lei nº 6.385/76	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 8



R  
Y  
T

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5PAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/73



Lei nº 6.404/76 ou Lei das Sociedades por Ações	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei nº 12.431/11	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
Lucro Líquido	Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres do ano civil imediatamente anterior, o lucro líquido (ou prejuízo), excluídos (i) o lucro líquido (ou prejuízo) de qualquer entidade existente antes da data em que referida entidade tornou-se uma subsidiária da Fiadora ou tenha sido incorporada ou fundida à Fiadora ou às suas subsidiárias; (ii) ganhos ou perdas relativos à disposição de ativos da Fiadora ou de suas subsidiárias; (iii) o efeito acumulado de modificações aos princípios contábeis; (iv) quaisquer perdas resultantes da flutuação de taxas cambiais; (v) qualquer ganho ou perda realizado quando do término de qualquer plano de benefício de pensão de empregado; (vi) lucro líquido de operações descontinuadas; e (vii) o efeito fiscal de quaisquer dos itens descritos acima.
Leis Anticorrupção	Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013, Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act 2010</i> , todos conforme alterados, e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, crimes de corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante, conforme aplicáveis à Emissora e à Fiadora.
MDA	MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
Montante Mínimo	Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.4 desta Escritura.
Oferta	A oferta de distribuição pública das Debêntures, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, a qual será realizada sob o regime de garantia firme para o montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e de melhores esforços para o montante de R\$100.000.000,00

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 9



R  
P  
A

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 11/73



(cem milhões de reais), com intermediação dos Coordenadores.

**Oferta de Resgate Antecipado Total** Tem a definição prevista na Cláusula 6.3.1 desta Escritura.

**Ônus** Quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, promessa de venda, ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

**Período de Ausência do IPCA** Tem a definição constante da Cláusula 5.6.3 desta Escritura.

**Pessoas Vinculadas** Investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada: (i) controladores e/ou administradores da Emissora, da Fiadora e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Intermediárias; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Intermediárias diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Intermediárias; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Intermediárias contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Intermediárias; (vii) sociedades controladas,

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 10



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 12/73



direta ou indiretamente por pessoas vinculadas as Instituições Intermediárias desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (vi) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas no itens (ii) a (vi) acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Plano de Distribuição	Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.5 desta Escritura.
Portaria	Portaria nº 250, de 30 de agosto de 2017, emitida pelo Ministério de Minas e Energia, conforme publicada no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2017 e que está atualmente em vigor.
Portaria nº 245	Portaria nº 245, de 27 de junho de 2017, emitida pelo Ministério de Minas e Energia, conforme publicada no Diário Oficial da União em 29 de junho de 2017 e que está atualmente em vigor.
Portarias	A Portaria e a Portaria nº 245, quando consideradas em conjunto.
Prazo de Colocação	Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.10 desta Escritura.
Preço de Integralização	Tem a definição prevista na Cláusula 5.2.2.1 desta Escritura.
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.3 desta Escritura.
Projeto de Investimento	Tem a definição prevista na Cláusula 4.8.1 desta Escritura.
Prospecto Preliminar	Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.5 desta Escritura.
Prospecto Definitivo	Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.5 desta Escritura.

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 11



R  
L  
A

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 13/73



Prospectos	Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo quando considerados em conjunto.
RCA da Emissora	Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 14 de setembro de 2017, que aprovou os termos e condições da presente Emissão.
RCA da Fiadora	Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 14 de setembro de 2017, que aprovou a concessão da Fiança.
Remuneração	É a remuneração das Debêntures, pactuada na Cláusula 5.7.1 desta Escritura.
Resolução CMN nº 4.476	Resolução do CMN nº 4.476, de 11 de abril de 2016, conforme alterada.
Taxa IPCA+/2022	Tem a definição prevista na Cláusula 5.7.1 desta Escritura.
Taxa Substitutiva do IPCA	Tem a definição prevista na Cláusula 5.6.3 desta Escritura.
Valor Garantido	Valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas nesta Escritura, que inclui: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura e/ou previstos nos demais documentos da Emissão, bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver até o integral cumprimento de todas obrigações constantes nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão e (iii) , custos e despesas com a contratação da Agência de Rating. Para fins da presente definição, não estão

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 12



*R*  
*Y*  
*J*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 14/73



inclusos os valores relativos ao pagamento (i) do Banco Liquidante; (ii) do Escriturador; e (iii) das taxas da B3.

Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário de cada Debênture, que equivale a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
Volume da Oferta	R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), observada a possibilidade de Distribuição Parcial, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.

## 2. AUTORIZAÇÃO

2.1 A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pela RCA da Emissora realizada em 14 de setembro de 2017, na qual foi aprovada a Emissão das Debêntures, seus termos e condições, bem como a contratação dos prestadores de serviço e a celebração dos contratos e documentos necessários à consecução da Emissão das Debêntures, inclusive o Aditamento (conforme abaixo definido) a esta Escritura após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*.

2.2 A Fiança é outorgada com base nas deliberações da RCA da Fiadora realizada em 14 de setembro de 2017, na qual, além da Fiança, foi aprovada a celebração dos contratos e documentos necessários à outorga da Fiança, inclusive o Aditamento (conforme abaixo definido) a esta Escritura após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*.

## 3. REQUISITOS

3.1 A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

### 3.1.1. Registro na CVM e na ANBIMA

3.1.1.1 A Oferta será registrada na CVM na forma da Lei nº 6.385/76, da Lei das Sociedades por Ações, bem como de acordo com a Instrução CVM nº 400/03 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada, e o convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008, conforme aditado de tempos em tempos, entre a CVM e a ANBIMA ("Convênio CVM-ANBIMA").

3.1.1.2 A Oferta será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito dos Códigos ANBIMA e do Convênio CVM-ANBIMA.

### 3.1.2. Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 13



*R*  
*Y*  
*T*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 15/73



3.1.2.1 A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na JUCERJA e será publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei nº 6.404/76.

3.1.2.2 A ata da RCA da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na JUCERJA e será publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

### 3.1.3. *Inscrição e Registro da Escritura*

3.1.3.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante de tais registros, ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da presente data, protocolar a presente Escritura de Emissão para inscrição na JUCERJA. Os eventuais aditamentos à presente Escritura de Emissão deverão ser inscritos na JUCERJA no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

3.1.3.2 A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o registro (i) desta Escritura; (ii) da RCA da Emissora, bem como do envio de sua respectiva publicação, nos termos da Cláusula 3.1.2.1 acima; e (iii) da RCA da Fiadora, bem como do envio de sua devida publicação, nos termos da Cláusula 3.1.2.2 acima, na JUCERJA.

### 3.1.4. *Registro da Escritura em Cartório de Registro de Títulos e Documentos*

3.1.4.1 Tendo em vista que a presente Emissão conta com garantia fidejussória adicional, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede de todas as Partes e da Fiadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data. Após referido registro ou averbação, conforme o caso, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original da Escritura e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido registro ou averbação, conforme o caso. Os eventuais aditamentos à presente Escritura de Emissão deverão ser averbados no cartório referido no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

### 3.1.5. *Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica*

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 14



R  
Y  
A

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 16/73



3.1.5.1 As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição primária através do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do Cetip21, também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

#### 3.1.6. Portaria do Ministério de Minas e Energia

3.1.6.1 A Emissão das Debêntures será realizada nos termos da Lei nº 12.431/11, do Decreto nº 8.874/16 e da Resolução CMN nº 4.476, sendo que o Projeto de Investimento (conforme abaixo definido) foi classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, conforme previsto nas Portarias.

### 4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

#### 4.1 Objeto Social da Emissora

4.1.1. A Emissora tem por objeto social a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96 e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto - tais como: (i) uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; (ii) transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; (iii) prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; (iv) serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; e (v) cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo poder concedente e que sejam contabilizadas em separado, podendo, para tanto, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

#### 4.2 Número da Emissão

4.2.1. A presente Emissão constitui a 13ª emissão de debêntures da Emissora.

#### 4.3 Valor da Emissão

4.3.1. O valor da Emissão será de, inicialmente, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, conforme prevista abaixo, e sem considerar opção de lote de Debêntures Adicionais e lote de Debêntures Suplementares (conforme abaixo definidas).

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 15



R  
P  
A

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 17/73



#### 4.4 Número de Séries

4.4.1. A Emissão será realizada em série única.

#### 4.5 Quantidade de Debêntures

4.5.1. Serão emitidas, inicialmente, 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas).

4.5.2. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme abaixo definido) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

4.5.3. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400/03, a critério da Emissora, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 80.000 (oitenta mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais" e, em conjunto com as debêntures originalmente emitidas e as Debêntures Suplementares, simplesmente "Debêntures"), que somente poderão ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta.

#### 4.6 Banco Liquidante e Escriturador

4.6.1. O Banco Liquidante da Emissão e o Escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, CEP 06029-900, Bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" ou "Escriturador", conforme o caso, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.6.2. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em AGD, pelos Debenturistas em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 10.4 desta Escritura.

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 16



R  
P  
F

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393E8EA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 18/73



#### 4.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

4.7.1. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM nº 400/03, sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e de melhores esforços para o montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), com a intermediação dos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora e os Coordenadores.

4.7.2. As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas) que venham eventualmente a ser emitidas serão objeto de distribuição pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

4.7.3. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM nº 400/03, a ser organizado pelos Coordenadores, para a definição em conjunto com a Emissora: (a) da Remuneração das Debêntures; (b) do volume da Emissão; e (c) do exercício total ou parcial, ou não, da opção das Debêntures Suplementares e/ou do exercício total ou parcial, ou não, da opção das Debêntures Adicionais, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição ("Procedimento de Bookbuilding").

4.7.3.1. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* deverá ser ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, a ser celebrado anteriormente à Data da Primeira Integralização das Debêntures, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aprovado na RCA da Emissora e na RCA da Fiadora e será divulgado, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM Nº 400/03 ("Aditamento").

4.7.4. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observado o montante mínimo de 300.000 (trezentas mil) Debêntures, equivalentes a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Montante Mínimo"), sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora ("Distribuição Parcial").

4.7.4.1. Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03, Os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta poderão condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (a) da totalidade das Debêntures ofertadas; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures equivalente ou maior que o Montante Mínimo, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03, indicando, ainda, que, caso seja implementada a condição referida neste subitem (b), pretendem receber (i) a totalidade das Debêntures indicada no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, ou (ii) a quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures indicadas no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento.

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 17



R  
y  
f

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 19/73



4.7.4.2. Na hipótese de não atendimento à condição imposta pelo potencial investidor e caso o respectivo investidor já tenha efetuado a transferência dos recursos para o futuro pagamento do valor para integralização das Debêntures, os recursos deverão ser devolvidos pelo custodiante sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do término da colocação das Debêntures, fora do âmbito da B3.

4.7.4.3. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, conforme previsto na Cláusula 4.7.4.2 acima, os mesmos deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição das Debêntures cujos valores tenham sido restituídos.

4.7.5. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, a Oferta será realizada utilizando-se do procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400/03, segundo plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração as relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Companhia, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"). Ao elaborar o Plano de Distribuição de que trata esta Cláusula, com expressa anuência da Emissora, os Coordenadores assegurarão a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e equitativo aos investidores, bem como que os representantes de venda das instituições financeiras integrantes do consórcio de distribuição da Oferta recebam previamente exemplar do prospecto preliminar, que inclui seus anexos e documentos incorporados por referência, como o Formulário de Referência da Emissora ("Prospecto Preliminar") e do prospecto definitivo, que inclui seus anexos e documentos incorporados por referência, como o Formulário de Referência da Emissora ("Prospecto Definitivo") e quando considerados em conjunto, "Prospectos"), para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores.

4.7.6. O público alvo da Oferta é composto por (i) investidores profissionais residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definido no artigo 9-A da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013 ("Instrução CVM 539"), compreendendo instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pessoas naturais e jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 539, fundos de investimento, agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, clubes de investimento cuja carteira seja gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM e investidores não

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 18



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 20/73



residentes ("Investidores Profissionais"); (ii) investidores qualificados, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 539, compreendendo os Investidores Profissionais, pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539, as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios e clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados ("Investidores Qualificados" e, em conjunto com os Investidores Profissionais, "Investidores Institucionais"); e (iii) demais investidores residentes e domiciliados ou com sede no Brasil que, cumulativamente, não possam ser classificados como Investidores Institucionais e que realizem Pedido de Reserva de Varejo durante o período de reserva com pedidos de investimento entre R\$1.000,00 (mil reais) e R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor em conformidade com os procedimentos previstos para a oferta de varejo ("Investidores de Varejo").

4.7.7. Poderá ser aceita a participação no Procedimento de *Bookbuilding* de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, não havendo limite máximo para sua participação, observado o disposto abaixo.

4.7.8. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, não será permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que os pedidos de reserva e as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, exceto pela colocação de Debêntures perante a instituição financeira que venha a ser contratada para atuar como formador de mercado nos limites estabelecidos nos documentos da Oferta.

4.7.9. Os investidores poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de pedidos de reserva durante o período específico a ser definido no âmbito da Oferta.

4.7.10. A colocação das Debêntures somente terá início após: (i) o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores de todas as condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início, a ser divulgado pela Emissora e Coordenadores, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400; (iv) o depósito para distribuição e negociação das Debêntures na B3; e (v) a disponibilização aos investidores do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência da Emissora. As Debêntures serão subscritas a partir da divulgação do Anúncio de Início, de acordo com o cronograma indicativo previsto no Prospecto Preliminar, observado o prazo regulamentar de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400, e a

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 19



R  
P  
↑

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 21/73



possibilidade de alteração do cronograma da Emissão de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400 ("Prazo de Colocação").

#### 4.8 Destinação dos Recursos

4.8.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Oferta, incluindo os recursos obtidos, eventualmente, com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais, serão integralmente utilizados para: (i) a implementação e desenvolvimento do projeto de investimento ("Projeto de Investimento"), cujo enquadramento foi aprovado pelas Portarias, que: (a) compreenderá valores anuais de investimentos limitados aos constantes da última versão do Plano de Desenvolvimento da Distribuição ("PDD") apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no Ano Base (2017) (A) denominado PDD de referência, correspondentes às obras classificadas como Expansão, Renovação ou Melhoria, de acordo com Módulo 2 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional ("PRODIST"); (b) não incluirá investimentos em obras classificadas como Programa "LUZ PARA TODOS" ou Participação Financeira de Terceiros, de acordo com Módulo 2 do PRODIST; (c) não contemplará investimentos em projetos aprovados como prioritários sob a égide da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 505, de 24 de outubro de 2016; e (d) poderá contemplar investimentos anuais realizados no ano anterior (A-1) e previstos para os dois primeiros anos (A e A+1), apresentados no PDD de referência, não coincidentes com projeto de investimento aprovado anteriormente nos termos da Portaria MME nº 245; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da data de liquidação da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei nº 12.431/11; e (iii) pagamento e/ou reembolso ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do anúncio de encerramento da Oferta, referente a gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto de Investimento.

4.8.2. A implementação do Projeto de Investimento se encontra parcialmente concluída, sendo que a fase em andamento do PDD, que foi enquadrada como prioritária pelo Ministério de Minas e Energia por meio das Portarias do Ministério de Minas e Energia, tem sua conclusão prevista para dezembro de 2018.

4.8.3. A totalidade dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento é de, aproximadamente, R\$1.274.351.642,37 (um bilhão, duzentos e setenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos). A Emissora estima que a emissão das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares) representará aproximadamente 31% (trinta e um por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento. Em caso de colocação apenas do Montante Mínimo, a emissão das Debêntures representará aproximadamente 24% (vinte e quatro por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento.

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 20



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 22/73



4.8.4. Uma vez que os recursos líquidos captados por meio das Debêntures, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, não serão suficientes para a conclusão dos Projeto de Investimento, a Emissora utilizará, de acordo com o seu exclusivo critério, outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização do Projeto de Investimento.

#### 4.9 Garantia Fidejussória

4.9.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura pela Emissora, a Fiadora presta Fiança, neste ato, em caráter irrevogável e irreatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo Valor Garantido, nos termos do artigo 822 do Código Civil e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei 10.406, do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, conforme alterados ("Fiança").

4.9.2. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irreatável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável, pelo Valor Garantido.

4.9.3. Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, o Valor Garantido será pago pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, informando a mora da Emissora, o valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas na Escritura ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário.

4.9.4. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

4.9.5. Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 21



R  
A

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 23/73



durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pela Fiadora.

4.9.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.9.7. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

4.9.8. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora concorda e obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após todos os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido e as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas. Adicionalmente, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora, relacionados à honra da Fiança pela Fiadora, antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor (i) aos Debenturistas, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga; ou (ii) à Emissora caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga.

4.9.9. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura, incluindo todo Valor Garantido.

4.9.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

4.9.11. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento do Valor Garantido até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após a Data de Vencimento.

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 22



R  
P  
F

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 24/73



4.9.12. A Fiadora poderá efetuar o pagamento do Valor Garantido, independentemente do recebimento da notificação a que se refere a Cláusula 4.9.3 acima.

## 5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

### 5.1. Características das Debêntures

#### 5.1.1. Valor Nominal Unitário

5.1.1.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

#### 5.1.2. Data de Emissão

5.1.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2017.

#### 5.1.3. Forma e Emissão de Certificados

5.1.3.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

#### 5.1.4. Comprovação de Titularidade das Debêntures

5.1.4.1 A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3.

#### 5.1.5. Conversibilidade

5.1.5.1 As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Emissora.

#### 5.1.6. Espécie

5.1.6.1 As Debêntures serão da espécie quirografia, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirográficos da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança.

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 23



*Handwritten signature or initials.*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 25/73



## 5.2. Subscrição

### 5.2.1. Prazo de Subscrição

5.2.1.1 Observado o disposto na Cláusula 4.7.10 acima, as Debêntures serão subscritas a qualquer tempo dentro do Prazo de Colocação, observado o cronograma estimado previsto nos Prospectos e o disposto na regulamentação aplicável.

### 5.2.2. Preço de Subscrição

5.2.2.1 O preço de subscrição das Debêntures será pelo seu Valor Nominal Unitário, ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures ("Preço de Integralização").

## 5.3. Integralização e Forma de Pagamento

5.3.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, de acordo com os procedimentos aplicáveis da B3.

## 5.4. Direito de Preferência

5.4.1. Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

## 5.5. Prazo e Data de Vencimento

5.5.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável, nos termos previstos nesta Escritura, observando-se o disposto no artigo 1º, §1º, inciso I, e artigo 2º, §1º, ambos da Lei nº 12.431/11, o prazo de vencimento das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de outubro de 2022 ("Data de Vencimento"). Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada na forma prevista nesta Escritura.

## 5.6. Atualização Monetária do Valor Nominal

5.6.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a Data de Vencimento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 24



R  
P  
f

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 26/73



Nominal Unitário automaticamente ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente), e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures, após a Data de Aniversário respectiva, o "NI<sub>k</sub>" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI<sub>k-1</sub> = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures (ou a última Data de Aniversário) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 25



*Handwritten signature*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 27/73



ii) Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas; e

iii) O produtório final é calculado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

5.6.2. Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

5.6.3. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação ("Período de Ausência do IPCA"), ou, ainda, no caso de sua extinção por proibição legal ou determinação judicial, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao Período de Ausência do IPCA, e na forma estipulada nesta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para os Debenturistas definirem, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos previstos no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá guardar a maior semelhança possível com a sistemática de remuneração até então adotada, visando preservar o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual ("Taxa Substitutiva do IPCA"). A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal ou judicial do IPCA, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA, a última variação disponível do IPCA, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator "C", não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares de Debêntures, caso tenha ocorrido pagamento da Atualização Monetária até a data de deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA.

5.6.4. Caso o IPCA, venha a ser divulgado antes da realização da AGD, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária. Até a data de divulgação do IPCA, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária.

5.6.5. Caso, na AGD realizada conforme os itens acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, ou caso não seja instalada a AGD mencionada acima, e caso tenha transcorrido 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN nº 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 26



*[Handwritten signature]*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 28/73



se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da realização da AGD prevista acima ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures, ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura será utilizado, para apuração do fator "C", a última variação disponível do IPCA.

#### 5.7. Remuneração das Debêntures

5.7.1. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado ao mínimo de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) e ao máximo de 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, acrescido exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais e com vencimento em 15 de agosto de 2022 ("Taxa IPCA+/2022"), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) ("Remuneração"). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento.

5.7.2. A Remuneração das Debêntures será paga todo dia 15 (quinze) do mês de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2018 e o último na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures").

5.7.3. A Remuneração das Debêntures deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

Sendo que:

J = valor da Remuneração das Debêntures devida em cada data de pagamento de tal remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 27



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 29/73



VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pela Remuneração das Debêntures, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

Sendo que:

*spread* = Taxa de juros fixa (não expressa em percentual) a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

*n* = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

## 5.8. Repactuação

5.8.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

## 5.9. Amortização Programada

5.9.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será integralmente amortizado na Data de Vencimento.

## 5.10. Condições de Pagamento

### 5.10.1. Local de Pagamento e Tratamento Tributário das Debêntures

5.10.1.1 Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora; ou (b) conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.

5.10.1.2 As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11 e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei.

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 28



Handwritten signature or initials.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 30/73



5.10.1.3 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei nº 12.431/11, este deverá encaminhar ao Escriturador e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido através deste instrumento.

5.10.1.4 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da cláusula 5.10.1.3 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

5.10.1.5 Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem qualquer questionamento por parte dos Debenturistas, e/ou Banco Liquidante, e/ou Escriturador junto a Emissora.

5.10.1.6 Caso a Companhia não utilize os recursos na forma prevista nesta Escritura, dando causa ao seu desenquadramento da Lei nº 12.431/11, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor referente à soma das Debêntures não alocado no Projeto de Investimento, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei nº 12.431/11.

5.10.1.7 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.10.1.6 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431/11 conforme vigente nesta data; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431/11; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 29



Handwritten signature or initials.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 31/73



Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da B3.

#### 5.10.2. *Prorrogação dos Prazos*

5.10.2.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

#### 5.10.3. *Encargos Moratórios*

5.10.3.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos, sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### 5.10.4. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

5.10.4.1 Sem prejuízo do previsto na Cláusula 5.10.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

#### 5.11. **Publicidade**

5.11.1. Exceto (i) pelo aviso ao mercado referente à Oferta, que será publicado no jornal "Valor Econômico" e disponibilizado nas páginas da internet da Companhia (ri.light.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da ANBIMA; e (ii) pelo Anúncio de

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 30



Handwritten signature or initials.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 32/73



Início e pelo anúncio de encerramento relativos à Oferta, que serão apenas disponibilizados nas páginas da internet da Companhia ([ri.light.com.br](http://ri.light.com.br)), dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da ANBIMA, todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de "Aviso aos Debenturistas" e, quando exigido pela legislação, no Diário Comercial, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei nº 6.404/76 e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico ([ri.light.com.br](http://ri.light.com.br)). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

## 6. AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL

### 6.1 Aquisição Facultativa

6.1.1. Desde que respeitado o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11, a Emissora poderá, depois de decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados a partir da Data de Emissão, adquirir no mercado as Debêntures.

6.1.2. Observado o disposto na Cláusula 6.1.1 acima, (i) a Emissora poderá adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM; e (ii) as Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 6.1.2, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

### 6.2 Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária

6.2.1. Não será admitida a amortização antecipada facultativa das Debêntures nem o resgate antecipado facultativo.

### 6.3 Oferta de Resgate Antecipado Total

6.3.1 Nos termos do disposto na Resolução CMN nº 4.476, a Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, após transcorridos 04 (quatro) anos contados da Data de Emissão realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 31



Handwritten signature or initials in blue ink, appearing to be 'R' and 'A'.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 33/73



antecipado total das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado Total").

6.3.2 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação individual aos Debenturistas ou por meio de publicação de aviso ao mercado nos termos da Cláusula 5.11 acima, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo (a) que a Oferta de Resgate Antecipado Total será relativa à totalidade das Debêntures; (b) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (c) a forma de manifestação dos Debenturistas à Emissora que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação ou do envio de comunicação, conforme aplicável, da Oferta de Resgate Antecipado Total; (d) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

6.3.3 A Oferta de Resgate Antecipado será sempre endereçada à totalidade das Debêntures, conforme descrito nas Cláusulas 6.3.1 e 6.3.2 acima, e o resgate antecipado não poderá ser parcial. Assim, na hipótese de existir Debenturistas que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado Total, não haverá resgate das Debêntures.

6.3.4 A Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado.

6.3.5 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures, ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

6.3.6 Com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3; e (b) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado por meio dos procedimentos do Escriturador.

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 32



Handwritten signature or initials.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 34/73



## 7. VENCIMENTO ANTECIPADO

### 7.1. Vencimento Antecipado Automático

7.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência das hipóteses abaixo, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Emissora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento da notificação acima referida pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura na respectiva data de pagamento, não sanado em 1 (um) Dia Útil;
- ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos dos incisos (xiii) e (xiv) da Cláusula 7.2.1 abaixo; (b) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal através do depósito judicial e/ou contestação; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- iii) transformação do tipo societário da Emissora ou da Fiadora (sociedade por ações), nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76;
- iv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, de forma que (a) a Emissora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (b) a Fiadora deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, conforme disposto em seu Estatuto Social;

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 33



Handwritten signature or initials.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 35/73



- v) extinção ou ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que confisque, desaproprie, bloqueie, arreste, sequestre ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;
- vi) intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica;
- vii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- viii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração, desta Escritura (e/ou de qualquer de suas disposições, desde que torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nesta Escritura);
- ix) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura;
- x) redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora ou da Fiadora, desde que sem aprovação prévia dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- xi) questionamento judicial sobre a validade, exequibilidade e eficácia de quaisquer das disposições desta Escritura e/ou da Fiança pela Emissora e/ou pela Fiadora.

## 7.2. Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas

7.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar (i) a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, ou (ii) tomar quaisquer outras providências necessárias, na ciência da ocorrência das hipóteses previstas abaixo:

- i) pagamento, pela Emissora ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 34



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 36/73



por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no Estatuto Social atualmente vigente da Emissora e da Fiadora;

- ii) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- iii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (a) foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; ou (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente;
- iv) alteração ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora ou da Fiadora, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404/76, exceto no caso da saída da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG do bloco de controle da Fiadora ou do controle indireto da Emissora, desde que após anunciada referida saída, a classificação de risco (rating) atribuída na Data de Emissão à Emissora ou Fiadora pela agência de classificação de risco não seja objeto de rebaixamento pela referida agência de classificação de risco;
- v) inadimplemento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Emissora ou pela Fiadora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contra a Emissora e/ou a Fiadora;
- vi) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou da Fiadora;
- vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura sejam inconsistentes ou incorretas em qualquer aspecto relevante ou falsas;
- viii) não manutenção pela Emissora e pela Fiadora, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento;

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 35



Handwritten signature and initials.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 37/73



- ix) realização, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas controladas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu estatuto social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- x) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 20 (vinte) dias contados do seu descumprimento, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura;
- xi) realização, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com esta Escritura ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;
- xii) não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não consecutivos, de qualquer dos índices financeiros abaixo, a serem apurados pela Fiadora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras de 30 de setembro de 2017: (a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) e em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento; e (b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Bruto, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento (sendo os índices financeiros descritos nos itens (a) e (b), conjuntamente, os "Índices Financeiros");
- xiii) alienação, pela Emissora ou pela Fiadora, de ativos permanentes que representem, em um mesmo exercício social, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- xiv) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração anterior aplicável, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, observado, conforme aplicável, o disposto na Resolução CMN nº 4.476 ou atualizações

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 36



*Handwritten signature or initials.*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 38/73



posteriores, em uma única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Companhia da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade;

- xv) destinação dos recursos decorrentes da Emissão para finalidade diversa daquela prevista nesta Escritura;
- xvi) a Emissora e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: KPMG Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ou Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores;
- xvii) concessão pela Emissora e/ou pela Fiadora, a partir da Data de Emissão das Debêntures, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades controladas ou coligadas, vedada em qualquer caso a concessão de mútuos para seus acionistas; e
- xviii) outorga de garantias ou oneração de ativos relevantes em benefício de credores, em favor de dívidas da Emissora com prazo de vencimento inferiores ou iguais aos das Debêntures, que acarretem na concessão de preferência de outros créditos em relação às Debêntures, pela Emissora ou pela Fiadora, considerando-se como ativos relevantes, além dos ativos vinculados à concessão, aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas. Este item não se aplica para outorga de garantias ou oneração de ativos relevantes, em favor de (i) processos judiciais contra a Emissora ou (ii) processos administrativos contra a Emissora ou (iii) de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Emissora ou (iv) contratos de financiamento celebrados pela Emissora junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES ou (v) de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios cujas quotas serão ofertadas publicamente, ainda que por meio da cessão de direitos creditórios, bem como de direitos emergentes, inclusive mediante constituição de coobrigação da Emissora em relação aos créditos cedidos.

7.2.2. Uma vez instalada a AGD prevista na Cláusula 7.2.1 acima, será necessário o quórum especial de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, ou, em segunda convocação, que representem a maioria dos Debenturistas presentes, desde que, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação estejam presentes, para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Caso não seja deliberada a não declaração do vencimento antecipado pelos Debenturistas, ou não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação em referida assembleia em primeira e segunda convocações, será imediatamente

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 37



R  
P  
T

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 39/73



declarado o vencimento antecipado das Debêntures, cujos Debenturistas farão jus ao pagamento nos termos previstos nos itens abaixo.

7.2.3. Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação imediatamente (a) à Emissora, com cópia para B3; e (b) ao Banco Liquidante.

7.2.4. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o seu pagamento deverá ser efetuado, fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da carta mencionada na Cláusula 7.2.3 acima, observado o disposto na Cláusula 7.2.5 abaixo devendo o Agente Fiduciário exigir da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures, ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura. Caso o pagamento referente ao vencimento antecipado aconteça através da B3, este deverá ser efetuado na mesma data da declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

7.2.5. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário Atualizado, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

## 8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das demonstrações financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro, (i) enviar cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; e (ii) de declaração assinada pelos Diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 38



R  
P  
A

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 40/73



(b) dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias (Informações Trimestrais – ITR) da Emissora relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de relatório de revisão elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;

(c) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário;

(d) em 1 (um) Dia Útil após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento a Antecipado; ou (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; ou (iii) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures ("Efeito Adverso Relevante");

(e) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM nº 358/02, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam afetar os interesses dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;

(f) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante de registro desta Escritura e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA, em até 2 (dois) Dias Úteis após a data do respectivo registro;

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 39



Handwritten initials or signature in black ink, appearing to be 'ER' and 'A'.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 41/73



- (ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (iii) convocar imediatamente Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos desta Escritura e não o faça no prazo aplicável;
- (iv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais ao exercício de suas atividades;
- (v) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;
- (vi) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, da Agência de Rating, do Banco Liquidante e Escriturador;
- (vii) atender a todos os requisitos previstos na Lei nº 12.431/11 aplicáveis à presente Emissão;
- (viii) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário, a Agência de Rating e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;
- (ix) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (x) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 40



*Handwritten signature and initials.*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 42/73



(xi) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(xii) repassar as informações referentes a qualquer pagamento antecipado das Debêntures ao Banco Liquidante, informando o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco;

(xiii) contratar e manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, ao menos 1 (uma) agência de classificação de risco ("Agência de Rating") para a classificação de risco (rating) da Emissora e das Debêntures, para realizar a classificação de risco (rating) da Emissora e das Debêntures, devendo, ainda, com relação à Agência de Rating (a) atualizar a classificação de risco da Emissora e das Debêntures anualmente, a partir da data do respectivo relatório, até a data do vencimento da Emissão; (b) divulgar e permitir que a Agência de Rating divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco relativos à Emissora e às Debêntures veiculados pela Agência de Rating, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis; e (d) comunicar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração da classificação de risco relativa à Emissora e/ou às Debêntures de que tenha conhecimento; observado que, caso a Agência de Rating contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissora e/ou das Debêntures, a Emissora deverá (i) contratar outra Agência de Rating sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings; ou (ii) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas definam a Agência de Rating substituta, caso esta não venha a ser quaisquer das Agências de Rating citadas no item (i) acima;

(xiv) cumprir a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto aquelas que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não resulte em Efeito Adverso Relevante; e

(xv) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 41



R  
P  
T

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 43/73



administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora e pela Fiadora, conforme aplicável.

8.1.1. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos diretos, a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

8.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em relação às Debêntures, a Fiadora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
  - a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes;
  - b) em até 15 (quinze) dias contados da data de fornecimento das demonstrações financeiras consolidadas, conforme disposto na alínea (a) acima e/ou alínea (c) abaixo, o relatório consolidado da memória de cálculo, elaborada pela Fiadora, compreendendo todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Fiadora ou à Emissora quaisquer eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário;
  - c) dentro de 45 (quarenta) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (1) enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Fiadora relativas ao respectivo trimestre encerrado, acompanhadas de relatório de revisão elaborado pelos auditores independentes;
  - d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que justificadamente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 42



*Handwritten signature or initials.*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 44/73



indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação, a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada; e

- e) informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado mencionados acima com relação à Fiadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua ocorrência;
- ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- iii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, comunicar ao Agente Fiduciário sobre informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- iv) cumprir, e fazer com que a Emissora cumpra as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas ao exercício de suas atividades;
- v) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos titulares de Debêntures reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- vi) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, por meio de seus representantes, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;
- vii) a partir da Data de Emissão, observar e manter os Índices Financeiros;
- viii) manter, e fazer com que a Emissora mantenha, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; e
- ix) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas.

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 43



Handwritten signature or initials.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 45/73



## 9. AGENTE FIDUCIÁRIO

### 9.1. Nomeação

9.1.1. A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários** qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

### 9.2. Declarações

9.2.1. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

- i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei nº 6.404/76, e da Instrução CVM nº 583/16, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16;
- vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- viii) estar devidamente autorizado (inclusive com relação a autorizações legais, societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicáveis) e que obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 44



*[Handwritten signature]*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 46/73



- x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- xii) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura;
- xiii) o representante legal que assina esta Escritura tem poderes societários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- xiv) verificará, na forma prevista no inciso X do artigo 11 da Instrução CVM nº 583/16, a regularidade da constituição da Fiança, bem como sua exequibilidade;
- xv) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário (i) na 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia fidejussória, em série única, da espécie quirografária, para colocação privada da Emissora ("8ª Emissão da Emissora"), com vencimento em 04 de junho de 2026, em que foram emitidas 470 (quatrocentas e setenta) debêntures, no valor de R\$470.000.000,00 (quatrocentos e setenta milhões de reais), com remuneração de 100% da taxa DI + 1,1800% a.a. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data de emissão as debêntures da 8ª Emissão da Emissora são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Fiadora, conforme previsto na respectiva escritura de emissão; (ii) na 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia fidejussória, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Emissora ("10ª Emissão da Emissora"), com vencimento em 9 de maio de 2020, em que foram emitidas 75.000 (setenta e cinco mil) debêntures, na data de emissão, no valor de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), com remuneração de 115,0% da taxa DI. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data de emissão as debêntures da 10ª Emissão da Emissora são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Fiadora, conforme previsto na respectiva escritura de emissão; (iii) na 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Emissora ("11ª Emissão da Emissora"), com vencimento em 13 de junho de 2018, em que foram emitidas 17.500 (dezesete mil e quinhentas) debêntures, na data de emissão, no valor de R\$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), com remuneração de 100% da taxa DI + 4,05% a.a.. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário.

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 45



Handwritten signature or initials.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 47/73



Na data de emissão as debêntures da 11ª Emissão da Emissora são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Fiadora, conforme previsto na respectiva escritura de emissão; (iv) na 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em três séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Emissora ("12ª Emissão da Emissora"), com vencimento em 15 de janeiro de 2019, para primeira série, e 15 de julho de 2020 para a segunda e terceira séries, em que foram emitidas 400.000 (quatrocentas mil) debêntures, na data de emissão, no valor de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), com remuneração de 100% da taxa DI + 4,00% a.a., 100% da taxa DI + 4,20% a.a. e IPCA + 9,0920% a.a. para a 1ª, 2ª e 3ª série, respectivamente. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data de emissão as debêntures da 11ª Emissão da Emissora são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Fiadora, conforme previsto na respectiva escritura de emissão; (v) na 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação da Light Energia S.A. ("2ª Emissão da Light Energia"), com vencimento em 19 de agosto de 2019, em que foram emitidas 425 (quatrocentas e vinte e cinco) debêntures, na data de emissão, no valor de R\$425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais), com remuneração de 100% da taxa DI + 1,18% a.a. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data de emissão as debêntures da 2ª Emissão da Light Energia são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Fiadora, conforme previsto na respectiva escritura de emissão; (vi) na 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para colocação privada da Light Energia S.A. ("3ª Emissão da Light Energia"), com vencimento em 04 de junho de 2026, em que foram emitidas 30 (trinta) debêntures, na data de emissão, no valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), com remuneração de 100% da taxa DI + 1,18% a.a. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data de emissão as debêntures da 3ª Emissão da Light Energia são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Fiadora, conforme previsto na respectiva escritura de emissão; (vii) na 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública, com esforços restritos da Light Energia S.A. ("4ª Emissão da Light Energia"), com vencimento em 16 de novembro de 2017, em que foram emitidas 88.932 (oitenta e oito mil novecentas e trinta e dois) debêntures, na data de emissão, no valor de R\$88.932.000,00 (oitenta e oito milhões novecentos e trinta e dois mil reais), com remuneração de 100% da taxa DI + 4,00% a.a. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data de emissão as debêntures da 4ª Emissão da Light Energia são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Fiadora, conforme previsto na respectiva escritura de emissão; (viii) na 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 46



*Handwritten signature*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 48/73



espécie quirografia, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública, com esforços restritos da Light Energia S.A. ("5ª Emissão da Light Energia"), com vencimento em 30 de setembro de 2018, em que foram emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) debêntures, na data de emissão, no valor de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com remuneração de 100% da taxa DI + 4,10% a.a. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data de emissão as debêntures da 5ª Emissão da Light Energia são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Fiadora, conforme previsto na respectiva escritura de emissão; (ix) na 2ª (segunda) emissão de notas promissórias comerciais, em cinco séries, para distribuição pública, com esforços restritos da Light Energia S.A. ("2ª Emissão de Notas Promissórias da Light Energia"), com vencimento para as notas promissórias comerciais da 1ª série, 2ª série, 3ª série, 4ª série e 5ª série, respectivamente, em 05 de agosto de 2017, 03 de novembro de 2017, 01 de fevereiro de 2018, 02 de maio de 2018 e 31 de julho de 2018, em que foram emitidas 156 (cento e cinquenta e seis) notas promissórias comerciais para a 1ª série, 123 (cento e vinte e três) notas promissórias comerciais para a 2ª série, 114 (cento e catorze) notas promissórias comerciais para a 3ª, 108 (cento e oito) notas promissórias comerciais para a 4ª série, 99 (noventa e nove) notas promissórias comerciais para a 5ª série, totalizando 600 (seiscentas) notas promissórias comerciais, na data de emissão, no valor de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), com remuneração de 100% da taxa DI + 4,50% a.a. para as notas promissórias comerciais de todas as cinco séries. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data de emissão as notas promissórias da 2ª Emissão de Notas Promissórias da Light Energia são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Fiadora, conforme previsto na respectiva cártula; e (x) na 3ª (terceira) emissão de notas promissórias comerciais, em quatro séries, para distribuição pública, com esforços restritos da Light Energia S.A.; ("3ª Emissão de Notas Promissórias da Light Energia"), com vencimento para as notas promissórias comerciais da 1ª série, 2ª série, 3ª série, 4ª série, respectivamente, em 14 de maio de 2018, 12 de agosto de 2018, 10 de novembro de 2018 e 08 de fevereiro de 2019, em que foram emitidas 100 (cem) notas promissórias comerciais para a 1ª série, 100 (cem) notas promissórias comerciais para a 2ª série, 100 (cem) notas promissórias comerciais para a 3ª, 100 (cem) notas promissórias comerciais para a 4ª série, totalizando 400 (quatrocentas) notas promissórias comerciais, na data de emissão, no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), com remuneração de 100% da taxa DI + 3,50% a.a. para as notas promissórias comerciais de todas as quatro séries. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data de emissão as notas promissórias da 3ª Emissão de Notas Promissórias da Light Energia são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Fiadora, conforme previsto na respectiva cártula; e;

- xvi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16, tratamento equitativo a todos os debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada,

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 47



Handwritten signature or initials in blue ink, appearing to be 'R' over 'P' over 'H'.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 49/73



controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários.

### 9.3. Substituição

- 9.3.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, de acordo com os prazos previstos na Cláusula 10.1.4 abaixo. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e de 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.3.6 abaixo.
- 9.3.2. Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à Emissora, e o fato aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição.
- 9.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.
- 9.3.4. A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA e levado a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista neste instrumento. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o que ocorrer por último.
- 9.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.
- 9.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 48



Handwritten signature or initials.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 50/73



ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

9.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

#### 9.4. Deveres

9.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no art. 7º da Instrução CVM nº 583/16 para deliberar sobre sua substituição;
- iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso "xiii" abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 49



R  
P  
A

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393E8EA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 51/73



- viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures;
- ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede da Emissora e da Fiadora;
- x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- xi) convocar, quando necessário, AGD, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei nº 6.404/76 e desta Escritura;
- xii) comparecer às AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do Artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei nº 6.404/76 e nos termos da Instrução CVM nº 583/16, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora:
  - a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor;
  - d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
  - e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
  - f) destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
  - g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura.;

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 50



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 52/73



- h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- i) manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia; e
- j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (i) denominação da Emissora; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período.
- xiv) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores;
- xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- xvii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- xviii) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do sítio eletrônico o saldo devedor das Debêntures a ser calculado pela Emissora;
- xix) acompanhar junto à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura;

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 51



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 53/73



- xx) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- xxi) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
- xxii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da instrução CVM nº 583/16, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- xxiii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM nº 583/16, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e
- xxiv) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura.

#### 9.5. Atribuições Específicas

- 9.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do art. 12 da Instrução CVM nº 583/16.

#### 9.6. Remuneração do Agente Fiduciário

- 9.6.1. Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a:
  - i) remuneração anual de R\$12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes até o vencimento da Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
  - ii) o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 52



*Handwritten signature or initials.*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 54/73



incidentes sobre o faturamento: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (d) CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido); e (e) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e (f) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

- iii) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável; e
- iv) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

#### 9.7. Despesas

9.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, sempre que possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.

9.7.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 53



*[Handwritten signature]*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 55/73



titulares dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

9.7.3. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de nossa função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, as despesas com publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

## 10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

### 10.1. Convocação

- 10.1.1. Aplica-se às AGD, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76, sobre a Assembleia Geral de acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à AGD, sendo que neste caso o local da realização da AGD será a sede da Emissora, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura.
- 10.1.2. A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.
- 10.1.3. A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 5.11.1 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta Escritura.
- 10.1.4. As AGD deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 54



Handwritten signature or initials, possibly 'R' and 'F'.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 56/73



10.1.5. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.1.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGDs e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

## 10.2. Quórum de Instalação

10.2.1. A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e em segunda convocação, com a presença de, no mínimo 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

## 10.3. Mesa Diretora

10.3.1. A presidência da AGD caberá (i) a pessoa eleita pelos Debenturistas, (ii) ao Agente Fiduciário, ou (iii) àquele que for designado pela CVM.

## 10.4. Quórum de Deliberação

10.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, ou, em segunda convocação, que representem a maioria dos Debenturistas presentes, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura e nas seguintes hipóteses que dependerão da aprovação de Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação: (i) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (ii) alteração nos prazos de vigência das Debêntures em Circulação; (iii) alteração dos quóruns qualificados expressamente previstos nesta Escritura; (iv) alteração do valor e forma de remuneração; (v) inclusão de possibilidade de resgate ou alteração das condições e procedimentos da Oferta de Resgate Antecipado; (vi) alteração na Cláusula 7, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário aos eventos dispostos na Cláusula 7; (vii) alterações desta Cláusula 10; e (viii) alterações relacionadas à Fiança.

10.4.2. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 55



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 57/73



## 11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

11.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- iii) é titular da concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica objeto do contrato de concessão para Geração, Transmissão e Distribuição de Energia n.º 001/1996, celebrado entre Emissora e União Federal, em 4 de junho de 1996, que se encontra válida, eficaz e em pleno vigor;
- iv) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- v) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para realização da Emissão, com fundamento no Despacho ANEEL n.º 1.618, de 23 de abril de 2008, que aprovou alterações no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE;
- vi) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- vii) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 56



*Handwritten signature and initials.*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 58/73



ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus ativos;

- ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer evento de vencimento antecipado;
- x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa IPCA+/2022, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- xi) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- xii) o Formulário de Referência da Emissora (a) contém, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; e (b) contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais relevantes da Emissora; e (c) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 480/09;
- xiii) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Emissora ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente;
- xiv) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência da Emissora foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Emissão e com base em suposições razoáveis;
- xv) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos titulares de Debêntures são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;
- xvi) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 57



*Handwritten signature and initials.*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 59/73



em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014 e ao período encerrado em 30 de junho de 2017 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;

- xvii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- xviii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial ou cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- xix) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- xx) inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;
- xxi) não tem, na Data de Emissão, qualquer sociedade controlada ou coligada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404/76);
- xxii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 58



Y R

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 60/73



Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e

xxiii) atualmente os ratings atribuídos à Emissora pelas agências classificadoras de risco são os seguintes: (i) Fitch Ratings: A-; (ii) Standard & Poor's: brA/Positiva/brA-2 e (iii) Moody's: Baa1.

11.2. A Fiadora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- ii) o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- iv) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para prestação da Fiança;
- v) os representantes legais da Fiadora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- vi) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- vii) a Fiança constitui obrigação lícita, válida, vinculante e eficaz da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o estatuto social da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2)

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 59



PR  
A

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 61/73



rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora ou qualquer de seus ativos;

- ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer evento de vencimento antecipado;
- x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;
- xi) o Formulário de Referência da Fiadora (a) contém, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Fiadora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Fiadora e quaisquer outras informações relevantes; e (b) contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais consideradas relevantes nos termos da Instrução CVM nº 480/09 pela Fiadora; e (c) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 480/09;
- xii) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Fiadora, Emissora ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Fiadora e/ou da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Fiadora e/ou da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente;
- xiii) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência da Fiadora foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Emissão e com base em suposições razoáveis;
- xiv) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Titulares de Debêntures são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Fiadora e suas controladas, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;
- xv) as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014 e ao período encerrado em 30 de junho de 2017 representam corretamente a posição patrimonial e financeira

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 60



PR  
1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 62/73



consolidada da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;

- xvi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- xvii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que a Fiadora ou qualquer de suas controladas tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial ou cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- xviii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- xix) inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura; e
- xx) não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

11.3. A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, irrevogável e irretroatável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 61



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 63/73



judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 11.1 e 11.2 acima.

- 11.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.3 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima e/ou da Cláusula 11.2 acima tornou-se falsa, inconsistente e/ou incorreta.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 12.1. Comunicações

12.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- i) para a Emissora:

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**  
Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro  
22080-002 – Rio de Janeiro - RJ  
At.: Sr. Gustavo Werneck Souza  
Telefone: (21) 2211-2560  
Fax: (21) 2211-2777  
Correio Eletrônico: [gustavo.souza@light.com.br](mailto:gustavo.souza@light.com.br)

- ii) para a Fiadora:

**LIGHT S.A.**  
Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º parte, Corredor A, Centro  
22080-002 – Rio de Janeiro – RJ  
At.: Sr. Gustavo Werneck Souza  
Telefone: (21) 2211-2560  
Fax: (21) 2211-2777  
Correio Eletrônico: [gustavo.souza@light.com.br](mailto:gustavo.souza@light.com.br)

- ii) para o Agente Fiduciário:

**Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**  
Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304  
CEP 22640-102-, Rio de Janeiro - RJ

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 62



p R  
F

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 64/73



At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio  
Ferreira  
Telefone: (21) 3385-4565  
Fax: (21) 3385-4046  
E-mail: operacional@pentagontrustee.com.br

iii) para o Banco Liquidante e para o Escriturador:

**Banco Bradesco S.A.**

Cidade de Deus, s/nº,  
06029-900 – Osasco – SP  
At.: Srs. João Batista de Souza / Fabio da Cruz Tomo  
Telefone: (11) 3684-7911 / 3684-2852  
Fac-símile: (11) 3684-5645  
Correio Eletrônico: [4010.jbsouza@bradesco.com.br](mailto:4010.jbsouza@bradesco.com.br) / [4010.custodiarf@bradesco.com.br](mailto:4010.custodiarf@bradesco.com.br) /  
[4010.tomo@bradesco.com.br](mailto:4010.tomo@bradesco.com.br)

iv) para a B3:

**B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM**

Al. Xingú, nº 350, 1º andar, Alphaville  
06.455-030, Barueri, SP  
At.: Superintendência de Valores Mobiliários  
Telefone: 0300-111-1596  
Correio eletrônico: [valores.mobiliarios@b3.com.br](mailto:valores.mobiliarios@b3.com.br)

12.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

**12.2. Renúncia**

12.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 63



PR  
A

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 65/73



inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

### 12.3. Despesas

12.3.1 A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Rating, assessores legais, Banco Liquidante, Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

### 12.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.4.1 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do Artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos Artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

### 12.5. Disposições Finais

12.5.1 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário não possui a responsabilidade de verificar se os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12.5.2 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura e dos demais documentos da Emissão.

12.5.3 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

12.5.4 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 64



PN  
A

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 66/73



instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 583/16 e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

12.5.5 Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

12.5.6 As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das Leis Anticorrupção e (a) a Emissora, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos das Leis Anticorrupção e o (b) Agente Fiduciário, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obriga-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada. Na execução desta Escritura, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

12.5.7 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.5.8 Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou pela ANBIMA, ou (iv) em

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 65



p R

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 67/73



virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.5.9 Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

12.6. **Foro**

12.6.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2017.

*(assinaturas nas páginas seguintes)*

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 66



Handwritten initials and a checkmark.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

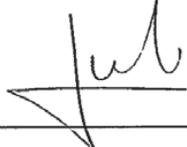
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 68/73



Escritura Particular da 13ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 20 de setembro de 2017, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, e Light S.A. – Página de Assinaturas 1/4.

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Roberto Caixeta Barroso**  
**Diretor de Finanças**

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Luis Fernando Guimarães**  
**Diretor de Energia**



TEXT\_SP - 13684589V8 12261.16 67



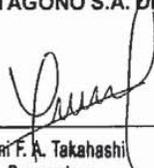
*Handwritten initials 'L' and 'A'.*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 69/73



Escritura Particular da 13ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 20 de setembro de 2017, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, e Light S.A. – Página de Assinaturas 2/4.

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

  
Nome: Yumi F. A. Takahashi  
Cargo: Procuradora

**20**  
**Ofício**  
Adilton Wagner Firmino **CARTÓRIO DE JACAREPAGUA** 088908AC864927  
Tabela de Tarifas  
Rua dos Barbozinhos, 209 - Lojas C e D - Taquara - RJ - CEP 22715-200 - Tel: (21) 2445-8146

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:  
YUMI FIRMO ALVES TAKAHASHI.....

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2017 Conf por \_\_\_\_\_  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

CTPS 78631 51/08 RJ - ALBERTO MARQUES DOS SANTOS ESCRETOÁRIO  
AUTORIZADO  
ECG672894-RWP Consulte em "http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico"

**20**  
**Ofício**  
DE NOTAS  
R\$ 5,26  
ATA DE RELEVÂNCIA  
ATA DE RELEVÂNCIA

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 68



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

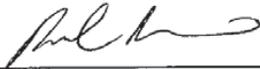
Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5PAF4F991A6FBB49A

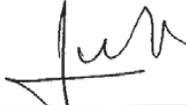
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 70/73



Escritura Particular da 13ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 20 de setembro de 2017, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, e Light S.A. – Página de Assinaturas 3/4.

LIGHT S.A.

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
**Roberto Caixeta Barroso**  
Diretor de Finanças

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Luis Fernando Guimarães**  
Diretor de Energia



TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 69



*Handwritten initials 'Y' and 'A'.*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A

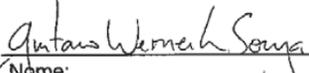
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 71/73



Escritura Particular da 13ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 20 de setembro de 2017, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, e Light S.A. – Página de Assinaturas 4/4.

**Testemunhas:**

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Identidade: \_\_\_\_\_  
CPF: Pablo Soares dos Santos  
Gerente de Operações  
Financeiras e Seguros  
CPF 098.809.537-89  
RG 02022193-58

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Identidade: \_\_\_\_\_  
CPF: Gustavo Werneck Souza  
Superintendente de Finanças  
CPF: 085.073.697-82  
RG. 124.533.24-1 IFP

TEXT\_SP - 13684589v8 12261.16 70



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5PAF4F991A6FBB49A  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 72/73



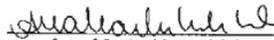
2/8

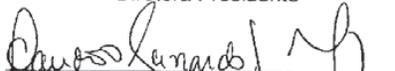


### PROCURAÇÃO

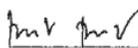
Pelo presente instrumento particular, **LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, com sede na Avenida Marechal Floriano, 168, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada por sua Diretora-Presidente **Ana Marta Horta Veloso**, brasileira, solteira, economista, com endereço comercial na Av. Marechal Floriano, nº 168, parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, portadora da carteira de identidade nº M-4218578, SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 804.818.416-87, e pelo Diretor **Cláudio Bernardo Guimarães de Moraes**, brasileiro, casado, contador, com endereço comercial na Av. Marechal Floriano, nº 168, A1, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, portador da carteira de identidade nº 4.241.209, IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 761.155.427-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **Cláudia de Queiroz Toscano Carvalho**, brasileira, solteira, bacharel em Direito, portadora da cédula de identidade nº 24.815.677-0, expedida pelo Detran e inscrita no CPF/MF sob o nº 142.657.267-04; **Fernanda Amador Pacheco**, brasileira, divorciada, Advogada, portadora da carteira de identidade nº 138201, expedida pela OAB/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 036.821.177-09; **Kalhil Maia Kalume**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 181.916, expedida pela OAB/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 946.685.742-87; **Paula Regina Novello Cury**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 100.128, expedida pela OAB/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 051.718.056-10, **Pollyanna Freire Canellas**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade nº 106.750.79-7, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 071.617.677-76; **Rafaela dos Santos Cunha Almeida**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 149.703, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 055.362.237-47, todas domiciliadas na Av. Marechal Floriano, 168, Centro, Rio de Janeiro, aos quais confere poderes para, em conjunto ou separadamente, representar a Outorgante perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, podendo, para tanto, independente da ordem de nomeação, assinar requerimentos, acompanhar processos, cumprir exigências e tudo mais que for necessário para o bom e fiel cumprimento deste mandato, que terá validade de 01 (um) ano, a contar de 09 de maio de 2017, vedado o seu substabelecimento.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2017.

  
 Ana Marta Horta Veloso  
 Diretora Presidente

  
 Cláudio Bernardo Guimarães de Moraes  
 Diretor



  
 Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
 Nire: 33300106448  
 Protocolo: 0020171732693 - 22/05/2017  
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
 Autenticação: E446FE03E1D0F18D43BA8AB1DE424F5CAA6BEB8EBCA32A05CB2EEA6E1F291E31  
 Arquivamento: 00003044964 - 24/05/2017

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
 NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/283114-8 Data do protocolo: 21/09/2017  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2017 SOB O NÚMERO ED333003027000, ED333003032000 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: 029DE4679CE643393EDEA8E7FCD35829FFC30C515D72FEB5FAF4F991A6FBB49A



Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 73/73

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO C ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 13ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

entre

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**  
*como Emissora*

**LIGHT S.A.**  
*Como Fiadora*

E

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

---

Datado de  
17 de outubro de 2017

---

TEXT\_SP - 13655947v23 12261.16



**PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 13ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

Pelo presente Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 13ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Primeiro Aditamento"), as partes abaixo qualificadas,

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"); e

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, representando os Debenturistas adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

E, na condição de fiadora:

**LIGHT S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "Fiadora");

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) as partes celebraram, em 20 de setembro de 2017, a Escritura Particular da 13ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Escritura"), a qual regerá os termos e condições da 13ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública da Companhia ("Oferta" ou "Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

TEXT\_SP - 13655947v23 12261.16



- (ii) a Emissão das Debêntures e a Oferta foram aprovadas pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de setembro de 2017 ("RCA"), cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 15 de setembro de 2017 sob o número 00003088876 e publicada em 21 de setembro de 2017 no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ");
- (iii) a fiança prestada pela Fiadora, nos termos da Escritura, foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 14 de setembro de 2017 ("RCA Fiadora"), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA em 15 de setembro de 2017 sob o número 00003088874 e publicada em 25 de setembro de 2017 no Diário Comercial e no DOERJ;
- (iv) conforme previsto na Escritura, foi realizado em 17 de outubro de 2017 o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foram definidos o volume total da Emissão e a taxa final da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), bem como o exercício parcial da opção de Debêntures Adicionais e o não exercício da opção de Debêntures Suplementares.

**RESOLVEM** as Partes aditar a Escritura, por meio do presente Primeiro Aditamento, observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

## **1. REGISTRO DO ADITAMENTO**

1.1 O presente Primeiro Aditamento será inscrito na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua celebração, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante de tal registro, ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento.

1.2 Adicionalmente, em razão da Fiança outorgada pela Fiadora, este Primeiro Aditamento deverá ser averbado pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede de todas as Partes e da Fiadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data. Após referida averbação nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento, devidamente averbado para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da referida averbação.

## **2. ALTERAÇÕES**

2.1 As partes, por meio deste Primeiro Aditamento, acordam em:

TEXT\_SP - 13655947v23 12261.16



2.1.1. Alterar a Cláusula 3.1.2 da Escritura que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“3.1.2. Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários**

3.1.2.1 A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão foi devidamente arquivada na JUCERJA em 15 de setembro de 2017 sob número 00003088876 e foi publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 21 de setembro de 2017 nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei nº 6.404/76.

3.1.2.2 A ata da RCA da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão foi devidamente arquivada na JUCERJA em 15 de setembro de 2017 sob número 00003088874 e foi publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 25 de setembro de 2017.”

2.1.2. Alterar a Cláusula 4.3 da Escritura de modo que ela passará a vigor da seguinte forma:

“6.2 Valor da Emissão. O valor da Emissão será de R\$458.664.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões e seiscentos e sessenta e quatro mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), considerando o exercício parcial da opção de lote de Debêntures Adicionais e o não exercício da opção de lote de Debêntures Suplementares, conforme abaixo definido (“Valor Total da Emissão”), sendo que a oferta base corresponde a R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) e o aumento pelas Debêntures Adicionais corresponde a R\$58.664.000,00 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil reais).”

2.1.3. Alterar a Cláusula 4.5 da Escritura, de modo que esta passará a vigor da seguinte forma:

**“4.5. Quantidade de Debêntures**

4.5.1. Serão emitidas 458.664 (quatrocentas e cinquenta e oito mil, seiscentas e sessenta e quatro) Debêntures, considerando as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas), sendo que desse total (i) 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures referem-se à oferta base e (ii) 58.664 (cinquenta e oito mil, seiscentas e sessenta e quatro) Debêntures referem-se à emissão das Debêntures Adicionais. Não foram emitidas Debêntures Suplementares (conforme abaixo definidas).

4.5.2. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme abaixo definido) poderia ser, mas não foi, aumentada em até 15%, ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Debêntures, emitidas nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender ao excesso de demanda que pudesse ser constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição.

4.5.3. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) foi acrescida em 14,666%, ou seja, em 58.664 (cinquenta e oito mil, seiscentas e sessenta e quatro) Debêntures, emitidas nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”).”

2.1.4 Alterar as Cláusulas 4.7.3 e 4.7.3.1 da Escritura de modo que ela passará a vigor da seguinte forma:

TEXT\_SP - 13655947v23 12261.16



“4.7.3. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, organizado pelos Coordenadores, em que se definiu, em conjunto com a Emissora: (a) a Remuneração das Debêntures; (b) o volume da Emissão; e (c) o exercício total ou parcial, ou não, da opção das Debêntures Suplementares e/ou do exercício total ou parcial, ou não, da opção das Debêntures Adicionais, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição (“Procedimento de Bookbuilding”).

4.7.3.1. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio do Aditamento sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aprovado na RCA da Emissora e na RCA da Fiadora e será divulgado, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.”

2.1.5 Alterar as Cláusulas 4.7.4 e 4.7.4.1 da Escritura de modo que ela passará a vigor da seguinte forma:

“4.7.4. Foi admitida a distribuição parcial das Debêntures, observado o montante mínimo de 300.000 (trezentos mil) Debêntures, equivalentes a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (“Montante Mínimo”), sendo que as Debêntures que não tivessem sido colocadas no âmbito da Oferta seriam canceladas pela Emissora (“Distribuição Parcial”). A Emissora, de comum acordo com os Coordenadores, decidiu por não realizar a Distribuição Parcial.”

4.7.4.1. Os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta puderam condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (a) da totalidade das Debêntures ofertadas; ou (b) considerando a Distribuição Parcial, de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures equivalente ou maior que o Montante Mínimo, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03, indicando, ainda, que, caso seja implementada a condição referida neste subitem (b), pretendiam receber (i) a totalidade das Debêntures indicadas aos Coordenadores, ou (ii) a quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures originalmente subscritas.

2.1.6. Alterar a Cláusula 4.7.8 da Escritura de modo que passará a vigor da seguinte forma:

“4.7.8. Como não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, será permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas.”

2.1.7. Alterar a Cláusula 5.7.1 e 5.7.3 da Escritura de modo que passarão a vigor da seguinte forma:

“5.7.1. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios prefixados correspondentes

TEXT\_SP - 13655947v23 12261.16



a 7,4366% (sete inteiros e quatro mil, trezentos e sessenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, conforme definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento ("Remuneração"). A taxa final da Remuneração foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e estava limitada a, no máximo, 7,4366% (sete inteiros e quatro mil, trezentos e sessenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, calculada com base em um spread mínimo de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) e ao máximo de 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, acrescido exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais e com vencimento em 15 de agosto de 2022, apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>)."

"5.7.3.A Remuneração das Debêntures deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

Sendo que:

$J$  = valor da Remuneração das Debêntures devida em cada data de pagamento de tal remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VNa$  = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$FatorJuros$  = fator de juros composto pela Remuneração das Debêntures, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

$spread = 7,4366$ ; e

$n$  = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo " $n$ " um número inteiro."



Handwritten signatures in blue ink.

2.1.8. Alterar a Cláusula 8.1(xiii) da Escritura, de forma a tratar separadamente as obrigações de classificação de risco da Emissora e das Debêntures, de modo que passará a vigor da seguinte forma:

*“(xiii) contratar e manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, (a) ao menos 1 (uma) agência de classificação de risco (“Agência de Rating”) para realizar a classificação de risco (rating) da Emissora, e (b) 2 (duas) Agências de Rating para realizar a classificação de risco (rating) das Debêntures, devendo, ainda, com relação às Agências de Rating (a) atualizar a classificação de risco da Emissora e das Debêntures anualmente, a partir da data do respectivo relatório, até a data do vencimento da Emissão; (b) divulgar e permitir que as Agências de Rating divulguem amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco relativos à Emissora e às Debêntures veiculados pelas Agências de Rating, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis; e (d) comunicar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração da classificação de risco relativa à Emissora e/ou às Debêntures de que tenha conhecimento; observado que, caso qualquer uma das Agências de Rating contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissora e/ou das Debêntures, a Emissora deverá (i) contratar outra Agência de Rating sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor’s, Moody’s ou a Fitch Ratings; ou (ii) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas definam a Agência de Rating substituta, caso esta não venha a ser quaisquer das Agências de Rating citadas no item (i) acima;*

### **3. Ratificações**

3.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures, conforme previstas na Escritura, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Primeiro Aditamento.

### **4. Disposições Gerais**

4.1 Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

4.2 Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura.

TEXT\_SP - 13655947V23 12261.16



Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2017.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

TEXT\_SP - 13655947v23 12261.16

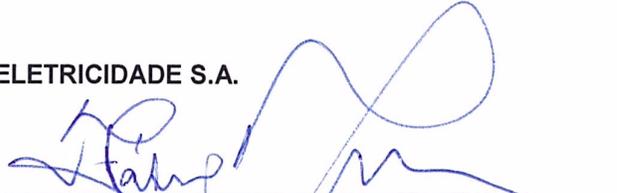


Two handwritten signatures in blue ink, positioned to the right of the stamp.

Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 13ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrado em 17 de outubro de 2017, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, e Light S.A. – Página de Assinaturas 1/4.

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

  
Nome: **Roberto Caixeta Barroso**  
Cargo: **Diretor de Finanças**

  
Nome: **Fábio Amorim da Rocha**  
Cargo: **Diretor de Gente e Gestão Empresarial**

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular  
Av. Nilo Pecanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021  
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:  
FABIO AMORIM DA ROCHA; ROBERTO CAIXETA BARROSO .....

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2017. Em test. da verdade Cont. P.

Lindeberg Oliveira Rios - CTPS 91682 SÉRIE 029-R.

Emolumentos: R\$ 10,82 TJ+Fundos: R\$ 1,88 Total: R\$ 14,28

Selo: ECHM01320-RWC, ECHM01321-RIV  
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

088559  
AC857835



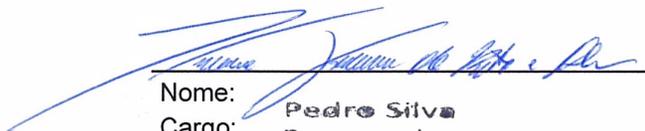
TEXT\_SP - 13655947v23 12261.16





Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 13ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrado em 17 de outubro de 2017, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, e Light S.A. – Página de Assinaturas 2/4.

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

  
Nome: **Pedro Silva**  
Cargo: **Procurador**

**2º Ofício DE NOTAS** Adilson Wagner Firmino **CARTÓRIO DE JACAREPAGUÁ** 088906AC951501  
TABELÃO Estrada dos Bandeirantes, 209 - Lojas C e D - Taquara - RJ - CEP 22710-570 - Tel. (21) 2445-8785

Reconheço por **SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:**  
**PEDRO HENRIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA DE BRITO E SILVA**  
Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2017. Conf. por \_\_\_\_\_  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

Impulmentos: R\$ 26  
Impostos: R\$ 138  
Total: R\$ 164

**Ofício DE NOTAS**  
Alberto Marques dos Santos  
Escritório  
Série 108 R I

C1PS 78631 6 108RJ - ALBERTO MARQUES DOS SANTOS-ESCRITÓRIO  
AUTORIZADO  
ECHS62279-RUL Consulte em "http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico"

TEXT\_SP - 13655947v23 12261.16

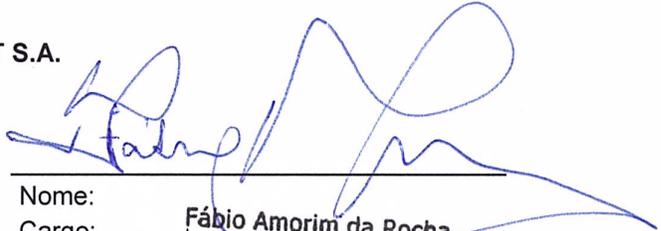




Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 13ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrado em 17 de outubro de 2017, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, e Light S.A. – Página de Assinaturas 3/4.

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Roberto Caixeta Barroso**  
**Diretor de Finanças**

LIGHT S.A.

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Fábio Amorim da Rocha**  
**Diretor de Gente e**  
**Gestão Empresarial**

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular  
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021  
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:  
FABIO AMORIM DA ROCHA; ROBERTO CAIXETA BARROSO.....

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2017. Em test. \_\_\_\_\_ da verdade Con. P. \_\_\_\_\_

Lindeberg Oliveira Rios - CTPS 91682 SÉRIE 029-R.  
Emolumentos: R\$ 10,52 TJ+Fundos: R\$ 1,88 Total: R\$ 14,28

Selo: ECHM01322-REC, ECHM01323-RJY  
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

088559  
AC057036



TEXT\_SP - 13655947v23 12261.16





Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 13ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrado em 17 de outubro de 2017, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, e Light S.A. – Página de Assinaturas 4/4.

**Testemunhas:**

  
Nome: HENRIQUE SANGENETTO PINTO  
Identidade: 25.575.734-9  
CPF: 153.063.457-19

  
Nome: Pablo Soares dos Santos  
Identidade: Gerente de Operações  
CPF: 098.809.537-89  
RG: 02022193-58

TEXT\_SP - 13655947v23 12261.16





DUAL

SSO

00-2017/303397-0

19/10/2017 - 11:04:57

JUCERJA

Último Arquivamento:  
00003102580 - 18/10/2017

NIRE: 33.3.0010644-8

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

Boleto(s): 102499262

Hash: 4D4B8601-A6A7-4486-B35A-E99AC1999AFC

Órgão	Calculado	Pago
Junta	538,00	538,00
DREI	0,00	0,00



esta  
verre cartao, de 11 às 16:00 horas.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO D ATOS SOCIETÁRIOS DA EMISSORA E DA FIADORA RELATIVOS À EMISSÃO**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)







LIGHT – Serviços de Eletricidade S.A.  
CNPJ/MF Nº 60.444.437/0001-46  
NIRE Nº 33.3.001.064.48  
Companhia Aberta  
Subsidiária Integral da LIGHT S.A.

**CERTIDÃO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (“COMPANHIA”), REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2017, LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO, CONFORME FACULTA O §1º, DO ART. 130, DA LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976, CONFORME ALTERADA (“LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES”).**

**1. Data, hora e local:** 14 de setembro de 2017, às 09h30min, realizada mediante conferência telefônica.

**2. Presentes:** Os Conselheiros efetivos Nelson José Hubner Moreira, Presidente da Mesa, Mauro Borges Lemos, Marcello Lignani Siqueira, Marco Antônio de Rezende Teixeira, Sérgio Gomes Malta, Luís Fernando Paroli Santos, André Juaçaba de Almeida, Carlos Alberto da Cruz e o conselheiro suplente em exercício Júlio Cezar Alves de Oliveira. Compareceram, também, sem, contudo, participarem das votações, os Conselheiros suplentes, Patrícia Gracindo Marques de Assis Bentes, Aline Bracks Ferreira, Andrea Belo Lisboa Dias, Rogério Sobreira Bezerra, Leonardo Tadeu Dallariva Rocha, Magno dos Santos Filho. A advogada Paula Regina Novello Cury foi convidada para secretariar os trabalhos.

**3. Assuntos Tratados – Deliberações Unâнимes:**

3.1. O Conselho de Administração aprovou a realização da 13ª (décima terceira) emissão de debêntures simples da Companhia, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“CVM”, “Instrução CVM 400”), observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos termos da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (“Instrução CVM 471”) e o convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008 e aditado em 25 de janeiro de 2010, em 8 de maio de 2012 e em 16 de dezembro de 2014, entre a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) (“Oferta”). As Debêntures terão as seguintes características e condições:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/277580-9 Data do protocolo: 14/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/09/2017 SOB O NÚMERO 00003088876 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 21B2DDCD1E8E83F23E92BAF041BC28C497F018C05EA8472D079650D13AE2DAD6

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/10



- (i) **Número da Emissão.** A Emissão constitui a 13ª (décima terceira) emissão de debêntures da Companhia;
- (ii) **Valor da Emissão:** O valor da Emissão será de, inicialmente, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, conforme prevista abaixo, e sem considerar opção de lote de Debêntures Adicionais e lote de Debêntures Suplementares (conforme abaixo definidas);
- (iii) **Data de Emissão:** 15 de outubro de 2017 ("Data de Emissão");
- (iv) **Quantidade de Debêntures, Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares:** serão emitidas, inicialmente, 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, conforme prevista abaixo, sendo que a quantidade de Debêntures será definida, conforme a demanda pelas Debêntures apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e que nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, tal quantidade poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares") e que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 80.000 (oitenta mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais") e em conjunto com as Debêntures Suplementares e as debêntures inicialmente emitidas, simplesmente "Debêntures";
- (v) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
- (vi) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (vii) **Forma e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV ("B3") terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") emitido pela B3;
- (viii) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (ix) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Companhia, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória, nos termos do item "xiii" abaixo;



2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/277580-9 Data do protocolo: 14/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/09/2017 SOB O NÚMERO 00003088876 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 21B2DDCD1E8E83F23E92BAF041BC28C497F018C05EA8472D079650D13AE2DAD6

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/10



- (x) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado Total (definido abaixo), conforme aplicável, nos termos previstos na Escritura, observando-se o disposto no artigo 1º, §1º, inciso I, e artigo 2º, §1º, ambos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431/11"), o prazo de vencimento das Debêntures será de 05 (cinco) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de outubro de 2022 ("Data de Vencimento"). Na ocasião do vencimento, a Companhia obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), calculada na forma prevista na Escritura;
- (xi) **Procedimento de Bookbuilding:** será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, a ser organizado pelos Coordenadores, para a definição em conjunto com a Companhia: (a) da Remuneração das Debêntures; (b) do volume da Emissão; e (c) do exercício, ou não, da opção das Debêntures Suplementares e/ou da opção das Debêntures Adicionais, sem lotes mínimos ou máximos, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição ("Procedimento de Bookbuilding"). A Escritura de Emissão deverá ser devidamente aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* sem a necessidade de realização de qualquer outro ato societário da Companhia;
- (xii) **Colocação e Procedimento de Distribuição e Distribuição Parcial:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, com a intermediação dos Coordenadores (conforme definido abaixo), sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e de melhores esforços para o montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição (definido abaixo). Conforme os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura, será admitida a distribuição parcial das Debêntures desde que haja colocação de um montante mínimo de 300.000 (trezentas mil) Debêntures, no valor mínimo total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Companhia ("Distribuição Parcial"). Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03, os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta poderão condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (a) da totalidade das Debêntures ofertadas; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures equivalente ou maior que o Montante Mínimo, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03, indicando, ainda, que, caso seja implementada a condição referida neste subitem (b), pretendem receber (i) a totalidade das Debêntures indicada no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, ou (ii) a quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures

3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/277580-9 Data do protocolo: 14/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/09/2017 SOB O NÚMERO 00003088876 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 21B2DDCD1E8E83F23E92BAF041BC28C497F018C05EA8472D079650D13AE2DAD6

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/10



originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures indicadas no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento.

- (xiii) **Garantia:** para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas na escritura de emissão de Debêntures pela Companhia ("Escritura"), a Light S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano 168, parte, 2º andar, Corredor A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 03.378.521/0001-75 ("Fiadora"), prestará fiança, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Companhia, pelo Valor Garantido, nos termos do artigo 822 do Código Civil e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e artigos 130 e 794 da Lei 13.105 de 16 de março de 2015;
- (xiv) **Valor Garantido:** Será entendido por "Valor Garantido" o valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Companhia a serem previstas na Escritura, que incluirá: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos a serem estabelecidos na Escritura e/ou previstos nos demais documentos da Emissão, bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver até o integral cumprimento de todas obrigações constantes na Escritura e nos demais documentos da Emissão e (iii) custos e despesas com a contratação da agência de classificação de risco. Para fins da presente definição, não estão inclusos os valores relativos ao pagamento (i) da instituição prestadora dos serviços de escrituração, (ii) do banco liquidante; e (iii) das taxas da B3;
- (xv) **Remuneração das Debêntures:** as Debêntures farão jus a juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado ao mínimo de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) e ao máximo de 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, acrescido exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais e com vencimento em 15 de agosto de 2022 ("Taxa IPCA+/2022"), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/277580-9 Data do protocolo: 14/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/09/2017 SOB O NÚMERO 00003088876 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 21B2DDCD1E8E83F23E92BAF041BC28C497F018C05EA8472D079650D13AE2DAD6

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 6/10



conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) ("Remuneração"). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento. A Remuneração das Debêntures será paga todo dia 15 (quinze) do mês de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2018 e o último na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma das datas uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures");

- (xvi) **Prazo de Colocação e Prazo de Subscrição:** Observado o disposto no contrato de distribuição a ser celebrado com as instituições financeiras que serão contratadas pela Companhia para intermediar e coordenar a Oferta ("Coordenadores" e "Contrato de Distribuição", respectivamente), as Debêntures serão inscritas a partir da divulgação do Anúncio de Início, de acordo com o cronograma indicativo previsto no Prospecto Preliminar, observado o prazo regulamentar de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400, e a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400 ("Prazo de Colocação");
- (xvii) **Forma de Pagamento e Preço de Integralização:** as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição de acordo com os procedimentos aplicáveis da B3. O preço de subscrição das Debêntures será pelo seu Valor Nominal Unitário, ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de Integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização") até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures;
- (xviii) **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a Data de Vencimento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), e calculado conforme os termos e condições que vierem a ser estabelecidos na Escritura;
- (xix) **Repactuação Programada:** não haverá;
- (xx) **Amortização Programada das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures na Data de Emissão será amortizado na Data de Vencimento.
- (xxi) **Aquisição Facultativa:** Desde que respeitado o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11, a Companhia poderá, depois de decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados a partir da Data de Emissão, conforme os termos e condições estabelecidos na Escritura, adquirir no mercado as Debêntures, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações (i) por valor

igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, desde que tal fato conste do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM à época;

- (xxii) **Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures:** Não será admitida a amortização antecipada facultativa das Debêntures nem o resgate antecipado facultativo;
- (xxiii) **Oferta de Resgate Antecipado Total:** Nos termos do disposto na Resolução CMN nº 4.476, a Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, após transcorridos 04 (quatro) anos contados da Data de Emissão realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). A Oferta de Resgate Antecipado será sempre endereçada à totalidade das Debêntures, conforme descrito na Escritura de Emissão, o resgate antecipado não poderá ser parcial. Assim na hipótese de existir Debenturistas que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado Total, não haverá resgate das Debêntures;
- (xxiv) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 Segmento CETIP UTMV, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 Segmento CETIP UTMV; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3 Segmento CETIP UTMV, (a) na sede da Companhia; ou (b) conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo banco contratado para o serviço de escrituração;
- (xxv) **Encargos Moratórios:** ocorrendo imp pontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos, sem prejuízo do pagamento da atualização monetária e da Remuneração, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios");
- (xxvi) **Vencimento Antecipado Automático:** o Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Companhia, declarar, em até 1 (um) dia útil contado da ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Companhia referentes às

6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/277580-9 Data do protocolo: 14/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/09/2017 SOB O NÚMERO 00003088876 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 21B2DDCD1E8E83F23E92BAF041BC28C497F018C05EA8472D079650D13AE2DAD6

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/10



Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos previstos na Escritura, e exigir da Companhia o pagamento em até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento pela Companhia da notificação acima referida, do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura, na ciência da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Escritura;

**(xxvii) Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas:** o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Companhia, em até 2 (dois) dias úteis após tomar ciência dos eventos listados na Escritura, para deliberar (i) a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Companhia referentes às Debêntures; ou, (ii) tomar quaisquer outras providências necessárias, devendo ser observado o quórum que vier a ser estabelecido na Escritura, na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura;

**(xxviii) Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Oferta, incluindo os recursos obtidos, eventualmente, com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais, serão integralmente utilizados para: (i) a implementação e desenvolvimento do projeto de investimento ("Projeto de Investimento"), cujo enquadramento foi aprovado pela Portaria nº 250, de 30 de agosto de 2017, emitida pelo Ministério de Minas e Energia, conforme publicada no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2017 e que está atualmente em vigor, nos termos da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 245, de 27 de junho de 2017, conforme publicada no Diário Oficial da União em 29 de junho de 2017 e atualmente em vigor ("Portaria nº 245"), que: (a) compreenderá valores anuais de investimentos limitados aos constantes da última versão do Plano de Desenvolvimento da Distribuição ("PDD") apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no Ano Base de 2017 (A) denominado PDD de referência, correspondentes às obras classificadas como Expansão, Renovação ou Melhoria, de acordo com Módulo 2 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional ("PRODIST"); (b) não incluirá investimentos em obras classificadas como Programa "LUZ PARA TODOS" ou Participação Financeira de Terceiros, de acordo com Módulo 2 do PRODIST; (c) não contemplará investimentos em projetos aprovados como prioritários sob a égide da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 505, de 24 de outubro de 2016; e (d) poderá contemplar investimentos anuais realizados no ano anterior (A-1) e previstos para os dois primeiros anos (A e A+1), apresentados no PDD de referência, não coincidentes com projeto de investimento aprovado anteriormente nos termos da Portaria nº 245; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da data de integralização da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei nº 12.431/11; e (iii) pagamento e/ou reembolso ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do anúncio de

7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/277580-9 Data do protocolo: 14/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/09/2017 SOB O NÚMERO 00003088876 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 21B2DDCD1E8E83F23E92BAF041BC28C497F018C05EA8472D079650D13AE2DAD6

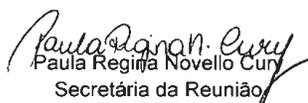
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 9/10



encerramento da Oferta, referente a gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto de Investimento; e  
**(xxix) Demais condições:** As demais características da Emissão e da Oferta constarão da Escritura.

**3.2.** O Conselho de Administração autorizou a Diretoria da Companhia, observadas as disposições legais e a deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Light S.A., realizada em 14 de setembro de 2017, a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, podendo inclusive, mas não se limitando, (i) celebrar a escritura de emissão das Debêntures e quaisquer outros instrumentos e seus eventuais aditamentos relacionados às Debêntures; e (ii) celebrar (a) o Contrato de Distribuição, bem como outros documentos com os Coordenadores e/ou com outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de valores mobiliários como instituição intermediária, e/ou com o Agente Fiduciário, com o Escriturador, com o Banco Liquidante, com a agência de classificação e risco, com os consultores jurídicos e com as demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários, e (b) aqueles documentos decorrentes de obrigações legais ou regulamentares aplicáveis à Emissão e à Oferta. A Diretoria da Companhia fica também autorizada a realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta perante os órgãos competentes e/ou perante a ANBIMA, se for o caso, inclusive realizando o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias. Todos os atos relativos às deliberações ora aprovadas que tenham sido praticados pela Diretoria da Companhia anteriormente à data desta reunião ficam também expressamente confirmados e ratificados.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata da reunião do Conselho de Administração da Light Serviços de Eletricidade S.A. realizada no dia 14 de setembro de 2017, às 09h30min, mediante conferência telefônica.

  
Paula Regina Novello Cury  
Secretária da Reunião

8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2017/277580-9 Data do protocolo: 14/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/09/2017 SOB O NÚMERO 00003088876 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 21B2DDCD1E8E83F23E92BAF041BC28C497F018C05EA8472D079650D13AE2DAD6

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/10













LIGHT S.A.  
CNPJ/MF Nº 03.378.521/0001-75  
NIRE Nº 33.300.263.16-1  
CAPITAL ABERTO

**CERTIDÃO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA LIGHT S.A. ("COMPANHIA"), REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2017, LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO, CONFORME FACULTA O §1º, DO ART. 130, DA LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976, CONFORME ALTERADA ("LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES")**.

**1. Data, hora e local:** 14 de setembro de 2017, às 09 horas, realizada mediante conferência telefônica.

**2. Presentes:** Os Conselheiros efetivos Nelson José Hubner Moreira, Presidente da Mesa, Mauro Borges Lemos, Marcello Lignani Siqueira, Marco Antônio de Rezende Teixeira, Sérgio Gomes Malta, Luís Fernando Paroli Santos, André Juaçaba de Almeida, Ricardo Reisen de Pinho, Silvio Artur Meira Starling, Carlos Alberto da Cruz e o conselheiro suplente em exercício Júlio Cezar Alves de Oliveira. Compareceram, também, sem, contudo, participarem das votações, os Conselheiros suplentes, Patrícia Gracindo Marques de Assis Bentes, Aline Bracks Ferreira, Andrea Belo Lisboa Dias, Rogério Sobreira Bezerra, Leonardo Tadeu Dallariva Rocha, Márcio Guedes Pereira Junior, Pedro Cláudio Coutinho Leitão, Magno dos Santos Filho. A advogada Paula Regina Novello Cury foi convidada para secretariar os trabalhos.

**3. Assuntos Tratados – Deliberações Unânicas:**

**3.1.** O Conselho de Administração, por recomendação do Comitê de Finanças, aprovou e orientou o voto favorável dos conselheiros indicados pela Companhia na Reunião do Conselho de Administração da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light SESA" ou "Emissora") que deliberar sobre a aprovação da 13ª (décima terceira) emissão de debêntures simples da Light SESA, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, ("Debêntures" e "Emissão"), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("CVM", "Instrução CVM 400"), observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos termos da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471") e o convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008 e aditado em 25 de janeiro de 2010, em 8 de maio de 2012 e em 16 de dezembro de 2014, entre a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2017/277555-8 Data do protocolo: 14/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/09/2017 SOB O NÚMERO 00003088874 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A34751764A5BA0861D5033E6921B91BA5D101E24293DA6EC8D8BF28D7EEC367C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/11



Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") ("Oferta"). As Debêntures terão as seguintes características e condições:

- (i) **Número da Emissão:** a Emissão constitui a 13ª (décima terceira) emissão de debêntures da Emissora;
- (ii) **Valor Total da Emissão:** o valor da Emissão será de, inicialmente, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, conforme prevista abaixo, e sem considerar opção de lote de Debêntures Adicionais e lote de Debêntures Suplementares (conforme abaixo definidas);
- (iii) **Data de Emissão:** 15 de outubro de 2017 ("Data de Emissão");
- (iv) **Quantidade de Debêntures, Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares:** serão emitidas, inicialmente, 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, conforme prevista abaixo, sendo que a quantidade de Debêntures será definida, conforme a demanda pelas Debêntures apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e que nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, tal quantidade poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares") e que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 80.000 (oitenta mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais") e em conjunto com as Debêntures Suplementares e as debêntures inicialmente emitidas, simplesmente "Debêntures";
- (v) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
- (vi) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (vii) **Forma e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3") terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") emitido pela B3;
- (viii) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Emissora;
- (ix) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da

R

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2017/277555-8 Data do protocolo: 14/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/09/2017 SOB O NÚMERO 00003088874 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A34751764A5BA0861D5033E6921B91BA5D101E24293DA6EC8D8BF28D7EEC367C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/11



- Emissora, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória, nos termos do item "xiii" abaixo;
- (x) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado Total (definido abaixo), conforme aplicável, nos termos previstos na Escritura, observando-se o disposto no artigo 1º, §1º, inciso I, e artigo 2º, §1º, ambos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431/11"), o prazo de vencimento das Debêntures será de 05 (cinco) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de outubro de 2022 ("Data de Vencimento"). Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), calculada na forma prevista na Escritura;
- (xi) **Procedimento de Bookbuilding:** será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, a ser organizado pelos Coordenadores, para a definição em conjunto com a Emissora: (a) da Remuneração das Debêntures; (b) do volume da Emissão; e (c) do exercício, ou não, da opção das Debêntures Suplementares e/ou da opção das Debêntures Adicionais, sem lotes mínimos ou máximos, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição ("Procedimento de Bookbuilding"). A Escritura de Emissão deverá ser devidamente aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* sem a necessidade de realização de qualquer outro ato societário da Emissora;
- (xii) **Colocação e Procedimento de Distribuição e Distribuição Parcial:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, com a intermediação dos Coordenadores (conforme definido abaixo), sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e de melhores esforços para o montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição (definido abaixo). Conforme os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura, será admitida a distribuição parcial das Debêntures desde que haja colocação de um montante mínimo de 300.000 (trezentas mil) Debêntures, no valor mínimo total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora ("Distribuição Parcial"). Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03, os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta poderão condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (a) da totalidade das Debêntures ofertadas; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures equivalente ou maior que o Montante Mínimo, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03, indicando, ainda, que, caso seja

*R*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2017/277555-8 Data do protocolo: 14/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/09/2017 SOB O NÚMERO 00003088874 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A34751764A5BA0861D5033E6921B91BA5D101E24293DA6EC8D8BF28D7EEC367C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/11



implementada a condição referida neste subitem (b), pretendem receber (i) a totalidade das Debêntures indicada no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, ou (ii) a quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures indicadas no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento;

- (xiii) **Garantia:** para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas na escritura de emissão de Debêntures pela Emissora ("Escritura"), a Companhia prestará fiança, em caráter irrevogável e irreatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo Valor Garantido, nos termos do artigo 822 e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), conforme alterada e artigos 130 e 794 da Lei 13.105 de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil");
- (xiv) **Valor Garantido:** será entendido por "Valor Garantido" o valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora a serem previstas na Escritura, que incluirá: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos a serem estabelecidos na Escritura e/ou previstos nos demais documentos da Emissão, bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver até o integral cumprimento de todas obrigações constantes na Escritura e nos demais documentos da Emissão e (iii) custos e despesas com a contratação da agência de classificação de risco. Para fins da presente definição, não estão incluídos os valores relativos ao pagamento (i) da instituição prestadora dos serviços de escrituração, (ii) do banco liquidante; e (iii) das taxas da B3;
- (xv) **Remuneração das Debêntures:** as Debêntures farão jus a juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado ao mínimo de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) e ao máximo de 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, acrescido exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais e com vencimento em 15 de agosto de 2022 ("Taxa IPCA+/2022"), a ser apurada no fechamento do Dia

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2017/277555-8 Data do protocolo: 14/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/09/2017 SOB O NÚMERO 00003088874 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A34751764A5BA0861D5033E6921B91BA5D101E24293DA6EC8D8BF28D7EEC367C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/11



Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) ("Remuneração"). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento. A Remuneração das Debêntures será paga todo dia 15 (quinze) do mês de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2018 e o último na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma das datas uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures");

- (xvi) **Prazo de Colocação e Prazo de Subscrição:** Observado o disposto no contrato de distribuição a ser celebrado com as instituições financeiras que serão contratadas pela Emissora para intermediar e coordenar a Oferta ("Coordenadores" e "Contrato de Distribuição", respectivamente), as Debêntures serão subscritas a partir da divulgação do Anúncio de Início, de acordo com o cronograma indicativo previsto no Prospecto Preliminar, observado o prazo regulamentar de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400, e a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400 ("Prazo de Colocação");
- (xvii) **Forma de Pagamento e Preço de Integralização:** as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição de acordo com os procedimentos aplicáveis da B3. O preço de subscrição das Debêntures será pelo seu Valor Nominal Unitário, ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de Integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização") até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures;
- (xviii) **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a Data de Vencimento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), e calculado conforme os termos e condições que vierem a ser estabelecidos na Escritura;
- (xix) **Repactuação Programada:** não haverá;
- (xx) **Amortização Programada das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures na Data de Emissão será amortizado na Data de Vencimento;



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2017/277555-8 Data do protocolo: 14/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/09/2017 SOB O NÚMERO 00003088874 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A34751764A5BA0861D5033E6921B91BA5D101E24293DA6EC8D8BF28D7EEC367C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 7/11



- (xxi) **Aquisição Facultativa:** desde que respeitado o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11, a Emissora poderá, depois de decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados a partir da Data de Emissão, conforme os termos e condições estabelecidos na Escritura, adquirir no mercado as Debêntures, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, desde que tal fato conste do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM à época;
- (xxii) **Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Facultativo:** não será admitida a amortização antecipada facultativa das Debêntures nem o resgate antecipado facultativo;
- (xxiii) **Oferta de Resgate Antecipado Total:** nos termos do disposto na Resolução CMN nº 4.476, a Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, após transcorridos 04 (quatro) anos contados da Data de Emissão realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). A Oferta de Resgate Antecipado será sempre endereçada à totalidade das Debêntures, conforme descrito na Escritura de Emissão, o resgate antecipado não poderá ser parcial. Assim na hipótese de existir Debenturistas que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado Total, não haverá resgate das Debêntures
- (xxiv) **Local de Pagamento** os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 Segmento CETIP UTMV, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 Segmento CETIP UTMV; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3 Segmento CETIP UTMV, (a) na sede da Emissora; ou (b) conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo banco contratado para o serviço de escrituração;
- (xxv) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos, sem prejuízo do pagamento da atualização monetária e da Remuneração, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago.

2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2017/277555-8 Data do protocolo: 14/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/09/2017 SOB O NÚMERO 00003088874 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A34751764A5BA0861D5033E6921B91BA5D101E24293DA6EC8D8BF28D7EEC367C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/11



independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios");

- (xxvi) **Vencimento Antecipado Automático:** o Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar, em até 1 (um) dia útil contado da ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos previstos na Escritura, e exigir da Emissora o pagamento em até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento pela Emissora da notificação acima referida, do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ciência da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Escritura;
- (xxvii) **Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas:** o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) dias úteis após tomar ciência dos eventos listados na Escritura, para deliberar (i) a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures; ou, (ii) tomar quaisquer outras providências necessárias, devendo ser observado o quórum que vier a ser estabelecido na Escritura, na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura;
- (xxviii) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Oferta, incluindo os recursos obtidos, eventualmente, com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais, serão integralmente utilizados para: (i) a implementação e desenvolvimento do projeto de investimento ("Projeto de Investimento"), cujo enquadramento foi aprovado pela Portaria nº 250, de 30 de agosto de 2017, emitida pelo Ministério de Minas e Energia, conforme publicada no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2017 e que está atualmente em vigor, nos termos da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 245, de 27 de junho de 2017, conforme publicada no Diário Oficial da União em 29 de junho de 2017 e atualmente em vigor ("Portaria nº 245"), que: (a) compreenderá valores anuais de investimentos limitados aos constantes da última versão do Plano de Desenvolvimento da Distribuição ("PDD") apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no Ano Base de 2017 (A) denominado PDD de referência, correspondentes às obras classificadas como Expansão, Renovação ou Melhoria, de acordo com Módulo 2 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional ("PRODIST"); (b) não incluirá investimentos em obras classificadas como Programa "LUZ PARA TODOS" ou Participação Financeira de Terceiros, de acordo com Módulo 2 do

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2017/277555-8 Data do protocolo: 14/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/09/2017 SOB O NÚMERO 00003088874 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A34751764A5BA0861D5033E6921B91BA5D101E24293DA6EC8D8BF28D7EEC367C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 9/11



PRODIST; (c) não contemplará investimentos em projetos aprovados como prioritários sob a égide da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 505, de 24 de outubro de 2016; e (d) poderá contemplar investimentos anuais realizados no ano anterior (A-1) e previstos para os dois primeiros anos (A e A+1), apresentados no PDD de referência, não coincidentes com projeto de investimento aprovado anteriormente nos termos da Portaria nº 245; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da data de integralização da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei nº 12.431/11; e (iii) pagamento e/ou reembolso ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do anúncio de encerramento da Oferta, referente a gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto de Investimento; e

**(xxix) Demais condições:** as demais características da Emissão e da Oferta constarão da Escritura.

**3.2.** O Conselho de Administração deliberou e autorizou a Companhia, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas na Escritura pela Light SESA, a prestar fiança, em caráter irrevogável e irreatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Light SESA, pelo Valor Garantido, nos termos do artigo 822 e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, conforme alterados ("Fiança").

**3.3.** O Conselho de Administração autorizou a Diretoria da Companhia, observadas as disposições legais, a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Fiança, incluindo, sem limitação, a celebração da Escritura das Debêntures e quaisquer outros instrumentos relacionados à Fiança prestada em garantia dos debenturistas, bem como orientou que os conselheiros indicados pela Companhia no Conselho de Administração da Light SESA autorizem a Diretoria da Light SESA, observadas as disposições legais, a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, podendo inclusive, mas não se limitando, (i) celebrar a Escritura das Debêntures e quaisquer outros instrumentos relacionados às Debêntures; e (ii) celebrar (a) o Contrato de Distribuição, bem como outros documentos com os Coordenadores e/ou com outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de valores mobiliários como instituição intermediária, e/ou com o Agente Fiduciário, com a instituição prestadora de serviços de escrituração, com o Banco Liquidante, com a agência de classificação de risco, com os consultores jurídicos e com as demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários, e (b) aqueles documentos decorrentes de obrigações legais ou regulamentares aplicáveis à Emissão e à Oferta. A Diretoria da Companhia fica também autorizada a realizar a

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2017/277555-8 Data do protocolo: 14/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/09/2017 SOB O NÚMERO 00003088874 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A34751764A5BA0861D5033E6921B91BA5D101E24293DA6EC8D8BF28D7EEC367C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/11



publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta perante os órgãos competentes e/ou perante a ANBIMA, se for o caso, inclusive realizando o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias. Todos os atos relativos às deliberações ora aprovadas que tenham sido praticados pela Diretoria da Companhia anteriormente à data desta reunião ficam também expressamente confirmados e ratificados.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata da reunião do Conselho de Administração da Light S.A., realizada nesta data, lavrada no livro próprio.

  
Paula Regina Novello Cury  
Secretária da Reunião

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2017/277555-8 Data do protocolo: 14/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/09/2017 SOB O NÚMERO 00003088874 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A34751764A5BA0861D5033E6921B91BA5D101E24293DA6EC8D8BF28D7EEC367C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 11/11



CABRAL E MAIS 10

Juiz Marcelo Bretas: R\$ 4 milhões por corrupção

Na lista de acusados que tiveram bens confiscados, está a ex-primeira-dama Adriana Anclmo

Juiz Marcelo Bretas, da 7ª Vara Federal do Rio, decretou o bloqueio de R\$ 224 milhões do ex-governador do Estado Sérgio Cabral (PMDB), de sua mulher Adriana Anclmo e de mais nove condenados na Operação Calicute, desdobramento da Lava Jato. O magistrado impôs 45 anos e 2 meses ao peemedebista e corrupção passiva, lavagem de dinheiro e organização criminosa.

O confisco atinge os condenados pelos crimes de organização criminosa e lavagem de dinheiro. "Decreto de perdimento do produto e proveito dos crimes, ou do seu equivalente, nos termos do art. 91, parágrafos 1º e 2º do CP incluindo aí os numerários bloqueados em contas e investimentos bancários e os montantes em espécie apreendidos em cumprimento dos mandados de busca e apreensão, nos valores descritos na denúncia e nas medidas cautelares de sequestro conexas, conforme requerido pelo Ministério Público em suas alegações finais, até o limite requerido pela acusação, a saber, o valor de R\$ 224 milhões", ordenou.

O bloqueio atinge de forma solidária os condenados pelos crimes de organização criminosa. Para os demais condenados, o confisco vai se limitar ao montante objeto do crime de lavagem de dinheiro. "No caso do condenado Luiz Alexandre Igayara, observou-se o estipulado no termo de acordo de colaboração premiada". Sérgio Cabral está preso desde novembro do ano passado. O ex-governador do Rio está custodiado em um presídio em Benfica, na capital fluminense.

Nestes processos, o Ministério Público Federal apontou corrupção e lavagem de dinheiro usando obras do governo do Estado que receberam recursos federais a partir de 2007. A força-tarefa da Lava Jato, no Rio, identificou fraudes sobre obras de urbanização em Mangueiras (PAC Favelas), construção do Arco Metropolitano e reforma do estádio do Maracanã para a Copa de 2014.

Bretas determinou que sejam mantidos presos, além de Cabral, os condenados Wilson Carlos (ex-secretário de Governo), Hudson Braga (ex-secretário de Obras) e Carlos Miranda (apontado como operador do esquema).

dele ir recorrer, assim que intimada pelo meios processuais pertinentes, uma vez que os argumentos levantados em alegações finais, que conduziram à sua absolvição, foram ignorados pelo juiz. "Vamos recorrer", disse Rodrigo Roca, que defende Sérgio Cabral. "Sabemos que o juiz Marcelo Bretas, que já não tem imparcialidade para julgar nenhuma causa do ex-governador, vai condenar. De maneira que nós estamos preparando os recursos para os órgãos de jurisdição superior. O Tribunal ainda não decidiu sobre nosso pedido de afastamento do juiz das causas", escreveu.

**Light** CNPJ/MF nº 03.378.521/0001-75 NIRE nº 16.101.161-1 CAPITAL ABERTO Certidão da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Light S.A. ("Companhia"), realizada em 14 de setembro de 2017, lavrada sob a forma de sumário, conforme faculta o § 1º do art. 130, da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterações das "Leis das Sociedades por Ações". Data, hora e local: 14 de setembro de 2017, às 09 horas, realizada mediante conferência telefônica. 2. **Presenças:** Os Conselheiros eleitos Nelson José dos Santos Moreira, Presidente da Mesa, Mauro Borges Lima, Marcelo Marinho, Graciano Marques de Assis Bentes, Aline Bracks Ferreira, Andrea Belo Lisboa, Rogério Sobrinho Bessa, Ricardo Tadeu Delalibera Torres, Marcelo Guedes Pereira Junior, Pedro Cláudio Coutinho Leitão, Magno dos Santos Filho, a advogada Paula Regina Novello Cury foi convidada para secretariar os trabalhos. 3. **Assuntos Tratados:** **Deliberações Únicas:** O Conselho de Administração, por recomendação do Comitê de Finanças, aprovou e orientou o voto favorável dos conselheiros indicados pela Companhia no Reunião do Conselho de Administração da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light SESA" ou "Emissora") que deliberou sobre a aprovação da 13ª (décima terceira) emissão de Debêntures simples, do tipo "Light SESA", em condições de espécie geografográfica, com garantia fiduciária adicional, em série única ("Debêntures SESA"), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("CVM" Instrução CVM nº 400), observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos termos da Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471") e o convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008 e atualizado em 25 de janeiro de 2010, e em 16 de maio de 2012 e em 16 de dezembro de 2014, entre a CVM e a ANIMA - Associação Brasileira de Emissores de Títulos de Renda Fixa e de Capitais ("ANIMA") ("Oferta"). As Debêntures terão as seguintes características e condições: (i) **Número da Emissão e Série:** a Emissão será denominada "Light SESA" e a Série será denominada "Série 13". (ii) **Valor Total da Emissão:** o valor da Emissão será de, inicialmente, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, conforme prevista abaixo, e sem consideração quociente de lotes de Debêntures Adicionais e Suplementares, e/ou a possibilidade de aumento de abaxo defendidas; (iii) **Data de Emissão:** 15 de outubro de 2017 ("Data de Emissão"); (iv) **Quantidade de Debêntures, Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares:** inicialmente, a Emissão terá 400 (quatrocentas mil) Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, conforme prevista abaixo, sendo que a quantidade de Debêntures será definida, conforme abaixo, e a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida, nos termos do parágrafo 1º da Instrução CVM 400 em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 80.000 (oitenta mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais" e "Debêntures Suplementares"); e a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida, nos termos do parágrafo 1º da Instrução CVM 400 em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 80.000 (oitenta mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais" e "Debêntures Suplementares"); (v) **Forma de Pagamento e Preço de Integralização:** o pagamento das Debêntures será em dinheiro, em espécie, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição e no Contrato de Resgate Antecipado; (vi) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (vii) **Forma e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma de registro em Escritura, sem emissão de caules ou certificados. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures, nos termos das leis das Debêntures, sem comprovação pelo extrato emitido pela instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil Bolsa Balcão - Segmento de Títulos de Renda Fixa ("B3") terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos titulares das Debêntures ("Debêntures Custodiadas"); (viii) **Conversibilidade:** as Debêntures não serão simples, não sendo, portanto, convertíveis em ações de emissão da Emissora; (ix) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie geografográfica, não trazendo os Debêntures direitos de preferência de subscrição de ações de espécie geografográfica da Emissora, nos termos do art. 88, caput, da Lei das Sociedades por Ações e em conformidade com o disposto no item 11 do "xii" abaixo; (x) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de realização de qualquer outro ato societário da Emissora; (xi) **Colocação e Procedimento de Distribuição Parcial:** a distribuição das Debêntures será objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, com a intermediação dos Coordenadores (conforme definido abaixo), sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e de melhores esforços para o montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme termos e condições do Contrato de Distribuição (definido abaixo). Conforme os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura, será admitida a distribuição parcial das Debêntures desde que haja colocação de um montante mínimo de 300.000,00 (trezentas mil) Debêntures, no valor mínimo total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sendo que o montante mínimo de 300.000,00 (trezentas mil) Debêntures, no valor mínimo total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), será em nome dos titulares das Debêntures colocadas no âmbito da Oferta será canceladas pela Emissora ("Distribuição Parcial"). Tendão vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03, os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta poderão conditionar sua adesão à Oferta à distribuição

(a) da totalidade das Debêntures ofertadas; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures equivalente ou maior que o Montante Mínimo em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03, indicando, ainda, que, caso seja implementada a condição referida no item (a), o cancelamento das Debêntures ofertadas não ocorrerá no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, ou (ii) a quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumido, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures ofertadas. 11. **Forma de Pagamento e Preço de Integralização:** o pagamento das Debêntures será em dinheiro, em espécie, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição e no Contrato de Resgate Antecipado; (vi) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (vii) **Forma e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma de registro em Escritura, sem emissão de caules ou certificados. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures, nos termos das leis das Debêntures, sem comprovação pelo extrato emitido pela instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil Bolsa Balcão - Segmento de Títulos de Renda Fixa ("B3") terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos titulares das Debêntures ("Debêntures Custodiadas"); (viii) **Conversibilidade:** as Debêntures não serão simples, não sendo, portanto, convertíveis em ações de emissão da Emissora; (ix) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie geografográfica, não trazendo os Debêntures direitos de preferência de subscrição de ações de espécie geografográfica da Emissora, nos termos do art. 88, caput, da Lei das Sociedades por Ações e em conformidade com o disposto no item 11 do "xii" abaixo; (x) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de realização de qualquer outro ato societário da Emissora; (xi) **Colocação e Procedimento de Distribuição Parcial:** a distribuição das Debêntures será objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, com a intermediação dos Coordenadores (conforme definido abaixo), sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e de melhores esforços para o montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme termos e condições do Contrato de Distribuição (definido abaixo). Conforme os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura, será admitida a distribuição parcial das Debêntures desde que haja colocação de um montante mínimo de 300.000,00 (trezentas mil) Debêntures, no valor mínimo total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sendo que o montante mínimo de 300.000,00 (trezentas mil) Debêntures, no valor mínimo total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), será em nome dos titulares das Debêntures colocadas no âmbito da Oferta será canceladas pela Emissora ("Distribuição Parcial"). Tendão vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03, os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta poderão conditionar sua adesão à Oferta à distribuição

(a) da totalidade das Debêntures ofertadas; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures equivalente ou maior que o Montante Mínimo em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03, indicando, ainda, que, caso seja implementada a condição referida no item (a), o cancelamento das Debêntures ofertadas não ocorrerá no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, ou (ii) a quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumido, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures ofertadas. 11. **Forma de Pagamento e Preço de Integralização:** o pagamento das Debêntures será em dinheiro, em espécie, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição e no Contrato de Resgate Antecipado; (vi) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (vii) **Forma e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma de registro em Escritura, sem emissão de caules ou certificados. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures, nos termos das leis das Debêntures, sem comprovação pelo extrato emitido pela instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil Bolsa Balcão - Segmento de Títulos de Renda Fixa ("B3") terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos titulares das Debêntures ("Debêntures Custodiadas"); (viii) **Conversibilidade:** as Debêntures não serão simples, não sendo, portanto, convertíveis em ações de emissão da Emissora; (ix) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie geografográfica, não trazendo os Debêntures direitos de preferência de subscrição de ações de espécie geografográfica da Emissora, nos termos do art. 88, caput, da Lei das Sociedades por Ações e em conformidade com o disposto no item 11 do "xii" abaixo; (x) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de realização de qualquer outro ato societário da Emissora; (xi) **Colocação e Procedimento de Distribuição Parcial:** a distribuição das Debêntures será objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, com a intermediação dos Coordenadores (conforme definido abaixo), sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e de melhores esforços para o montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme termos e condições do Contrato de Distribuição (definido abaixo). Conforme os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura, será admitida a distribuição parcial das Debêntures desde que haja colocação de um montante mínimo de 300.000,00 (trezentas mil) Debêntures, no valor mínimo total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sendo que o montante mínimo de 300.000,00 (trezentas mil) Debêntures, no valor mínimo total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), será em nome dos titulares das Debêntures colocadas no âmbito da Oferta será canceladas pela Emissora ("Distribuição Parcial"). Tendão vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03, os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta poderão conditionar sua adesão à Oferta à distribuição

(a) da totalidade das Debêntures ofertadas; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures equivalente ou maior que o Montante Mínimo em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03, indicando, ainda, que, caso seja implementada a condição referida no item (a), o cancelamento das Debêntures ofertadas não ocorrerá no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, ou (ii) a quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumido, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures ofertadas. 11. **Forma de Pagamento e Preço de Integralização:** o pagamento das Debêntures será em dinheiro, em espécie, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição e no Contrato de Resgate Antecipado; (vi) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (vii) **Forma e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma de registro em Escritura, sem emissão de caules ou certificados. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures, nos termos das leis das Debêntures, sem comprovação pelo extrato emitido pela instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil Bolsa Balcão - Segmento de Títulos de Renda Fixa ("B3") terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos titulares das Debêntures ("Debêntures Custodiadas"); (viii) **Conversibilidade:** as Debêntures não serão simples, não sendo, portanto, convertíveis em ações de emissão da Emissora; (ix) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie geografográfica, não trazendo os Debêntures direitos de preferência de subscrição de ações de espécie geografográfica da Emissora, nos termos do art. 88, caput, da Lei das Sociedades por Ações e em conformidade com o disposto no item 11 do "xii" abaixo; (x) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de realização de qualquer outro ato societário da Emissora; (xi) **Colocação e Procedimento de Distribuição Parcial:** a distribuição das Debêntures será objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, com a intermediação dos Coordenadores (conforme definido abaixo), sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e de melhores esforços para o montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme termos e condições do Contrato de Distribuição (definido abaixo). Conforme os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura, será admitida a distribuição parcial das Debêntures desde que haja colocação de um montante mínimo de 300.000,00 (trezentas mil) Debêntures, no valor mínimo total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sendo que o montante mínimo de 300.000,00 (trezentas mil) Debêntures, no valor mínimo total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), será em nome dos titulares das Debêntures colocadas no âmbito da Oferta será canceladas pela Emissora ("Distribuição Parcial"). Tendão vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03, os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta poderão conditionar sua adesão à Oferta à distribuição

(a) da totalidade das Debêntures ofertadas; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures equivalente ou maior que o Montante Mínimo em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03, indicando, ainda, que, caso seja implementada a condição referida no item (a), o cancelamento das Debêntures ofertadas não ocorrerá no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, ou (ii) a quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumido, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures ofertadas. 11. **Forma de Pagamento e Preço de Integralização:** o pagamento das Debêntures será em dinheiro, em espécie, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição e no Contrato de Resgate Antecipado; (vi) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (vii) **Forma e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma de registro em Escritura, sem emissão de caules ou certificados. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures, nos termos das leis das Debêntures, sem comprovação pelo extrato emitido pela instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil Bolsa Balcão - Segmento de Títulos de Renda Fixa ("B3") terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos titulares das Debêntures ("Debêntures Custodiadas"); (viii) **Conversibilidade:** as Debêntures não serão simples, não sendo, portanto, convertíveis em ações de emissão da Emissora; (ix) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie geografográfica, não trazendo os Debêntures direitos de preferência de subscrição de ações de espécie geografográfica da Emissora, nos termos do art. 88, caput, da Lei das Sociedades por Ações e em conformidade com o disposto no item 11 do "xii" abaixo; (x) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de realização de qualquer outro ato societário da Emissora; (xi) **Colocação e Procedimento de Distribuição Parcial:** a distribuição das Debêntures será objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, com a intermediação dos Coordenadores (conforme definido abaixo), sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e de melhores esforços para o montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme termos e condições do Contrato de Distribuição (definido abaixo). Conforme os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura, será admitida a distribuição parcial das Debêntures desde que haja colocação de um montante mínimo de 300.000,00 (trezentas mil) Debêntures, no valor mínimo total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sendo que o montante mínimo de 300.000,00 (trezentas mil) Debêntures, no valor mínimo total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), será em nome dos titulares das Debêntures colocadas no âmbito da Oferta será canceladas pela Emissora ("Distribuição Parcial"). Tendão vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03, os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta poderão conditionar sua adesão à Oferta à distribuição

(a) da totalidade das Debêntures ofertadas; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures equivalente ou maior que o Montante Mínimo em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03, indicando, ainda, que, caso seja implementada a condição referida no item (a), o cancelamento das Debêntures ofertadas não ocorrerá no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, ou (ii) a quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumido, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures ofertadas. 11. **Forma de Pagamento e Preço de Integralização:** o pagamento das Debêntures será em dinheiro, em espécie, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição e no Contrato de Resgate Antecipado; (vi) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (vii) **Forma e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma de registro em Escritura, sem emissão de caules ou certificados. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures, nos termos das leis das Debêntures, sem comprovação pelo extrato emitido pela instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil Bolsa Balcão - Segmento de Títulos de Renda Fixa ("B3") terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos titulares das Debêntures ("Debêntures Custodiadas"); (viii) **Conversibilidade:** as Debêntures não serão simples, não sendo, portanto, convertíveis em ações de emissão da Emissora; (ix) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie geografográfica, não trazendo os Debêntures direitos de preferência de subscrição de ações de espécie geografográfica da Emissora, nos termos do art. 88, caput, da Lei das Sociedades por Ações e em conformidade com o disposto no item 11 do "xii" abaixo; (x) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de realização de qualquer outro ato societário da Emissora; (xi) **Colocação e Procedimento de Distribuição Parcial:** a distribuição das Debêntures será objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, com a intermediação dos Coordenadores (conforme definido abaixo), sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e de melhores esforços para o montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme termos e condições do Contrato de Distribuição (definido abaixo). Conforme os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura, será admitida a distribuição parcial das Debêntures desde que haja colocação de um montante mínimo de 300.000,00 (trezentas mil) Debêntures, no valor mínimo total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sendo que o montante mínimo de 300.000,00 (trezentas mil) Debêntures, no valor mínimo total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), será em nome dos titulares das Debêntures colocadas no âmbito da Oferta será canceladas pela Emissora ("Distribuição Parcial"). Tendão vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03, os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta poderão conditionar sua adesão à Oferta à distribuição

**CONVOCAÇÃO DA ODLT CARIOCA S.A.** CNPJ/MF nº 16.201.378/0001-19. Convocamos os senhores associados da ODLT CARIOCA S.A. para se reunirem em AGE e ser realizada no dia 10/10/2017, às 10h, na sede da Cia, localizada na Rua da União, 11 (paralela), Santo Cristo, sendo permitida a participação por meio eletrônico. O endereço eletrônico para acesso ao sistema de votação é: [www.odltcarioca.com.br](http://www.odltcarioca.com.br). O endereço eletrônico para depósito sobre a aprovação de projetos para a reunião é: [odltcarioca@odltcarioca.com.br](mailto:odltcarioca@odltcarioca.com.br). O endereço eletrônico para depósito de atas é: [odltcarioca@odltcarioca.com.br](mailto:odltcarioca@odltcarioca.com.br). Os documentos pertinentes estão à disposição dos Acionistas, na sede da Cia. R. 22/09/2017. **Eduardo Marques de Almeida Dantas** - Presidente do Conselho de Administração.

**ASSOCIAÇÃO DEFENSORA DE DIREITOS AUTORAIS - ADADF** CNPJ nº 33.575.682/0001-93. Convocamos os senhores associados da ADADF para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada em sua sede, situada na Rua Sorocaba nº 108 Sala 202, Botafogo (RJ), no dia 02 de outubro de 2017, às 14h em primeira convocação e às 15h em segunda convocação com qualquer número de associados presentes, para aprovação da modificação da tabela de distribuição de lucros do Regulamento Interno para compatibilizá-la com o Estatuto Social, e dos valores da tabela de preços. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2017. **Cesar Costa Filho** - Presidente.

**ONCOLOGIA REDE D'OR S.A.** CNPJ nº 28.000.107/0001-99. NIRE nº 33.333.03/001-1. **EDITAL DO CONVOCACAO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** Convocamos os senhores acionistas da Oncologia Rede D'Or S.A. ("Companhia") convocados para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em 02 de outubro de 2017, às 14 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marquês de São Carlos, nº 222/111, para deliberar sobre o seguinte ordem do dia: 1. Alteração de endereços e exclusão de filiais da Companhia; 2. Consolidação do Estatuto Social; e 3. Outros assuntos de interesse da Companhia. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2017. **Diretoria**

## ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

### Associações, Sociedades e Firmsas

**LIGHT S.A.**  
CNPJ/MF Nº 03.378.521/0001-75 - NIRE Nº 33.300.263.16-1  
CAPITAL ABERTO

**Certidão da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Light S.A. ("companhia"), realizada em 14 de setembro de 2017, lavrada sob a forma de sumário, conforme faculta o §1º, do art. 130, da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das sociedades por ações"), 1. Data, hora e local: 14 de setembro de 2017, às 09 horas, realizada mediante conferência telefônica. 2. Presentes:** Os Conselheiros efetivos Nelson José Hubner Moreira, Presidente da Mesa, Mauro Borges Lemos, Marcello Lignani Siqueira, Marco Antônio de Rezende Teixeira, Sérgio Gomes Malta, Luis Fernando Paroli Santos, André Juacaba de Almeida, Ricardo Rihsen de Pinho, Silvio Artur Meira Starling, Carlos Alberto da Cruz e o conselheiro suplente em exercício Júlio Cezar Alves de Oliveira. Compareceram, também, sem, contudo, participarem das votações, os Conselheiros suplentes, Patrícia Graciano Marques de Assis Bentes, Aline Bracks Ferreira, Andrea Belo Lisboa Dias, Rogério Sobreira Bezerra, Leonardo Tadeu Dallari Rocha, Márcio Guedes Pereira Júnior, Pedro Cláudio Coutinho Leitão, Magno dos Santos Filho. A advogada Paula Regina Novello Cury foi convidada para secretariar os trabalhos. 3. Assuntos Tratados - Deliberações Unâneas: 3.1. O Conselho de Administração, por recomendação do Comitê de Finanças, aprovou e orientou o voto favorável dos conselheiros indicados pela Companhia na Reunião do Conselho de Administração da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light SESA" ou "Emissora") que deliberar sobre a aprovação da 13ª (décima terceira) emissão de debêntures simples da Light SESA, não convertíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia fidejussória adicional, em série única, ("Debêntures" e "Emissão"), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("CVM", "Instrução CVM 400"), observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos termos da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471") e o convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008 e aditado em 25 de janeiro de 2010, em 8 de maio de 2012 e em 16 de dezembro de 2014, entre a CVM e a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") ("Oferta"). As Debêntures terão as seguintes características e condições: (i) **Número da Emissão**, a Emissão constitui a 13ª (décima terceira) emissão de debêntures da Emissora; (ii) **Valor Total da Emissão**, o valor da Emissão será de, inicialmente, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, conforme prevista abaixo, e sem considerar opção de lote de Debêntures Adicionais e lote de Debêntures Suplementares (conforme abaixo); (iii) **Data de Emissão**: 15 de outubro de 2017 ("Data de Emissão"); (iv) **Quantidade de**

## SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações Associações, Sociedades e Firmsas.....	1
Avisos, Editais e Termos Associações, Sociedades e Firmsas.....	3

**Debêntures, Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares:** serão emitidas, inicialmente, 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, conforme prevista abaixo, sendo que a quantidade de Debêntures será definida, conforme a demanda pelas Debêntures apurada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo) e que nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, tal quantidade poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares") e que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 80.000 (oitenta mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais" e em conjunto com as Debêntures Suplementares e as debêntures inicialmente emitidas, simplesmente "Debêntures"); (v) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (vi) **Forma e comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTM ("B3") terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") emitido pela B3; (viii) **Convertibilidade:** as Debêntures serão simples, não sendo, portanto, convertíveis em ações de emissão da Emissora; (ix) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirográfrica, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirográficos da Emissora, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória, nos termos do item "xiii" abaixo; (x) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado Total (definido abaixo), conforme aplicável, nos termos previstos na Escritura, observando-se o disposto no artigo 1º §1º inciso I e artigo 2º §1º ambos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431/11"), o prazo de vencimento das Debêntures será de 05 (cinco) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de outubro de 2022 ("Data de Vencimento"). Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura) na forma prevista na Escritura; (xi) **Procedimento de Bookbuilding:** se-

rá adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, a ser organizado pelos Coordenadores, para a definição em conjunto com a Emissora: (a) da Remuneração das Debêntures; (b) do volume da Emissão; e (c) do exercício, ou não, da opção das Debêntures Suplementares e/ou da opção das Debêntures Adicionais, sem lotes mínimos ou máximos, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição ("Procedimento de Bookbuilding"). A Escritura de Emissão deverá ser devidamente aditada para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding sem a necessidade de realização de qualquer outro ato societário da Emissora; (xii) **Colocação e Procedimento de Distribuição e Distribuição Parcial:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, com a intermediação dos Coordenadores (conforme definido abaixo), sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e de melhores esforços para o montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição (definido abaixo). Conforme os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura, será admitida a distribuição parcial das Debêntures desde que haja colocação de um montante mínimo de 300.000 (trezentos mil) Debêntures, no valor mínimo total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora ("Distribuição Parcial"). Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03, os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta poderão condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (a) da totalidade das Debêntures ofertadas; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures equivalente ou maior que o Montante Mínimo, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03, indicando, ainda, que, caso seja implementada a condição referida neste subitem (b), pretendem receber (i) a totalidade das Debêntures indicada no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, ou (ii) a quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures indicadas no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento; (xiii) **Garantia:** para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas na escritura de emissão de Debêntures pela Emissora ("Escritura"), a Companhia prestará fiança, em caráter irrevogável e irretirável, em favor dos Debenturistas, representados pelo agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo Valor Garantido, nos termos do artigo 822 e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), conforme alterada e artigos 130 e 794 da Lei 13.105 de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"); (xiv) **Valor Garantido:** será entendido por "Valor Garantido" o valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora a serem previstas na Escritura, que incluirá: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos a serem estabelecidos na Escritura e/ou previstos nos demais documentos da Emissão, bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário em procedimentos de execução de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de

## NORMAS PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARTE V

### COMUNICADO ÀS AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE E DEMAIS CLIENTES

As matérias enviadas à publicação por Agências de Publicidade e demais clientes deverão obedecer rigorosamente as Normas de Publicação estabelecidas nos artigos 34 a 38 da Portaria PR nº 001 de 04/01/2016.

A inobservância dos parâmetros constantes nas Normas de Publicação ensejará a não publicação das respectivas matérias, bem como a rescisão do ajuste firmado e a perda de eventuais créditos dos quais sejam detentores.

Ocorrendo a publicação da matéria em desacordo com os padrões estabelecidos nas Normas de Publicação haverá cobrança proporcional à centimetragem da matéria diagramada, sem os recursos de redução utilizados.

A qualquer tempo a IOERJ poderá solicitar às Agências de Publicidade e/ou aos demais clientes o envio, em formato aberto, dos arquivos digitais que originaram a matéria, objetivando a aferição de sua formatação.

A Presidência

IMPRESSO



documento  
assinado  
digitalmente

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal [www.ioerj.gov.br](http://www.ioerj.gov.br).  
Assinado digitalmente em 5 extra-feira, 22 de Setembro de 2017 às 23:19:35 -0300.

seus direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver até o integral cumprimento de todas as obrigações constantes na Escritura e nos demais documentos da Emissão e (iii) custos e despesas com a contratação da agência de classificação de risco. Para fins da presente definição, não estão incluídos os valores relativos ao pagamento (i) da instituição prestadora dos serviços de escrituração; (ii) do banco liquidante; e (iii) das taxas da B3; (xv) Remuneração das Debêntures: Os juros serão calculados em percentuais fixos correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitado ao mínimo de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) e ao máximo de 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, acrescido exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais e com vencimento em 15 de agosto de 2022 ("Taxa IPCA+2022"), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme as taxas indicadas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) ("Remuneração"). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de (pagamento). A Remuneração das Debêntures será paga todo dia 15 (quinze) do mês de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 (quinze) de outubro de 2017 e o último na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma das datas uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"); (xvi) Prazo de Colocação e Prazo de Subscrição: Observado o disposto no contrato social de distribuição a ser celebrado com as instituições financeiras que serão contratadas pela Emissora para intermediar e coordenar a Oferta ("Coordenadores" e "Contrato de Distribuição", respectivamente), as Debêntures serão subscritas a partir da divulgação do Anúncio de Início, de acordo com o cronograma indicativo previsto no Prospecto Preliminar, observado o prazo regulamentar de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400, e a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400 ("Prazo de Colocação"); (xvii) Forma de Pagamento e Preço de Integralização: as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com o preço de subscrição das Debêntures pelo seu Valor Nominal Unitário, ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização") até a data efetiva de subscrição e integralização das Debêntures; (xviii) Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a Data de Vencimento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), e calculado conforme os termos e condições que vierem a ser estabelecidos na Escritura; (xix) Repactuação Programada: não haverá; (xx) Amortização Programada das Debêntures: o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Data de Emissão será amortizado na Data de Vencimento; (xxi) Aquisição Facultativa: desde que respeitado o disposto nos Incisos I e II do § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11, a Emissora poderá, depois de decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados a partir da Data de Emissão, conforme os termos e condições estabelecidos na Escritura, adquirir no mercado as Debêntures, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, desde que tal fato conste do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM à época; (xxii) Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Facultativo: não será admitida a amortização antecipada facultativa das Debêntures nem o resgate antecipado facultativo; (xxiii) Oferta de Resgate Antecipado Total: nos termos do disposto na Resolução CMN nº 4.476, a Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos no presente Anexo, oferecer, após transcorridos 04 (quatro) anos contados da Data de Emissão, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). A Oferta de Resgate Antecipado será sempre endereçada à totalidade das Debêntures, conforme descrito na Escritura de Emissão, o resgate antecipado não poderá ser parcial. Assim na hipótese de existir Debenturistas que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado Total, não haverá cancelamento das Debêntures; (xxiv) Local de Pagamento dos pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 Segmento CETIP-UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 Segmento CETIP-UTVM; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3 Segmento CETIP-UTVM, (a) na sede da Emissora; ou (b) conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo banco contratado para o serviço de escrituração; (xxv) Encargos Moratórios: ocorrem de forma imputada no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficando sujeitos ao pagamento da atualização monetária e da Remuneração, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo

pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"); (xxvi) Vencimento Antecipado Automático: o Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar, em até 1 (um) dia útil contado da ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura, antecipadamente vencidas e imediatamente providas as Debêntures em nome da Emissora referida na Escritura; (xxvii) Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas: o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de debenturistas, a ser realizada no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar à Emissora, em até 2 (dois) dias úteis após tomar ciência dos eventos listados na Escritura, para deliberar (i) a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures; ou, (ii) tomar quaisquer outras providências necessárias para a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais, serão integralmente utilizados para: (i) a implementação e desenvolvimento do projeto de investimento ("Projeto de Investimento"), cujo enquadramento foi aprovado pela Portaria nº 245, de 30 de agosto de 2017, emitida pelo Ministério de Minas e Energia, conforme publicado no Diário Oficial da União em 29 de junho de 2017 e que está atualmente em vigor, nos termos da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 245, de 27 de junho de 2017, conforme publicada no Diário Oficial da União em 29 de junho de 2017 e atualmente em vigor ("Portaria nº 245"); (ii) a compreensão de valores anuais de investimentos limitados aos constantes da última versão do Plano de Desenvolvimento da Distribuição ("PDD") apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no Ano Base de 2017 (A) denominado PDD de referência, correspondentes às obras classificadas como Expansão, Renovação ou Melhorias, de acordo com o Módulo 2 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional ("PRODIS"); (b) não incluirá investimentos em obras classificadas como Programa "Luz Para Todos" ou Participação Financeira de Terceiros, de acordo com a Companhia, para assegurar o cumprimento de investimentos em projetos aprovados como prioritários sob a égide da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 505, de 24 de outubro de 2016; e (d) poderá contemplar investimentos anuais realizados no ano anterior (A-1) e anteriores para os dois primeiros anos (A e A+1), apresentados no PDD de referência, não coincidentes com projeto de investimento aprovado anteriormente nos termos da Portaria nº 245; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incididas a partir da data de integralização das Debêntures e relacionados ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei nº 12.431/11; e (iii) pagamento e/ou reembolso ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do anúncio de encerramento da Oferta, referente a gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto de Investimento; e (xxix) Demais condições: as demais características da Emissão e da Oferta constarão da Escritura. 3.2. O Conselho de Administração deliberou e autorizou a Companhia, para assegurar o fiel cumprimento e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas na Escritura pela Light SESA, a prestar fiança, em caráter irrevogável e irrenunciável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Light SESA, pelo Valor Garantido, nos termos do artigo 822 e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 174 do Código de Processo Civil, conforme alterados ("Fiança"). 3.3. O Conselho de Administração autorizou a Diretoria da Companhia, para, em conformidade com as disposições legais, a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Fiança, incluindo, sem limitação, a celebração da Escritura das Debêntures e quaisquer outros instrumentos relacionados à Fiança prestada em garantia dos debenturistas, bem como a celebração dos consórcios indicados pela Companhia no Conselho de Administração da Light SESA autorizam a Diretoria da Light SESA, observadas as disposições legais, a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, a Diretoria da Companhia a operar no mercado de valores mobiliários como instituição intermediária, e/ou com o Agente Fiduciário, com a instituição prestadora de serviços de escrituração, com o Banco Liquidante, com a agência de classificação de risco, com os consultores jurídicos e com as demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários, e (b) aqueles documentos decorrentes de obrigações legais ou regulamentares aplicáveis à Emissão e à Oferta. A Diretoria da Companhia fica também autorizada a realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta perante os órgãos competentes e/ou perante a ANBIMA, se for o caso, inclusive realizando o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias. Todos os atos relativos às deliberações ora aprovadas que tenham sido praticados pela Diretoria da Companhia anteriormente à data desta reunião foram devidamente aprovados, ratificados e ratificados. Certifico que a presente é cópia fiel da ata da reunião do Conselho de Administração da Light S.A., realizada nesta data, lavrada no livro próprio. Paula Regina Novello Cury Secretária da Reunião JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, LIGHT S/A.

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/09/2017, E O REGISTRO SOB O NÚMERO 3088874, EM 15/09/2017. BERNARDO F. S. BERWANGER, SECRETÁRIO GERAL. Id: 2059805

MULTICONSULT INVESTIMENTOS LTDA. CNPJ sob o nº 01.610.105/0001-25 Ata de Resolução de Sócios: Realizada no dia 22 de setembro de 2017. Nos termos do artigo 1.072, parágrafo 3 do da Lei nº 10.406/02, os sócios deliberaram, por unanimidade e sem reservas, nos termos do artigo 1.082, inciso II do Código Civil, a redução do capital social da Sociedade, no valor de R\$ 5.789.542,88 (cinco milhões, setecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), reduzindo de R\$ 5.907.636,80 (cinco milhões, novecentos e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) para R\$ 118.153,92 (cento e dez e oito mil, cento e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos), por julga o excesso em relação ao objeto da Sociedade, mediante a restituição de parte do valor das quotas aos sócios, sem redução da quantidade de quotas da Sociedade, mediante a diminuição proporcional do valor nominal das quotas, que passará a ser R\$ 0,02 (dois centavos de real). A redução do capital dar-se-á proporcionalmente à participação dos sócios na Sociedade e mediante a entrega aos sócios, pelo valor nominal, nos termos do artigo 22 da Lei nº 9.249/95, de bens e direitos existentes em seu ativo não circulante, sendo certo que tais valores deverão ser transferidos em até 10 (dez) dias a contar do prazo fixado para a apresentação de oposição de credores à presente deliberação, conforme artigo 1.084, parágrafo 1º da Lei nº 10.406/02. Transcorrido o referido prazo sem qualquer impugnação, como consequência das deliberações acima, será efetivada a correspondente alteração do contrato social da Sociedade, mediante documento próprio. Rio de Janeiro (RJ), 22 de setembro de 2017. Verônica Valente Dantas; Daniel Valente Dantas (Por sua procuradora Verônica Valente Dantas); Santa Luzia Comercial e Participações Ltda. Id: 2059833

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB CNPJ/MF Nº 42.124.693/0001-74 - NIRE 33 3 006668 0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA CUMULATIVAMENTE COM A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2017 LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO

1-DATA, HORA E LOCAL: Em 24/08/17, às 15:30 horas, na sede social da empresa situada na Rua Major Avila, nº 358 - Itjuca, nesta cidade, 2-QUORUM E 3-RELAÇÃO DOS PRESENTES: Márcia Andréa dos Santos Peres - Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro; José Augusto de Meira Lima - CEHAB/RJ; Philippe Christian Holland de Araujo - CEG; Denise Martins da Silva - CEDAE/RJ; Christian Cesar Marins Teixeira - RIOTUR; Raul de Oliveira Pereira - RIOTRIOLHS; Jorge Jose Cardia Migon - TELEMAR NORTE LESTE S/A - Ações; 4-CONDIÇÕES: Conforme deliberação de Art. 124 da Lei nº 6.404 de 15/12/76 - Lei das S.A., alterado pela Lei nº 10.303 de 31/10/01, a convocação foi realizada através de correspondências datadas de 20/07/2017 que foram entregues a todos os acionistas, consta rescbo e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nº 134 de 21/07/17 página 16 - parte V, nº 135 de 24/07/17, página 02 - parte V e nº 136 de 25/07/17, página 09 - parte V e no jornal "O DIA", nos dias 20/07/17, página 13, 22/07/17, página 05 e 24/07/17, página 03. 5-ORDEM DO DIA: a) Destituição e eleição de Membros do Conselho de Administração da Comlurb, b) Alteração do Estatuto da Companhia e c) Assuntos de interesse geral da Sociedade. 6-MESA: Por aclamação dos presentes, foi indicado para presidir a Assembleia, a Senhora Márcia Andréa dos Santos Peres, representante do acionista Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, que convidou para secretar a reunião o Sr. José Augusto de Meira Lima, representante do acionista CEHAB/RJ. 7-DELIBERAÇÕES: Assembleia Geral Extraordinária: Dando início aos trabalhos, item nº da pauta, a Presidente da Assembleia, Senhora Márcia Andréa dos Santos Peres, seguindo proposta apresentada pela Companhia, colocou em votação a destituição, da Sra. Margaret Ros Nunes Leite Cabral, Presidente do Conselho, bem como dos Membros Vanessa de Carvalho Penafort e Pedro Manoel Tibúrcio. Após debatida e aprovada pelo colegiado, a Presidente da Assembleia, dando continuidade, colocou em votação o Conselho de Conselheiro Fernando Souza Ribeiro de Carvalho para Presidente do Conselho de Administração e para Membros os Srs. Paulo Fernando Furtado de Mendonça Teixeira de Macedo, Sérgio Luiz Felipe e Victor Diniz Parente, que complementaram mandato de 3 anos, a encerrar-se em 01-01-20, o que foi aprovado; Passando ao item nº da pauta, foi apresentado pela Sra. Márcia Andréa a proposta de alterações dos artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 18º, 19º, 20º, 21º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º e 37º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência de mudanças da Estrutura Organizacional. Dando continuidade, ressaltou que os artigos 4º, 17º, 22º, 35º e 36º permaneceram inalterados. Após votação da proposta, as alterações do Estatuto Social da Companhia foram aprovadas. Abordando o item nº da pauta, da Ordem do Dia, a Senhora Márcia Andréa dos Santos Peres, representante do acionista Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, apresentou para análise e aprovação, como remuneração global da Administração, ou seja, honorários da Diretoria, bem como do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de acordo com o Decreto RIO Nº 43.509 de 07/08/17, publicado no D.O. Rio nº 99 de 08/08/17, proposto na planilha às folhas 152 do processo número 01505191417, valores esses a serem submetidos à CODESP com decréscimo de despesa, sendo o limite máximo individual de acordo com as normas em vigor, o que foi debatido, analisado e aprovado. De todas as decisões absteve-se de votar o representante da Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG. E nada mais havendo a tratar, suspenderam-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, foi lida e achada conforme, tendo sido assinada por todos os acionistas presentes. Registrada na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob nº 0000389236, em 13/09/2017. Id: 2059774

NOVA Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Jorge Narciso Peres Diretor Presidente
Jose Claudio Cardoso Urruach Diretor Administrativo
Nilton Nissin Reichtman Diretor Financeiro
Luiz Carlos Manso Alves Diretor Industrial

DIÁRIO OFICIAL PARTE V - PUBLICAÇÕES A PEDIDO
PUBLICAÇÕES ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA NORMAL R\$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS R\$ 199,00 (\*)
ORÇÁOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) R\$ 199,00 (\*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) R\$ 199,00 (\*)
(\*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.
ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.
IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO \* Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro, Niterói, RJ. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PBX - Fax (0xx21) 2717-4348
www.imprensaoficial.rj.gov.br

Imprensa Oficial GOVERNO DO Rio de Janeiro documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em 5-exa-feira, 22 de Setembro de 2017 às 23:19:37 -0300.

**ANEXO E SÚMULAS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (*RATING*)**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## Fitch Atribui Rating ‘A-(bra)’ à Proposta de Emissão de Debêntures da Light Sesa

Fitch Ratings – Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2017: A Fitch Ratings atribuiu, hoje, o Rating Nacional de Longo Prazo ‘A-(bra)’ (A menos (bra)) à proposta de 13ª emissão de debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A. (Light Sesa), da espécie quirografária, no montante de até BRL400 milhões. Este montante não considera as debêntures suplementares e adicionais que, caso venham a ser emitidas, podem levar o valor da emissão a atingir até BRL540 milhões. As debêntures serão emitidas em série única, com vencimento em cinco anos. Os recursos da emissão serão destinados à execução do plano de investimentos da companhia, no âmbito do Plano de Desenvolvimento de Distribuição apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) ainda em 2017.

As debêntures serão garantidas pela Light S.A. (Light), holding do grupo e controladora integral da emissora. A Fitch já classifica a Light Sesa, a controladora Light e a Light Energia S.A. (Light Energia) com o Rating Nacional de Longo Prazo ‘A-(bra)’ (A menos (bra)), com Perspectiva Estável. A relação completa dos ratings do grupo Light se encontra ao final deste comunicado.

### PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DOS RATINGS

Os ratings do grupo Light refletem a visão da Fitch de que a revisão tarifária da Light Sesa, concluída em março de 2017, foi bastante positiva para a companhia e, conseqüentemente, para o grupo. Esta deve possibilitar significativo fortalecimento do EBITDA consolidado e gradual redução da atual elevada alavancagem líquida ajustada, atingindo patamares inferiores a 4,0 vezes a partir de 2019. Além disso, a Fitch considera que a melhora nas métricas de crédito tornam mais favoráveis as condições para que o grupo Light equacione suas necessidades de rolagem de dívida de curto prazo e fortaleça sua posição de liquidez.

A avaliação do grupo Light reflete a visão consolidada de seu perfil de crédito, tendo em vista a existência de cláusulas de cross-default em algumas dívidas, incluindo na proposta de emissão de debêntures. Também considera a expectativa de melhora do desempenho operacional da Light Sesa, empresa de maior representatividade no grupo. A Light Sesa beneficia-se da exclusividade na distribuição de energia em sua área de concessão, que engloba parte da região metropolitana do Rio de Janeiro. Porém, apresenta níveis de eficiência e de rentabilidade insatisfatórios no segmento de distribuição de energia elétrica, em comparação a seus pares na indústria, com elevadas perdas de energia e necessidade de melhorar seus índices de qualidade operacional. Positivamente, o grupo apresenta geração operacional de caixa mais previsível em seu negócio de geração de energia, por meio da Light Energia.

A análise não incorpora mudanças na condução dos negócios do grupo Light, ainda que haja previsão de importante alteração em sua composição acionária a curto prazo. A agência entende que o perfil de crédito mais pressionado de seu principal acionista, a Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig – Rating Nacional de Longo Prazo ‘BBB’, Perspectiva Negativa), pode atualmente limitar seu acesso a crédito. Neste sentido, a Cemig já anunciou que está em processo de alienação da totalidade de suas ações na Light, embora o prazo para a sua conclusão seja incerto. A análise considerou que os negócios do setor de energia brasileiro apresentam risco regulatório moderado e que a exposição a risco hidrológico, inerente ao setor, ainda se encontra acima da média.

### Gradual Redução na Alavancagem Financeira

A expectativa da Fitch é de que a alavancagem financeira ajustada do grupo Light, de acordo com os critérios da agência, fique em 4,5 vezes em 2017 e migre gradualmente para patamares inferiores a 4,0 vezes a partir de 2019, em face do fortalecimento do EBITDA da subsidiária de distribuição. Ao final de junho de 2017, o indicador dívida líquida ajustada/EBITDA foi de 5,1 vezes, e a relação dívida total ajustada/EBITDA, de 5,3 vezes, que se comparam positivamente aos 5,3 vezes e aos 5,8 vezes, respectivamente, reportados ao final de 2016. Ao final de junho de 2017, a Light reportou dívida total

ajustada de BRL7,8 bilhões, incluindo o saldo de BRL942 milhões de dívida fora do balanço referente às garantias prestadas a empresas não consolidadas, sendo que a holding não possuía dívida.

## Expectativa de Melhores Resultados na Distribuição

O resultado do quarto ciclo de revisão tarifária da Light Sesa, concluído em março de 2017, beneficiará o EBITDA consolidado da Light. O impacto na distribuidora foi um incremento de EBITDA de cerca de BRL600 milhões, contemplando o aumento de seu EBITDA regulatório anual em aproximadamente BRL150 milhões — para BRL1,6 bilhão, e dos repasses com perdas de energia e custos gerenciáveis (elevados em BRL225 milhões e BRL222 milhões, respectivamente). O processo também deu um tratamento favorável à questão das perdas em distribuição, que segue como importante desafio da Light Sesa. A perda regulatória para este indicador, no mercado de baixa tensão, foi alterada para 36,0%, de 30,11%, e se manterá fixa ao longo dos próximos cinco anos, sendo que a empresa reportou 37,7% no período de 12 meses encerrados em junho de 2017.

Neste negócio, a companhia necessita atingir indicadores de eficiência operacional e de lucratividade superiores aos apresentados nos últimos anos, de modo a se aproximar dos parâmetros regulatórios. Mesmo incorporando os ganhos provenientes da revisão tarifária, que afetaram parcialmente os resultados do primeiro semestre de 2017, o EBITDA da distribuidora, de BRL808 milhões no período de 12 meses encerrado em 30 de junho de 2017, permanecia inferior à referência regulatória. No mesmo período, em bases consolidadas, o EBITDA da Light foi de BRL1,5 bilhão.

## Fluxo de Caixa Positivo a Partir de 2018

Em seu cenário-base, a Fitch considera que o grupo Light apresentará fluxo de caixa livre (FCF) positivo a partir de 2018, principalmente beneficiado pela nova tarifa da Light Sesa após a conclusão do quarto ciclo de revisão tarifária. A agência também espera alguma recuperação no consumo de energia na área de concessão da distribuidora nos próximos anos, após dois anos consecutivos de redução, o que melhorará o desempenho do fluxo de caixa. Além disso, desde 2014, a distribuição de dividendos permanece no nível mínimo de 25% do lucro líquido, o que tende a continuar e a beneficiar o FCF.

Em 2017, o fluxo de caixa das operações (CFFO) do grupo Light deverá ser enfraquecido pela devolução parcial do saldo de passivos regulatórios incorporados à tarifa da Light Sesa no último reajuste tarifário, que totalizava BRL558 milhões ao final de junho de 2017. Estes deverão absorver parte do incremento do fluxo de caixa esperado para a distribuidora no ano. No período de 12 meses encerrado em junho de 2017, o CFFO consolidado da Light, de BRL218 milhões, foi insuficiente para suportar os investimentos, de BRL428 milhões, e a distribuição de dividendos, de BRL10 milhões, o que resultou em FCF negativo em BRL220 milhões.

## Negócios de Geração Beneficiam Perfil de Crédito

A geração de caixa operacional e o perfil de negócios do grupo Light se beneficiam da existência do segmento de geração de energia. Este segmento tem maior previsibilidade de resultados em relação ao de distribuição. O grupo possui investimentos em execução e previstos em diversas usinas, que deverão elevar sua capacidade instalada em 45% até 2019, para 1.515 MW. A energia assegurada de suas hidrelétricas em operação é, em grande parte, comercializada com grandes clientes industriais, negociada no mercado livre, por meio de contratos de longo prazo.

Para 2017, a expectativa de que o Generation Scaling Factor (GSF) deva permanecer, em média, abaixo de 1,0 vez no ano, eleva os danos da exposição da companhia ao risco hidrológico. A Light Energia não aderiu à repactuação desse risco, conforme proposta do governo no início de 2016 e possui mais de 90% de sua energia assegurada já contratada até 2018. Amparada por liminares, a companhia não vem realizando a liquidação das compras de energia realizadas na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)

para cumprir as obrigações contratuais de entrega de energia. Em seu cenário-base, a Fitch considera a regularização do débito, de BRL213 milhões ao final de junho de 2017, até o final deste ano.

## PRINCIPAIS PREMISSAS

As principais premissas da Fitch em seu cenário-base incluem:

- Crescimento médio no consumo de energia na área de concessão da Light Sesa de 2,5% de 2017 a 2020;
- Desembolsos de BRL440 milhões em duas parcelas anuais a partir de 2018 na Light Energia, com regularização do saldo pendente na CCEE;
- Ausência de entrada de recursos provenientes da venda de ativos;
- Distribuição de dividendos equivalente a 25% do lucro líquido;
- Média de investimentos anuais de BRL720 milhões de 2017 a 2020;
- Ausência de venda de ativos.

## SENSIBILIDADE DOS RATINGS

Desenvolvimentos que podem, individual ou coletivamente, levar a uma ação de rating positiva incluem:

- Fortalecimento de indicadores de liquidez, com cobertura de dívida, medida pelos índices caixa e aplicações financeiras/dívida de curto prazo e caixa e aplicações financeiras mais CFFO/dívida de curto prazo, de forma consistente, em patamares acima de 0,7 vez e 1,4 vez, respectivamente;
- Alavancagem líquida ajustada em patamar igual ou abaixo de 3,5 vezes.

Desenvolvimentos que podem, individual ou coletivamente, levar a uma ação de rating negativa incluem:

- Manutenção de indicadores de liquidez fracos;
- Alavancagem líquida em patamares acima de 4,5 vezes de forma consistente;
- Venda de ativos com distribuição extraordinária de dividendos.

## LIQUIDEZ

O grupo Light permanece com o desafio de fortalecer seus índices de cobertura da dívida de curto prazo, de modo a torná-los mais alinhados aos ratings. Em 30 de junho de 2017, o caixa e as aplicações financeiras do grupo, de BRL262 milhões, cobriam em apenas 0,1 vez a dívida de curto prazo, de BRL2,4 bilhões. Naquela data, o índice caixa e aplicações financeiras mais CFFO/dívida de curto prazo, de 0,4 vez, era fraco. Em evento subsequente, no início de julho de 2017, o grupo recompôs sua posição de caixa em BRL400 milhões, com a 12ª emissão de debêntures da Light Sesa, e pretende levantar outros BRL400 milhões com a proposta de 13ª emissão da mesma subsidiária. Incluído o saldo de curto prazo, o grupo possuía BRL3,0 bilhões de dívidas vencendo até o final de 2018, com maior concentração no primeiro semestre do próximo ano.

Apesar de reduzida, a posição de caixa e aplicações financeiras ao final de junho de 2017 ainda se beneficiava da entrada de BRL558 milhões referentes ao descasamento entre os custos não gerenciáveis e o montante arrecadado pela distribuidora ocorrido até a revisão tarifária de março de 2017. Esse descasamento beneficiou o capital de giro do grupo no último ano, e vem sendo devolvido ao consumidor, via tarifa, nos 12 meses subsequentes, a partir de março de 2017.

## RELAÇÃO COMPLETA DAS AÇÕES DE RATING

A Fitch atribuiu o rating a seguir:

Light Sesa

-- Rating Nacional de Longo Prazo da proposta de 13ª emissão de debêntures, no montante de BRL400 milhões, 'A-(bra)' (A menos (bra)).

Atualmente, a Fitch classifica o grupo Light com os seguintes ratings:

Light S.A.

-- Rating Nacional de Longo Prazo 'A-(bra)' (A menos (bra)).

Light Sesa

-- Rating Nacional de Longo Prazo 'A-(bra)' (A menos (bra));

-- Rating Nacional de Longo Prazo da 8ª emissão de debêntures, no montante de BRL470 milhões, 'A-(bra)' (A menos (bra));

-- Rating Nacional de Longo Prazo da 9ª emissão de debêntures, no montante de BRL1,6 bilhão, 'A-(bra)' (A menos (bra));

-- Rating Nacional de Longo Prazo da 11ª emissão de debêntures, no montante de BRL175 milhões, 'A-(bra)' (A menos (bra)); e

-- Rating Nacional de Longo Prazo da 12ª emissão de debêntures, no montante de BRL400 milhões, 'A-(bra)' (A menos (bra)).

Light Energia

-- Rating Nacional de Longo Prazo 'A-(bra)' (A menos (bra));

-- Rating Nacional de Longo Prazo da 2ª emissão de debêntures, no valor de BRL425 milhões, 'A-(bra)' (A menos (bra)); e

-- Rating Nacional de Longo Prazo da 3ª emissão de debêntures, no montante de BRL30 milhões, 'A-(bra)' (A menos (bra)).

A Perspectiva dos ratings corporativos é Estável.

Contato:

Analista principal

Wellington Senter

Analista sênior

+55-21-4503-2606

Fitch Ratings Brasil Ltda.

---

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - Sala 401 B - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20010-010 - Tel.: (55-21) 4503-2600 - Fax: (55-21) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700 - 7º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP - Brasil - CEP: 01418-100 - Tel.: (55-11) 4504-2600 - Fax: (55-11) 4504-2601

Praça XV de Novembro, 20 – 401 B – Centro

Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20010-010

Analista secundária

Paula Martins

Diretora

+55-11-4504-2205

Presidente do comitê de rating

Ricardo Carvalho

Diretor sênior

+55-21-4503-2627

Relações com a Mídia: Jaqueline Ramos de Carvalho, Rio de Janeiro, Tel.: +55-21-4503-2623, E-mail: jaqueline.carvalho@fitchratings.com

## INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Instrução CVM nº 521/12.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da Light.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

A Fitch utilizou, para sua análise, informações financeiras disponíveis até 24 de maio de 2017.

## Histórico dos Ratings:

Light S.A.

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 30 de dezembro de 2011.

Data na qual a classificação em escala nacional foi atualizada pela última vez: 6 de junho de 2016.

Light Energia S.A.

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 30 de dezembro de 2011.

Data na qual a classificação em escala nacional foi atualizada pela última vez: 6 de junho de 2016.

Light Serviços de Eletricidade S.A.

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 30 de dezembro de 2011.

---

## RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - Sala 401 B - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20010-010 - Tel.: (55-21) 4503-2600 - Fax: (55-21) 4503-2601

## SÃO PAULO

Alameda Santos, 700 - 7º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP - Brasil - CEP: 01418-100 - Tel.: (55-11) 4504-2600 - Fax: (55-11) 4504-2601

Data na qual a classificação em escala nacional foi atualizada pela última vez: 6 de junho de 2016.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo XII do Formulário de Referência, disponível em sua página na Internet, no endereço eletrônico: [https://www.fitchratings.com.br/system/pages/299/Fitch\\_Form\\_Ref\\_2016.pdf](https://www.fitchratings.com.br/system/pages/299/Fitch_Form_Ref_2016.pdf)

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Informações adicionais disponíveis em 'www.fitchratings.com' ou [ww.fitchratings.com.br](http://www.fitchratings.com.br)'.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador ("sponsor"), subscritor ("underwriter"), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

-- Metodologia de Ratings de Empresas Não-Financeiras (10 de março de 2017);

-- Metodologia de Ratings em Escala Nacional (7 de março de 2017).

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA ESTAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE NO LINK A SEGUIR: [HTTPS://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS](https://fitchratings.com/understandingcreditratings). AS DEFINIÇÕES E TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE PÚBLICO DA AGÊNCIA, EM [WWW.FITCHRATINGS.COM](http://WWW.FITCHRATINGS.COM). OS RATINGS PÚBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE; SEGURANÇA DE

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR ESSAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: [HTTP://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS](http://fitchratings.com/understandingcreditratings). ALÉM DISSO, AS DEFINIÇÕES E OS TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE PÚBLICO DA AGÊNCIA, EM [WWW.FITCHRATINGS.COM](http://WWW.FITCHRATINGS.COM). OS RATINGS PÚBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E AS POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE; SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUTA". A FITCH PODE TER FORNECIDO OUTRO SERVIÇO AUTORIZADO À ENTIDADE CLASSIFICADA OU A PARTES RELACIONADAS. DETALHES SOBRE ESSE SERVIÇO PARA RATINGS PARA O QUAL O ANALISTA PRINCIPAL ESTÁ BASEADO EM UMA ENTIDADE DA UNIÃO EUROPEIA PODEM SER ENCONTRADOS NA PÁGINA DO SUMÁRIO DA ENTIDADE NO SITE DA FITCH.

---

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - Sala 401 B - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20010-010 - Tel.: (55-21) 4503-2600 - Fax: (55-21) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700 - 7º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP - Brasil - CEP: 01418-100 - Tel.: (55-11) 4504-2600 - Fax: (55-11) 4504-2601

Copyright © 2017 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone:

1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados. Ao atribuir e manter ratings e ao fazer outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxação sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar os títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a

#### RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - Sala 401 B - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20010-010 - Tel.: (55-21) 4503-2600 - Fax: (55-21) 4503-2601

#### SÃO PAULO

Alameda Santos, 700 - 7º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP - Brasil - CEP: 01418-100 - Tel.: (55-11) 4504-2600 - Fax: (55-11) 4504-2601

utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizada para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para a Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123.), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam a ser utilizadas por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

**POLÍTICA DE ENDOSSO** - A abordagem da Fitch em relação ao endosso de ratings, de forma que os ratings produzidos fora da UE possam ser usados por entidades reguladas dentro da UE para finalidades regulatórias, de acordo com os termos da Regulamentação da UE com respeito às agências de rating, poderá ser encontrada na página Divulgações da Regulamentação da UE (EU Regulatory Disclosures) no endereço eletrônico [www.fitchratings.com/site/regulatory](http://www.fitchratings.com/site/regulatory). Ao status de endosso de todos os ratings Internacionais é informada no sumário da entidade de cada instituição classificada e nas páginas de detalhamento da transação de todas as operações de finanças estruturadas, no website da Fitch. Estas publicações são atualizadas diariamente.

18 de setembro de 2017

## S&P Global Ratings atribui rating 'brA' à 13ª emissão de debêntures da Light SESA

**Analista principal:**Vinicius Ferreira, São Paulo, 55 (11) 3039-9763, [vinicius.ferreira@spglobal.com](mailto:vinicius.ferreira@spglobal.com)**Contato analítico adicional:**Marcelo Schwarz, CFA, São Paulo, 55 (11) 3039-9782, [marcelo.schwarz@spglobal.com](mailto:marcelo.schwarz@spglobal.com)**Líder do comitê de rating:**Marcelo Schwarz, CFA, São Paulo, 55 (11) 3039-9782, [marcelo.schwarz@spglobal.com](mailto:marcelo.schwarz@spglobal.com)

---

### Ação de Rating

**São Paulo (S&P Global Ratings), 18 de setembro de 2017** – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating 'brA' na Escala Nacional Brasil à 13ª emissão de debêntures de infraestrutura *senior unsecured* da **Light Serviços de Eletricidade S.A.** ("Light SESA": brA/Positiva/brA-1).

### Fundamentos

O rating desta emissão está no mesmo nível que o rating de crédito corporativo de longo prazo na Escala Nacional Brasil da Light SESA. Os ratings da Light SESA refletem a nossa expectativa de que a empresa apresentará uma melhora significativa em sua geração de caixa de 2018 em diante, permitindo assim uma redução no seu nível de endividamento, embora persistam os desafios para melhorar sua eficiência operacional. Por fim, acreditamos que a Light SESA seguirá como a principal empresa da Light S.A. ("Light": não avaliada) em termos de geração de caixa.

As debêntures de infraestrutura serão emitidas pela Light SESA no valor de R\$ 400 milhões em uma única série e com vencimento final em 2022. Esse valor não considera a possível emissão de debêntures suplementares e adicionais que poderá elevar o montante para até R\$ 540 milhões. A emissão contará com garantia firme dos agentes estruturadores no valor de R\$ 300 milhões e o restante será colocado ao mercado no regime de melhores esforços. Os recursos serão utilizados para realização de investimentos na área de concessão, além de reembolso de parte dos investimentos feitos pela empresa em 2016 e 2017, além de ajudar na estratégia da Light SESA de refinar seus passivos. A emissão receberá aval da Light.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos critérios, por isso devem ser lidos em conjunto com tais critérios. Por favor, veja os critérios de rating em [www.standardandpoors.com.br](http://www.standardandpoors.com.br) para mais informações.

## Critérios e Artigos Relacionados

### Critérios

- [Tabelas de mapeamento das escalas nacionais e regionais da S&P Global Ratings](#), 14 de agosto de 2017
- [Metodologia e Premissas: Descritores de Liquidez para Emissores Corporativos Globais](#), 16 de dezembro de 2014
- [Ratings de Crédito nas Escalas Nacionais e Regionais](#), 22 de setembro de 2014
- [Principais Fatores de Crédito para a Indústria de Energia e Gás Não Regulada](#), 28 de março de 2014
- [Metodologia de Ratings Corporativos](#), 19 de novembro de 2013
- [Metodologia corporativa: Índices e Ajustes](#), 19 de novembro de 2013
- [Critério Geral: Metodologia e Premissas de Avaliação do Risco-País](#), 19 de novembro de 2013
- [Critério geral: Metodologia de rating de grupo](#), 19 de novembro de 2013
- [Principais fatores de crédito para a indústria de concessionárias de serviços de utilidade pública reguladas](#), 19 de novembro de 2013
- [Metodologia: Risco da indústria](#), 19 de novembro de 2013
- [Metodologia: Fatores de créditos relativos à administração e governança para entidades corporativas e seguradoras](#), 13 de novembro de 2012
- [Uso de CreditWatch e Perspectivas](#), 14 de setembro de 2009
- [2008 Critério de Ratings Corporativos: Avaliação de emissões](#), 15 de abril de 2008

## LISTA DE RATINGS

Rating Atribuído

---

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

---

Rating de Emissão

---

Debêntures *senior unsecured* (13ª emissão)

brA

---

## INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

### Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor, clique [aqui](#) para mais informações.

### Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

### Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

### Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

### Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(seção de Revisão de Ratings de Crédito\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

### Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em "[Conflitos de Interesse — Instrução Nº 521/2012, Artigo 16 XII](#)" seção em [www.standardandpoors.com.br](http://www.standardandpoors.com.br).

### Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em [http://www.standardandpoors.com/pt\\_LA/web/guest/regulatory/disclosures](http://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/guest/regulatory/disclosures) o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

Copyright© 2017 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais, ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (due diligence) ou de verificação independente de qualquer informação que receba.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na [www.standardandpoors.com](http://www.standardandpoors.com) (gratuito), e [www.ratingsdirect.com](http://www.ratingsdirect.com) e [www.globalcreditportal.com](http://www.globalcreditportal.com) (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em [www.standardandpoors.com/usratingsfees](http://www.standardandpoors.com/usratingsfees).

#### Austrália

Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO F    DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO  
CVM 400**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DA COMPANHIA  
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, sociedade por ações com registro de emissora de valores mobiliários categoria B perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 60.444.437/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0010644-8, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Companhia”), no âmbito da oferta pública de distribuição da 13ª (décima-terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Debêntures”) da Companhia, a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400” e “Oferta”, respectivamente), **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) o prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”) contém, e o prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”) conterà, nas suas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;
- (ii) as informações prestadas no Prospecto Preliminar e a serem prestadas no Prospecto Definitivo, por ocasião do registro da Oferta, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante todo o período da Oferta são e serão (conforme o caso) verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Companhia e/ou que venham a integrar o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400; e



- (v) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2017.

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

---

**ROBERTO CAIXETA BARROSO**  
Diretor de Finanças

---

**FÁBIO AMORIM DA ROCHA**  
Diretor de Desenvolvimento de Negócios e Relações  
com Investidores e Diretor de Gente e  
Gestão Empresarial

**ANEXO G DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER  
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400**

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder") da oferta de distribuição pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da 13ª (décima terceira) emissão da **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.** ("Oferta" e "Companhia", respectivamente), a ser realizada no Brasil, em conformidade com a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), vem, pela presente, para tal fim e efeito, apresentar a declaração de que trata o artigo 56 da Instrução CVM 400.

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) a Companhia e o Coordenador Líder constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (ii) tendo em vista a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia, iniciada em agosto de 2017, a qual prosseguirá até a divulgação do "Prospecto Definitivo de Oferta de Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 13ª (Décima Terceira) Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A." ("Prospecto Definitivo");
- (iii) por solicitação do Coordenador Líder, a Companhia contratou seus auditores independentes para (i) aplicação dos procedimentos previstos nas normas vigentes, com relação ao "Prospecto Preliminar de Oferta de Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 13ª (Décima Terceira) Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A." ("Prospecto Preliminar") e ao Prospecto Definitivo e (ii) emissão de carta conforto para os Coordenadores;
- (iv) foram disponibilizados pela Companhia os documentos que a Companhia considerou relevantes para a Oferta;
- (v) além dos documentos a que se refere o item (iv) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Companhia;

- (vi) a Companhia confirmou ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Companhia para análise do Coordenador Líder e de seus consultores legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e
- (vii) a Companhia, em conjunto com o Coordenador Líder e consultores legais, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio dos seus assessores legais.

O Coordenador Líder declara que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou por omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Companhia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia, que integram o Prospecto Preliminar e que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das debêntures a serem ofertadas, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; e
- (iii) o Prospecto Preliminar foi elaborado e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400.

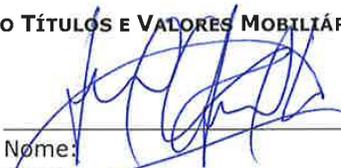
São Paulo, 20 de setembro de 2017

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Nome:  
Cargo:

  
**GUILHERME BENCHIMOL**  
Diretor

Nome:  
Cargo:

  
**JULIO CAPUA**  
Diretor

**ANEXO H PORTARIA Nº 245 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**PORTARIA Nº 245, DE 27 DE JUNHO DE 2017.**

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no art. 3º, § 4º, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.002397/2011-61, resolve:

Art. 1º As Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica, constituídas sob a forma de sociedade por ações, poderão requerer à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia a aprovação de Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

§ 1º O Projeto de Investimento de que trata o **caput** deve atender aos seguintes requisitos:

I - compreender valores anuais de investimentos limitados aos constantes da última versão do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no Ano Base (A), denominado PDD de referência, correspondentes às obras classificadas como Expansão, Renovação ou Melhoria, de acordo com Módulo 2 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST;

II - não incluir investimentos em obras classificadas como Programa "LUZ PARA TODOS" ou Participação Financeira de Terceiros, de acordo com Módulo 2 do PRODIST; e

III - não contemplar investimentos em projetos aprovados como prioritários sob a égide da Portaria MME nº 505, de 24 de outubro de 2016.

§ 2º O Projeto de Investimento poderá contemplar investimentos anuais realizados no ano anterior (A-1) e previstos para os dois primeiros anos (A e A+1), apresentados no PDD de referência, não coincidentes com Projeto de Investimento aprovado anteriormente nos termos desta Portaria.

Art. 2º O Requerimento de que trata o art. 1º deverá ser apresentado na forma do Anexo I desta Portaria, subscrito pelos representantes legais da Concessionária, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Formulário próprio para a submissão do Projeto, conforme Anexo II desta Portaria;

II - Estatuto Social atualizado da concessionária titular do Projeto, registrado na Junta Comercial;

III - documentos que atestem os mandatos dos representantes legais da Concessionária ou dos procuradores, quando cabível, que subscrevem o Requerimento;

IV - comprovante de inscrição da Concessionária no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

V - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da Concessionária; e

VI - Certidão de Adimplemento de Obrigações Setoriais da Concessionária emitida pela ANEEL.

§ 1º Constatada a necessidade de complementação de informações para a instrução do processo de aprovação do Projeto como prioritário, a Concessionária será notificada para regularizar as pendências no prazo de até vinte dias, sob pena de arquivamento do Requerimento.

§ 2º Caso a Concessionária possua projetos aprovados como prioritários sob a égide da Portaria MME nº 505, de 2016, e contemplados no PDD de referência, deverá incluir no Requerimento a Declaração conforme Anexo III desta Portaria.

§ 3º Os modelos apresentados nos Anexos I a III encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/](http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/).

Art. 3º Os campos do Formulário para submissão do Projeto, na forma apresentada no Anexo II desta Portaria, deverão ser preenchidos com os seguintes dados e informações:

I - Campos 1 a 11: dados da Concessionária, com indicação do respectivo Contrato de Concessão;

II - Campo 12: dados dos Representantes Legais da Empresa Titular do Projeto, na forma do Estatuto Social, ou dos Procuradores, quando cabível, e do Contador que subscrevem o Requerimento;

III - Campo 13: relação das Pessoas Jurídicas e Físicas Acionistas da Concessionária constituída na forma de companhia fechada;

IV - Campo 14: Razão Social e CNPJ da Pessoa Jurídica Controladora da Concessionária constituída na forma de companhia aberta;

V - Campo 15: complementar com o Ano Base (A), ano de apresentação do PDD de referência à ANEEL;

VI - Campo 16: valores anuais de investimentos, indicando se realizado ou planejado, para todo o período do Projeto, totalizados para obras classificadas como Expansão, Renovação ou Melhoria, não incluindo investimentos em obras classificadas como Programa "LUZ PARA TODOS" ou Participação Financeira de Terceiros, nem investimentos em projetos aprovados como prioritários sob a égide da Portaria MME nº 505, de 2016; e

VII - Campo 17: Localização [UF(s)]: Unidade(s) da Federação de localização do Projeto.

Art. 4º A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia solicitará à Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição - SRD/ANEEL o envio da última versão do PDD, bem como os valores anuais de investimentos constantes deste Plano, totalizados para obras classificadas como Expansão, Renovação ou Melhoria, não incluídos os investimentos em obras classificadas como Programa "LUZ PARA TODOS" ou Participação Financeira de Terceiros, para serem confrontados com as informações declaradas pela Concessionária.

Art. 5º O Projeto será considerado aprovado como prioritário mediante publicação de Portaria do Ministério de Minas e Energia, nos termos do art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016.

Parágrafo único. A aprovação de que trata o **caput** constituirá as seguintes obrigações para a Concessionária titular do Projeto e para a Pessoa Jurídica Controladora:

I - manter informação relativa à composição societária da Concessionária atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A ANEEL encaminhará à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o Projeto de Investimento aprovado, até três meses após a Revisão Tarifária Periódica da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica titular do Projeto aprovado, observando o disposto no § 1º do art. 1º desta Portaria.

Art. 7º A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia encaminhará à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda as informações de que trata o art. 6º.

Art. 8º Os autos do processo de que trata esta Portaria ficarão arquivados em meio eletrônico neste Ministério, disponíveis para consulta e fiscalização dos Órgãos de Controle.

Art. 9º Alterações de titularidade do Projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 10. Os Requerimentos de aprovação de Projetos de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica como prioritários que não foram aprovados até a data de publicação deste Ato deverão ser reapresentados nos termos desta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria MME nº 505, de 24 de outubro de 2016.

**FERNANDO COELHO FILHO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.6.2017 - Seção 1.

**ANEXO I**  
REQUERIMENTO PARA APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO

**(DEVERÁ SER APRESENTADO DOCUMENTO ORIGINAL)**

À Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético  
Ministério de Minas e Energia

1. A (*razão social da Concessionária titular do Projeto conforme Estatuto Social*), inscrita no CNPJ sob o nº ....., titular do Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica listado no Formulário anexo, com base na Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, requer a aprovação deste Projeto como prioritário, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

2. Este Projeto de Investimento refere-se a obras constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no ano de ....., classificadas como Expansão, Renovação ou Melhoria, não incluídos os investimentos em obras classificadas como Programa “LUZ PARA TODOS” ou Participação Financeira de Terceiros.

3. Acompanham este Requerimento os documentos da Concessionária titular do Projeto, solicitados no art. 2º da Portaria MME nº 245, de 2017.

Por ser verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Nome completo:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Nome completo:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Contador  
Nome completo:  
CPF:

**ANEXO II**  
**FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO**

CONCESSIONÁRIA		
01	Razão Social <i>(conforme Estatuto Social)</i>	02 CNPJ
03	Logradouro	04 Número
05	Complemento	06 Bairro/Distrito
		07 CEP
08	Município	09 UF
		10 Telefone
11	Contrato de Concessão <i>(Número e Data)</i>	
<b>12 REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) E CONTADOR DA CONCESSIONÁRIA</b>		
Nome:		CPF:
Correio Eletrônico:		Telefone:
Nome:		CPF:
Correio Eletrônico:		Telefone:
Nome:		CPF:
Correio Eletrônico:		Telefone:
<b>13 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)</b>		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
<b>14 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)</b>		
Razão Social <i>(Razão Social da Controladora da Concessionária constituída na forma de companhia aberta, conforme Estatuto Social)</i>		CNPJ
PROJETO		
15	Descrição	
	Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de .....	
16	Investimentos	
	Ano de Referência	Valor Anual (R\$)
	<i>(A-1)</i>	<i>(Realizado)</i>
	<i>(A)</i>	<i>(Planejado)</i>
	<i>(A+1)</i>	<i>(Planejado)</i>
17	Localização [UF(s)]	

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO**

**(DEVERÁ SER APRESENTADO DOCUMENTO ORIGINAL)**

À Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético  
Ministério de Minas e Energia

A (*razão social da Concessionária titular do Projeto conforme Estatuto Social*), inscrita no CNPJ sob o nº ....., titular do Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica para o qual requer aprovação como prioritário com base na Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, declara que os investimentos referentes aos projetos aprovados como prioritários sob a égide da Portaria MME nº 505, de 24 de outubro de 2016, constantes do PDD e com anos coincidentes com este Projeto, discriminados no quadro a seguir, não estão inclusos no Requerimento:

INVESTIMENTOS TOTAIS DOS PROJETOS APROVADOS SOB A ÉGIDE DA PORTARIA MME Nº 505, DE 2016, CONSTANTES DO PDD DE REFERÊNCIA	
Portaria de Aprovação (nº e data)	
Ano Base (A) do PDD de referência (ano de apresentação do PDD à ANEEL)	
Ano	Valor Anual (R\$) no PDD de referência
(A-1)	
(A)	
(A+1)	

Por ser verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Nome completo:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Nome completo:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Contador  
Nome completo:  
CPF:

**ANEXO I PORTARIA Nº 250 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**PORTARIA Nº 250, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.**

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48360.005829/2016-00, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Light - Serviços de Eletricidade S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Light - Serviços de Eletricidade S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da Concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o Projeto de Investimento aprovado, até três meses após a Revisão Tarifária Periódica da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica titular do Projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do Projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.8.2017 - Seção 1.**

**ANEXO**

CONCESSIONÁRIA			
01	Razão Social Light - Serviços de Eletricidade S.A.	02	CNPJ 60.444.437/0001-46.
03	Logradouro Avenida Marechal Floriano.	04	Número 168.
05	Complemento -	06	Bairro/Distrito Centro.
		07	CEP 20080-002.
08	Município Rio de Janeiro.	09	UF RJ.
		10	Telefone (21) 2211-7005.
11	Contrato de Concessão nº 001/1996-DNAEE, de 4 de junho de 1996.		
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) E CONTADOR DA CONCESSIONÁRIA			
Nome: Roberto Caixeta Barroso.		CPF: 013.011.556-83.	
Nome: Dalmer Alves de Souza.		CPF: 916.426.127-15.	
Nome: Simone da Silva Cerutti de Azevedo.		CPF: 094.894.347-52.	
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)			
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF	Participação (%)
Não se aplica.		Não se aplica.	Não se aplica.
PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)			
Razão Social Light S.A.		CNPJ 03.378.521/0001-75.	
PROJETO			
15	Descrição Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2017.		
16	Investimentos		
	Ano de Referência	Valor Anual (R\$)	Situação
	2016.	404.901.666,46.	Realizado.
	2017.	445.132.154,69.	Planejado.
	2018.	424.317.821,22.	Planejado.
17	Localização [UF(s)] Estado do Rio de Janeiro.		

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**Light**